



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Notificação nº 027/2012.

Cuiabá, 13 de agosto de 2012.

Referência: Destinação dos recursos obtidos pelo FEMAM.

NOTIFICADO: MOACIR COUTO FILHO

Endereço: Secretário Adjunto Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA -
Centro Político Administrativo - CEP: 78.050-970 Cuiabá/MT.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural - Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 23, e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 27/93, NOTIFICA Vossa Senhoria para comparecer no Gabinete desta Promotoria de Justiça, localizado na Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Capital Centro Político Administrativo nesta Capital, no dia 14 de agosto de 2011 (sexta - feira), às 14h30min, para prestar esclarecimentos sobre a destinação dos recursos do FEMAM (Fundo Estadual de Meio Ambiente).


Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça

Dados do envio:

- () Via postal. Registro nº _____
- () Pessoalmente, ____/____/____, às _____ horas.
- () Via e-mail. _____

Recebido

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2012, às 14h30min, no gabinete da 15ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, compareceu o Secretário Adjunto Executivo da SEMA, MOACIR COUTO FILHO, portador do RG nº. 360065-0, SSP/GO, e do CPF nº 770.603.931-53; Fones: (65) 3613-7331 e prestou as seguintes declarações:

"QUE é Secretário Adjunto Executivo no Núcleo Ambiental e tem como atribuição a ordenância de despesa e a gestão administrativa e financeira da SEMA; QUE está neste cargo desde o ano de 2007; QUE nos anos de 2010 e 2011 os saldos financeiros existentes no FEMAM - Fundo Estadual do Meio Ambiente, foram revertidos para a Conta Única do Tesouro Estadual; QUE o FEMAM é composto pelas fontes 240 (arrecadação própria - taxas de vistorias, licenciamentos, carteira de pesca e etc), 109 (compensações financeiras provenientes da exploração mineral, recursos hídricos e exploração de petróleo) e 244 (MT Floresta); QUE até o ano de 2011 existia, ainda, a fonte 245, cujas receitas eram oriundas de compensações ambientais, mas em razão do saldo total desta fonte ter sido revertida no ano de 2011, esta fonte não mais existe; QUE os valores revertidos do FEMAM para o Tesouro Estadual relativo ao saldo de 2010 e 2011, serão informados pelo declarante, via ofício no prazo de 05 (cinco) dias; QUE além dos saldos de final de exercício, no ano de 2012 diversas receitas das fontes 240, 109 e 244 estão sendo mensalmente revertidas para o Tesouro do Estado, QUE essas reversões têm inviabilizado o funcionamento das atividades da SEMA; QUE os valores revertidos mensalmente no ano de 2012 também serão informados pelo declarante, via ofício, no prazo de 05 (cinco) dias; QUE o declarante reconhece que diversas ações não estão sendo executadas a contento em razão da falta de recursos,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

como por exemplo, a locação de veículos para as atividades de fiscalização e vistoria do órgão encontra-se suspenso pela contratada prejudicando as ações fiscalizatórias, bem como o andamento dos licenciamentos ambientais; QUE também as empresas que fazem a manutenção e limpeza dos parques urbanos ainda não foram pagas; QUE além desses exemplos citados, o declarante se compromete a levantar outras ações e atividades que deixaram de ser executadas pelo órgão em razão das dificuldades financeiras enfrentadas, principalmente com a reversão dos recursos do FEMAM; QUE o orçamento previsto para o ano de 2012, segundo a lei orçamentária anual é de R\$ 83.262.629,90, praticamente, o mesmo valor previsto pela LOA de 2011 que era de R\$ 83.265.000,00; Entretanto, no ano de 2012 houve um aumento de despesas muito acima do previsto, com o aumento salarial dos servidores, com o ingresso de novos servidores no quadro e o pagamento de correção salarial pelo INPC, também dos servidores, ocasionando um impacto muito grande na folha de pagamento; QUE todas essas questões aliadas ao fato de o Estado vir fazendo mensalmente a reversão de valores do FEMAM, têm praticamente inviabilizado as atividades do órgão, e também novos investimentos; QUE desde o ano de 2009 todas as receitas do Estado são gerenciados pela SEFAZ - Secretaria de Fazenda e posteriormente repassadas às suas Secretarias; QUE os recursos do FEMAM seguem essa mesma rotina, ficando os recursos dependentes da liberação pela SEFAZ; QUE o declarante se compromete a apresentar todas as informações já solicitadas neste termo, de forma detalhada, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais.

Moacir Couto Filho
Declarante

Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº. 128/ 2012 / GSE / SEMA

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora:

ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI DE SOUZA

DD Promotora de Justiça da 15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n Setor D

Centro Político Administrativo

Cuiabá – MT

Reubi em
17.08.2012
[Assinatura]
Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça

Senhora Promotora,

Em atendimento a Notificação nº 027/2012, de 13/08/2012, referente a destinação de recursos obtidos pelo FEMAM informamos que os recursos financeiros revertidos para o Sistema Financeiro de Conta Única, por força da Lei Complementar 360/2009 foi conforme quadro em anexo:

Em 2010 – O total de R\$ 5.485.141,20, sendo na fonte 109 – R\$ 4.562.689,95, na fonte 240, R\$ 916.801,48 e na fonte 244, o valor de R\$ 5.650,67;

Em 2011 – O total de R\$ 1.744.480,46, sendo na fonte 109, R\$ 769.668,22, na fonte 240, R\$ 945.345,29 e na fonte 244 o valor de R\$ 29.466,95.

Em 2012 – As reversões vêm acontecendo mensalmente e somando o valor de R\$ 11.963.191,65, sendo na fonte 109, R\$ 1.343.994,54, na fonte 240, R\$ 10.610.203,90 e na fonte 244, R\$ 8.993,21.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

As ações consolidadas no PTA/LOA de 2012, previstas nas fontes 109 e 240 são: Monitoramento da Cobertura Vegetal, Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água, Formação de Multiplicadores da Temática Ambiental, Fortalecimento dos Municípios com a Difusão da Temática Ambiental, Implantação e Gestão do Jardim Botânico, Controle do Uso dos Recursos Hídricos, Fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão e Conservação do Patrimônio Faunístico e Pesqueiro, Conhecimento e Conservação da Biodiversidade, Implementação do Programa Estadual de Recuperação de Áreas Impactadas e Degradadas, Modernização Tecnológica do Sistema de Gestão Ambiental, Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, Ordenamento Ambiental de Propriedades Rurais, Ordenamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras, Monitoramento da Qualidade do Ar, Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e Proteção do Clima.

Segue em anexo os quadros contendo o demonstrativo da reversão financeiro no período de 2010 a 2012 e Relatório do Fiplan com as ações governamentais e seus respectivos valores por fonte de recurso.

Cordialmente.


MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

SEMA/MT

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FINANCEIROS REVERTIDOS PARA A
SEFAZ - 2010 A 2012

FONTE DE RECURSO	RECEITA E RENDIMENTOS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO			SALDO REVERTIDO PARA TESOUREIRO DO ESTADO
	2010	2011	2012	
109	R\$ 4.562.689,95	R\$ 769.668,22	R\$ 1.343.994,54	R\$ 6.675.352,71
240	R\$ 916.801,48	R\$ 945.345,29	R\$ 10.610.203,90	R\$ 12.472.350,67
244	R\$ 5.650,67	R\$ 29.466,95	R\$ 8.993,21	R\$ 44.110,83
TOTAL	R\$ 5.485.142,10	R\$ 1.744.480,46	R\$ 11.963.191,65	R\$ 19.191.814,24

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E REALIZADA - 2010 - 2012

EXERCÍCIO: 2010

FONTE	SUPERAVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES	RECEITA E RENDIMENTOS ARRECADADA NO EXERCÍCIO 2010	DESPESAS REALIZADAS	SALDO REVERTIDO PARA TESOUREIRO DO ESTADO
240	15.586.090,70	21.003.767,85	34.710.424,82	916.801,48
244	7.105,70	23.673,70	25.324,81	5.650,67
109	5.507.651,49	5.300.894,03	5.534.213,50	4.562.689,95
TOTAL		26.328.535,58	40.269.963,13	5.485.142,10

EXERCÍCIO: 2011

FONTE	SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA E RENDIMENTOS ARRECADADA NO EXERCÍCIO 2011	DESPESAS REALIZADAS	SALDO REVERTIDO PARA TESOUREIRO DO ESTADO ATÉ DEZ 2011
240	0,00	24.724.761,57	20.617.960,84	945.345,29
244	0,00	29.764,59	272,51	29.466,95
109	0,00	5.707.333,77	4.049.799,62	769.668,22
TOTAL		30.481.859,93	24.668.032,97	1.744.480,46

EXERCÍCIO: 2012

FONTE	SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA E RENDIMENTOS NO EXERCÍCIO ARRECADADA ATÉ JUL/2012	DESPESAS REALIZADAS	SALDO REVERTIDO PARA TESOUREIRO DO ESTADO ATÉ JUL 2012
240	0,00	17.767.846,04	6.120.665,48	10.610.203,90
244	0,00	40.301,74	290,75	8.993,21
109	0,00	4.945.879,06	2.867.959,55	1.343.994,54
TOTAL		22.754.026,84	9.009.115,78	11.963.191,65

Fonte: Relatórios do Fispin e Planilhas de Controle Financeiro

FONTE 109	RECEITAS VINCULADAS ORIUNDAS DA EXPLORAÇÃO MINERAL, RECURSOS HIDRÍCOS E EXPL. PETRÓLEO,
FONTE 240	R RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (LICENCIAMENTOS, AUTOS DE INFRAÇÃO, CARTEIRA DE PESCA, VISTÓRIAS E OUTRAS)
FONTE 244	RECEITAS COMPARTILHADAS COM O MT FLORESTA



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Consolidado PTA

Código da Unidade Orcamentária Igual a 27101
Código do Programa Igual a 323
Exercício Igual a 2012

Programa de Governo: 323 - Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais

Objetivo do Programa: Conservar e valorizar a biodiversidade e os serviços ambientais, fortalecendo os mecanismos de proteção, recuperação e controle dos recursos naturais de forma que o desenvolvimento do estado seja construído em bases sustentáveis.

Órgão Responsável: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Indicador do Programa: 5 - qualidade do ar			
Unidade:	Percentual	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 7,00
Indicador do Programa: 4 - Qualidade da água			
Unidade:	Percentual	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 85,00
Indicador do Programa: 2 - Desmatamento			
Unidade:	Percentual	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 75,00
Indicador do Programa: 1 - Área remanescente por bioma			
Unidade:	Percentual	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 61,00
Indicador do Programa: 3 - Empreendimentos licenciados			
Unidade:	Unidade	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 1.980,00
Indicador do Programa: 7 - gestão de unidades de conservação			
Unidade:	Percentual	Índice Início PPA:	Índice Final PPA: 41,00

FONTE		VALOR
109 - Compensação Financeira Proveniente da Exploração Mineral, Recursos Hídricos e Petróleo		6.352.352,00
100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual		3.800.000,00
240 - Recursos Próprios		13.421.723,00
- Recursos Próprios da SEDER compartilhados com a SEMA		30.267,00
TOTAL:		23.604.342,00

GRUPO DE DESPESAS		VALOR
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.371.331,81
INVESTIMENTOS		233.010,19
TOTAL:		23.604.342,00

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PI/AOE): 2352 - Monitoramento da Cobertura Vegetal

Objetivo Especifico: Realizar o monitoramento da cobertura vegetal e das queimadas para subsidiar outros setores da Sema na realização de ações de fiscalização, educação ambiental, licenciamento ambiental e responsabilização dos infratores, bem como a vigilância ambiental (Ses) e a defesa civil (Casa Civil).

Produto: Relatório disponibilizado

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 3,00



Código da Unidade Orçamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

FONTE	VALOR
109	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 2358 - Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água

Objetivo Específico: Disponibilização de informações de qualidade e quantidade de água superficial, qualidade da água subterrânea, balneabilidade, hidrossedimentologia e realizar amostragens para averiguar denúncias de poluição ambiental da água no Estado.

Produto: Amostra analisada

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 500,00

FONTE	VALOR
100	283.820,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	263.820,00
4 - INVESTIMENTOS	20.000,00

FONTE	VALOR
109	30.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

FONTE	VALOR
240	20.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 2950 - Formação de Multiplicadores na Temática Ambiental

Objetivo Específico: Formar gestores e multiplicadores na temática ambiental, e ampliar o seu conhecimento para uma visão crítica, reflexiva e participativa

Produto: Multiplicador formado



Código da Unidade Orçamentária Igual a 27101

Código do Programa Igual a 323

Exercício Igual a 2012

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 250,00

FONTE	VALOR
109	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 2951 - Fortalecimento dos Municípios com a Difusão da Temática Ambiental

Objetivo Específico: Divulgar a temática ambiental nos municípios seguindo os princípios do programa estadual de educação ambiental e promover, para o fortalecimento das ações de conservação e preservação ambiental.

Produto: Município atendido

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 3,00

FONTE	VALOR
109	40.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.000,00
4 - INVESTIMENTOS	4.000,00

FONTE	VALOR
240	10.000,10

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,10

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 3507 - Implantação e Gestão do Jardim Botânico

Objetivo Específico: Implantar, coordenar as atividades, promover pesquisa, a conservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável.

Produto: Jardim botânico implantado

Unidade de Medida: Percentual



Código da Unidade Orçamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

Quantidade: 5,00

FONTE	VALOR
240	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (P/A/OE): 4057 - Controle do Uso dos Recursos Hídricos

Objetivo Específico: Controlar o uso dos recursos hídricos por bacia hidrográfica..

Produto: Outorga emitida

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 350,00

FONTE	VALOR
109	79.950,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.950,00

FONTE	VALOR
240	20.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (P/A/OE): 4058 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos

Objetivo Específico: Fortalecer os órgãos que compõem o sistema estadual de recursos hídricos (órgão coordenador/gestor de recursos hídricos, o conselho estadual de recursos hídricos e os comitês de bacias hidrográficas)

Produto: Evento realizado

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 30,00



Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

FONTE	VALOR
109	40.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00

FONTE	VALOR
240	10.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4216 - Gestão e Conservação do Patrimônio Faunístico e Pesqueiro

Objetivo Especifico: Desenvolver ações voltadas ao ordenamento, manejo e conservação do patrimônio faunístico e pesqueiro.

Produto: Ação mantida

Unidade de Medida: Percentual

Quantidade: 100,00

FONTE	VALOR
109	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.000,00
4 - INVESTIMENTOS	3.000,00

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4311 - Gestão e Administração de Programas e Projetos Ambientais

Objetivo Especifico: Gerenciar os programas e projetos em execução pela sema voltados ao uso dos recursos naturais para produção e disseminação de informações ambientais de forma a contribuir com a gestão ambiental.

Produto: Ação mantida

Unidade de Medida: Percentual

Quantidade: 100,00



Código da Unidade Orçamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício Igual a 2012

FONTE	VALOR
100	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4312 - Conhecimento e Conservação da Biodiversidade

Objetivo Específico: Obter o conhecimento e a integração de informações para contribuir para a gestão dos biomas de mato grosso.

Produto: Banco de dados implementado e disponibilizado

Unidade de Medida: Percentual

Quantidade: 40,00

FONTE	VALOR
109	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4314 - Implementação do Programa Estadual de Recuperação de Áreas Impactadas e Degradadas

Objetivo Específico: Implementar o programa estadual de recuperação de áreas impactadas e degradadas contribuir para a sustentabilidade dos biomas de mato grosso.

Produto: Programa desenvolvido/ Implantado

Unidade de Medida: Percentual

Quantidade: 10,00

FONTE	VALOR
109	40.050,49

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.050,49

FONTE	VALOR
240	9.999,80

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.999,80



Código da Unidade Orçamentária Igual a 27101

Código do Programa Igual a 323

Exercício Igual a 2012

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Ação (PIAOE): 4315 - Implantação de Modelos de Pagamentos por Serviços Ambientais
Objetivo Específico: Implantar projetos de pagamento de por serviços ambientais para potencializar a proteção aos ecossistemas
Produto: Projeto-piloto implantado
Unidade de Medida: Unidade
Quantidade: 1,00

FONTE	VALOR
100	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orçamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Ação (PIAOE): 4318 - Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental
Objetivo Específico: Realizar a melhoria continuada dos sistemas de gestão ambiental
Produto: Sistema modernizado
Unidade de Medida: Percentual
Quantidade: 100,00

FONTE	VALOR
100	812.000,01

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	605.989,82
4 - INVESTIMENTOS	206.010,19

FONTE	VALOR
240	4.499.999,99

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.499.999,99



Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Ação (PIA/OE): 4319 - Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais
 Objetivo Especifico: Coibir a degradação da biodiversidade no Estado de Mato Grosso através do aprimoramento e intensificação das ações de fiscalização
 Produto: Inspeção realizada
 Unidade de Medida: Unidade
 Quantidade: 3.200,00

FONTE	VALOR
100	435.133,48

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	435.133,48

FONTE	VALOR
109	1.352.352,01

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.352.352,01

FONTE	VALOR
240	2.110.504,50

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.504,50

FONTE	VALOR
244	15.133,50

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.133,50

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Ação (PIA/OE): 4320 - Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais
 Objetivo Especifico: Realizar o ordenamento ambiental das propriedades rurais através do licenciamento ambiental e autorizações para atividades agroflorestais, segundo a legislação ambiental do Estado.
 Produto: Área licenciada
 Unidade de Medida: Hectare
 Quantidade: 4.000.000,00



Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício Igual a 2012

FONTE	VALOR
100	1.034.866,51

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.034.866,51

FONTE	VALOR
109	4.000.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000,00

FONTE	VALOR
240	4.661.217,45

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.661.217,45

FONTE	VALOR
244	15.133,50

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.133,50

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4322 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado de Mato Grosso

Objetivo Especifico: Ordenar e controlar as ações voltadas aos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso para reduzir a degradação ambiental acarretada pela disposição inadequada dos resíduos.

Produto: Plano implantado

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 1,00

FONTE	VALOR
100	79.999,98

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.999,98

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIA/OE): 4323 - Monitoramento de Indicadores Ambientais

Objetivo Especifico: Criação e monitoramento de indicadores de desenvolvimento sustentável para avaliar os efeitos e a efetividade das políticas públicas ambientais, sociais e econômicas.



Código da Unidade Orcamentária Igual a 27101

Código do Programa Igual a 323

Exercício Igual a 2012

Produto: Relatório publicado

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 1,00

FONTE	VALOR
100	50.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PI/AOE): 4324 - Ordenamento Ambiental das Atividades Potencialmente Poluidoras

Objetivo Especifico: Realizar o ordenamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras através do licenciamento e monitoramento.

Produto: Processo analisado

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 5.000,00

FONTE	VALOR
109	499.999,50

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.999,50

FONTE	VALOR
240	500.001,40

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.001,40

Unidade Orcamentária: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PI/AOE): 4339 - Monitoramento da Qualidade do Ar

Objetivo Especifico: Disponibilizar informações do ar atmosférico por meio do monitoramento em tempo real e estimar as emissões de material particulado e gases da atmosfera utilizando modelos matemáticos.

Produto: medição da qualidade do ar realizada

Unidade de Medida: Unidade

Quantidade: 40,00



Código da Unidade Orçamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

FONTE	VALOR
100	4.180,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.180,00

FONTE	VALOR
109	30.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

FONTE	VALOR
240	20.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00

Unidade Orçamentária:

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIAOE):

4340 - Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação

Objetivo Específico:

Gerenciar o sistema estadual de unidades de conservação para atingir média efetividade por meio da criação, implantação e gestão das unidades de conservação estaduais

Produto:

Ação mantida

Unidade de Medida:

Percentual

Quantidade:

100,00

FONTE	VALOR
100	1.000.000,02

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,02

FONTE	VALOR
240	1.499.999,96

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.499.999,96

Unidade Orçamentária:

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ação (PIAOE):

4342 - Proteção do Clima



Código da Unidade Orcamentária igual a 27101

Código do Programa igual a 323

Exercício igual a 2012

Objetivo Especifico: Estabelecer normas e instrumentos legais que viabilizem a execução de ações que promovam a mitigação das emissões dos gases de efeito estufa-gee, por meio da consolidação de mecanismos fiscais e de comando e controle.

Produto: Inventário das emissões de gases de efeito estufa elaborado

Unidade de Medida: Percentual

Quantidade: 5,00

FONTE	VALOR
109	40.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00

FONTE	VALOR
240	10.000,00

GRUPO DE DESPESAS	VALOR
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

Moacyr Couto Filho
Secretário Adjunto Executivo do
Núcleo Ambiental
SEMA / MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

OFÍCIO Nº. 1848/ 2012 / GS / SEMA

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA

DD Promotor de Justiça em substituição legal

15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Nesta

REF.: Ofício nº 128/2012/15ª PJMA/GAB

Senhor Promotor,

Reportamo-nos ao ofício acima mencionado, para informar que na data de 31/08/2012 foi registrada a reversão de R\$ 2.218.367,79 (Dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) e em 28/09/2012, outra reversão no valor de R\$ 2.124.776,45 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ambas na fonte 240 – Recurso Próprio, conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente em anexo, totalizando R\$ 4.343.144,24 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Cordialmente,

VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Recebi em
22/10/2012
Suelen Barros Barzomin



Governo do Estado de Mato Grosso

FIFLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

Exercício Igual a 2012
 Data do Documento menor igual a 19/10/2012
 Número da Conta Contábil Igual a 1.1.2.2.1.15.00.00
 Data do Documento maior igual a 01/08/2012
 Número da Conta Corrente Igual a 2000000014240
 Unidade Orçamentária Igual a 27101
 Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) Igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA					Saldo Anterior da Conta:		11.872.139,25	D
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F					Saldo Anterior da CCC:		10.519.151,50	D
07/08	99000.0000.12.001574-0	33111	NLA	Baixa	0,00	2.103,56	10.517.047,94	D
Total do Dia 07/08:					0,00	2.103,56	10.517.047,94	D
08/08	99000.0000.12.001580-5	33111	NLA	Baixa	0,00	47.060,94	10.469.987,00	D
Total do Dia 08/08:					0,00	47.060,94	10.469.987,00	D
21	27101.0000.12.000328-5	33129	NLA	Baixa dos Saldos de Direito e Obrigações para Reversão de Saldo cfe. LC's 360 e 360/09.	0,00	10.469.987,00	0,00	D
Total do Dia 24/08:					0,00	10.469.987,00	0,00	D
31/08	99000.0000.12.001796-4	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,parág.3º,Inc.III e Art.7º	2.694.210,54	0,00	2.694.210,54	D
Total do Dia 31/08:					2.694.210,54	0,00	2.694.210,54	D
14/09	99000.0000.12.001820-0	33111	NLA	Baixa	0,00	475.842,75	2.218.367,79	D
Total do Dia 14/09:					0,00	475.842,75	2.218.367,79	D
28/09	99000.0000.12.001913-4	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,parág.3º,Inc.III e Art.7º	2.124.776,45	0,00	4.343.144,24	D
Total do Dia 28/09:					2.124.776,45	0,00	4.343.144,24	D
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					4.818.986,99	10.994.994,25	4.343.144,24	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					4.818.986,99	10.994.994,25	5.696.131,99	D
Total Geral Unidade Gestora 0000:					4.818.986,99	10.994.994,25	5.696.131,99	D
UG 0002 FEMAM								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA					Saldo Anterior da Conta:		690.316,19	D
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F					Saldo Anterior da CCC:		0,00	D
01/08	99000.0000.12.001554-6	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,parág.3º,Inc.III e Art.7º	140.216,90	0,00	140.216,90	D
Total do Dia 01/08:					140.216,90	0,00	140.216,90	D
24/08	27101.0002.12.000001-0	33129	NLA	Baixa dos Saldos de Direito e Obrigações para Reversão de Saldo cfe. LC's 360 e 360/09.	0,00	140.216,90	0,00	D
Total do Dia 24/08:					0,00	140.216,90	0,00	D
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					140.216,90	140.216,90	0,00	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					140.216,90	140.216,90	690.316,19	D
Total Geral Unidade Gestora 0002:					140.216,90	140.216,90	690.316,19	D
UG 1111 SEDE DO NÚCLEO AMBIENTAL								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA					Saldo Anterior da Conta:		123.089,26	D
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F					Saldo Anterior da CCC:		0,00	D
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					0,00	0,00	0,00	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					0,00	0,00	123.089,26	D
Total Geral Unidade Gestora 1111:					0,00	0,00	123.089,26	D
Total Geral Unidade Orçamentária 27101:					4.959.203,89	11.135.211,15	6.509.537,44	D



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ofício nº 135/2012/15ªPJMA/GAB

Cuiabá, 25 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Exmo. Sr. Secretário,

Tendo em vista a decisão proferida em 01/10/12 na Ação Civil Pública nº 167/2012 (cód. TJ 22260), que determinou o retorno, ao FEMAM, dos recursos que haviam sido revertidos indevidamente ao Tesouro do Estado no valor de R\$ 11.963.191,65, e considerando que referida decisão atribuiu capacidade financeira e orçamentária autônoma e exclusiva ao Órgão Ambiental Estadual, independente de qualquer outra Unidade Orçamentária ou Secretaria de estado, REQUISITO informações, no prazo de 24 horas, se os citados recursos já estão TOTALMENTE liberados para aplicação por esta Secretaria de Meio Ambiente.

Requisito ainda, que, caso Vossa Excelência, na qualidade de Presidente e Gestor do FEMAM, ainda não tenha iniciado a aplicação dos citados recursos, que seja esclarecido detalhadamente as razões, apontando diretamente o responsável pelo descumprimento da determinação judicial, sob pena de responsabilização criminal pela omissão.

Atenciosamente,

Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Ofício nº 1930/GAB-SEMA-MT/2012.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
Ana Luíza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Assunto: Ação Civil Pública nº 167/2012.

Senhora Promotora,

Ao cumprimentá-la, em atenção ao expediente Ofício nº 135/2012/15ª PJMA/GAB, informamos que o recurso de R\$ 11.963.191,65, foi depositado em 22/10/2012 com o depósito **IDENTIFICADOR 1-27.101/Unidade Orçamentária SEMA/MT e IDENTIFICADOR 2-CNPJ 03.507.415/0023-50 da SEMA/MT, Conta Corrente nº 10.10.100-4 Conta Única do Estado.**

A SEMA/MT solicitou, em 23/10/2012, à SEFAZ (Gestora Financeira do Estado) a liberação da capacidade financeira e a concessão de cotas financeiras (docs. anexo), porém esta Secretaria aguarda a liberação, no Sistema FIPLAN, pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, conforme estabelecido no Decreto 591, de 09/08/2011, Regimento Interno da SEFAZ e Decretos 945/2012, de 12/01/2012, Decreto 958/2012, de 17/01/2012 alterado pelo Decreto 1047/2012, de 21/08/2012, para aplicação dos recursos em comento.

Os procedimentos de liberação dos recursos financeiros são solicitados na Coordenadoria de Relacionamento Governamental – CREG e na Coordenadoria de Planejamento e Equilíbrio da Liquidez – CPEL, ambas subordinadas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda.



Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Cuiabá-Juizado Volante Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente



Comunicado para liberação de depósito judicial n.º 38594-8 / 2012

Sexta-feira, 5 de Outubro de 2012

Processo / Ano:	167 / 2012	Tipo de Procedimento:	Feitos Cíveis
Código Processo:	22260		

Requerente:	Ministério Público Estadual	Advogado:	
Requerido:	ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado:	
Beneficiário:	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO		

Valor:	R\$ 11.976.865,11 (onze milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)
Autorizado:	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
CPF/CNPJ:	03.507.415/0023-50
Data de Emissão:	05/10/2012

Forma Liberação	T.E.D.	
Tipo Liberação	Valor Total para Zerar Conta	
Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	3834-2	1010100-4

Observação:	A presente transferência deverá ter o identificador 27101-SEMA e o valor deverá ser gerido tão-somente pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme decisão judicial proferida nos autos da ACP (código 22260).
-------------	---

Pagável em todas as agências do Banco do Brasil após autorização do TJMT.

Dr. José Zuquim Nogueira

Cuiabá-Juizado Volante Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

mot. 9982546
R\$ 12.009.667,90
out fin

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: antoniomarcoscruz@bb.com.br
Para: mariaalvarenga@sema.mt.gov.br
Com Cópia: mmontanher@bb.com.br
Data: 24/10/2012 15:44 (18 minutos atrás)
Assunto: Comprovante de Resgate e Deposito.
Anexos: 20121024-1638-41024-3631..pdf (200 KB)

Conforme solicitado, segue em anexo o Comprovante de depósito em conta corrente nº1.010.100, realizado em 22/10/2012.

Antonio Marcos da Cruz
Assistente A
Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público Cuiabá MT
Fone (65) 3648-0333 Fax(65)3648-0350

~~2021/3~~

Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça



Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

Comprovação de depósito judicial n.º 38594-8 / 2012

Sexta-feira, 5 de Outubro de 2012

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:30:35
383414595 0271

COMPROVANTE DE RESGATE DE DEPOSITO JUDICIAL

NÚMERO PROTOCOLO : 0000000009982546
AGENCIA : 3834 - S.PUBLICO CUIABA MT
TRIBUNAL DE JUSTICA
CUIABA-JUIZ JUVAM
VARA ESP MEIO AMBIENTE
PROCESSO : 1096-98.2012.811.0682
REU : MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
NR.ALVARA : ALVARA 38594-8/ DATA: 16.10.2012
FINALIDADE DEPOSITO TCX ID 27101
CAPITAL : R\$ 11.963.191,65
RENDIMENTOS : R\$ 46.476,25
LIGUIDO : R\$ 12.009.667,90
DATA: 22.10.2012
AUTENTICACAO: C.631.068.298.188.EF0

Tipo de Procedimento: Feitos Cíveis	
-------------------------------------	--

Estadual	Advogado:
O GROSSO	Advogado:
GOVERNO DO ESTADO	

(onze milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e centavos)
GOVERNO DO ESTADO
ID

tal para Zerar Conta

Agência	Conta
3834-2	1010100-4

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:31:57
383414595 0272

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EN DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

DATA	22/10/2012
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	12.009.667,90
VALOR TOTAL	12.009.667,90

NOME DO DEPOSITANTE ALVARA 38594 8 2012
IDENTIFICADOR 1: 27.101
IDENTIFICADOR 2: 63.507.415/0023 50

NR.AUTENTICACAO F.DF3.980.D11.D11.7EF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Arrecação deverá ter o identificador 27101-SEMA e o valor deverá ser gerido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme decisão judicial proferida com o código 22260).
Assinatura após autorização do TJMT.

Dr. José Zuquim Nogueira
Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

Tesouro Unico

*prot. 9982546
R\$ 12.009.667,90
out fin*

Remetente: "Coordenadoria Financeira Nucleo Ambiental" <cfna@sema.mt.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 23/10/2012 14:34 (agora)
Assunto: SEMA - CONCESSÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA - DEVOLUÇÃO DO RECURSO DA SEMA E DIÁRIAS
Anexos: SOLICITAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DANIEL - 23.10.12.xls (50 KB)
SOLICITAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - MARLENE - 23.10.2012.xls (38 KB)

Boa tarde.

Conforme planilhas, em anexo, solicitamos concessão e capacidade financeira referente à devolução do recurso da SEMA no valor de R\$ 12.009.667,90 e diárias no valor de R\$ 16.365,00.

Atenciosamente.

Aaatha Francis
TIG-Contador
SEMA

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO DE CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO

ÓRGÃO: SEMA

Responsável pela solicitação: Mariene

Endereço Eletrônico:

cfn@sema.gov.mt.br

Telefone: 3613-7238

Tipo Solicitação	Fonte Recursos	Grupo de Despesas	nº do Documento	Quant. De Processos	P/A/OE	Saldo Dotação Orçamentária (Fip 613)	Valor	Justificativa
3 e 4	240	3	-	-	-	-	12.009.667,90	ação judicial referente a devolução do recurso da SEMA

01 Bloqueios

02 Concessão de Empenho

03 Concessão Financeira

04 Capacidade Financeira

05 Nota de Reprogramação Financeira - NPD

06 Programação Mensal da Despesa - PMD

07 Estorno de Concessão

08 Estorno de PED/Empenho



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

URGENTE

Ger. Protocolo
Fls. 02
EJ
SEMA

Ofício nº 137/2012/15ª PJMA/GAB

Cuiabá, 29 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Exmo. Sr. Secretário,

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do ofício nº 1848/2012/GS/SEMA que, nos dias 31/08/2012 e 28/09/2012, ocorreram 02 reversões do FEMAM ao Tesouro do Estado, no valor total de 4.343.144,24 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

A par dessas informações, requirito a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 horas se, a partir das referidas datas, ocorreram novas reversões do FEMAM ao Tesouro do Estado, especificando, caso positivo, os valores revertidos e as respectivas fontes.

Ademais, considerando que, ao que parece, o Estado tem violado o teor da decisão liminar proferida na ACP nº 167/2012, requisita-se que, caso haja novas reversões de receita do referido Fundo Estadual ao Tesouro do Estado, seja feita comunicação a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 48 horas a contar da reversão.

Atenciosamente,

Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça



SI-822879614 BTZ

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
OFICIO Nº 1969 -GAB/SEMA/2012.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2012.

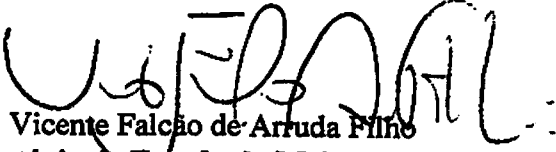
Ilma. Sra.
ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI DE SOUZA
MD. Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural
CUIABÁ-MT

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 167/2012

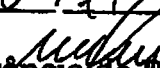
Prezada Promotora,

Cumprimentado-a, em resposta ao Ofício nº 137/2012/15ªPJMA/GAB, cumpre dizer que a Secretaria Executiva do Núcleo Ambiental informou a este Gabinete que após o dia 28/09/2012 ainda não ocorreram reversões ao Tesouro do Estado.

Atenciosamente


Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Recebido

05/11/2012

Gerência de Protocolo
SEMA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ofício nº 154/2012/15ª PJMA/GAB

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

URGENTE

*Suscumbir
com papel de
fundo para
faturas em 24 horas*
J. F. Arruda
Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA / MT.

Exmo. Sr. Secretário,

Tendo em vista a decisão proferida em 01/10/12 na Ação Civil Pública nº 167/2012 (cód. TJ 22260), que determinou o retorno, ao FEMAM, dos recursos que haviam sido revertidos indevidamente ao Tesouro do Estado no valor de R\$ 11.963.191,65, e considerando que referida decisão atribuiu capacidade financeira e orçamentária autônoma e exclusiva ao Órgão Ambiental Estadual, independente de qualquer outra Unidade Orçamentária ou Secretaria de estado, REQUISITO informações, no prazo de 24 horas, se os citados recursos já estão TOTALMENTE liberados para aplicação por esta Secretaria de Meio Ambiente.

Caso positivo, informe-se a data em que a decisão foi cumprida e, se esta Secretaria iniciou a execução do Plano de Aplicação de Recursos do FEMAM (cópia anexa).

Atenciosamente,

Ana Luíza Ávila Peterlini de Souza

Promotora de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
OFÍCIO Nº. 2017 /GAB/ SEMA

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2012.

Excelentíssima Senhora

ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI DE SOUZA

DD Promotora de Justiça da 15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ministério Público do Estado de Mato Grosso


Nesta

REF.: Of. 134/2012/15ª/PGMA/GAB – Proc. Sema 568678/2012

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a, encaminhamos, em anexo, o Plano de Aplicação dos Recursos do FEMAM, demonstrando as ações que serão executadas por esta Secretaria.

Cordialmente.


VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL

PROGRAMA	AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Sistema de Gestão Ambiental, pagamento das parcelas do Contrato 015/2009, referente aos meses de Agosto a Dezembro/12	R\$ 1.344.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4320-Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais	Implementação do MT. Legal no Estado de Mato Grosso - Empresa Instituto Mundial de Desenvolvimento - IMDC - Termo de Parceria firmado entre a SEMA e IMDC.	R\$ 2.503.303,86
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Aquisição de Equipamentos para Infra Estrutura de TI - Processos em tramite para empenho-Contrato 041/2011	R\$ 488.180,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Aquisição de Equipamentos para Infra Estrutura de TI - Processos em tramite para empenho-Contrato de Adesão para aquisição de computadores	R\$ 419.163,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Aquisição de Material de Consumo para subsidiar as ações de manutenção corretiva e ou preventivas aos equipamentos da SEMA - Licitado e aguardando capacidade para empenho	R\$ 17.061,20
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Aquisição de Software Firewall de Borda e Direweal Core	R\$ 78.288,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4318-Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Investimento na Infra Estrutura de TI	Serviços de Suporte na rede de TI - Pagamento empresa DSS Construção Telecomunicação e Informática Ltda, referente aos meses de maio a agosto/2012	R\$ 90.583,50

Uggha

036- Apoio Administrativo	2009- Manutenção das Ações de Informática	Substituição de equipamento de ar condicionado na TI	R\$	8.120,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	2358-Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água	Aquisição de equipamentos para Unidades de Análise Físico-Químicas e Microbiológicas do Laboratório de Monitoramento Ambiental	R\$	12.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4320-Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Gestão Florestal	R\$	50.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4340-Gestão do Sistema estadual de Unidades de Conservação	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Biodiversidade	R\$	48.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4058-Fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Recursos Hídricos	R\$	25.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	2851-Fortalecimento dos municípios com a difusão da Temática Ambiental	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Educação Ambiental	R\$	15.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	2358-Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Monitoramento Indicadores Ambientais	R\$	20.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4324-Ordenamento de Atividades Potencialmente Poluidoras	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços-SUMIS	R\$	80.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4319-Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais	Pagamento de diárias para realização de vistorias e fiscalização em campo - Superintendência de Fiscalização de Pesca Predatória, Fiscalização de Empreendimentos e Fiscalização Florestal	R\$	441.000,00
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4319-Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais	Indenização de diárias realizadas e não pagas referente vistoria e fiscalização nos meses de janeiro e setembro	R\$	202.000,00

U6FFAFL

323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4340-Gestão do Sistema estadual de Unidades de Conservação	Prestação de Serviços de limpeza, conservação e manutenção dos parques urbanos, relativo aos meses de junho a dezembro/2012	R\$	417.715,47
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4319-Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais	Fretamento de aeronave/helicóptero para realizar ações de fiscalização, referente a contrato de arrendamento e despesas realizadas de janeiro a dezembro/12	R\$	209.074,29
323-Conservação Ambiental e Controle do Uso dos Recursos Naturais	4057-Controle do Uso dos Recursos Hídricos	Recursos Hídricos-Empresa especializada em serviços de engenharia na área de hidrologia para prestar serviços de manutenção em 30 estações telemétricas e medição de descarga líquida nos rios	R\$	119.795,00
036 - Apoio Administrativo	2008- Manutenção das Ações de Informática	Link de Comunicação de dados conforme ata de Registro e Preços 047/2010 - Pregão Eletrônico 450/10-Supel para atender Unidades Desconcentrada de Aripuanã	R\$	14.400,00
036 - Apoio Administrativo	2008 - Serviços de Manutenção de Transportes	Locação de Veículos atendendo sede e unidades regionais relativo aos contratos vigentes	R\$	284.459,59
036 - Apoio Administrativo	2007-Manutenção Serviços Administrativos	Combustíveis e Lubrificantes	R\$	259.811,17
036 - Apoio Administrativo	2007-Manutenção Serviços Administrativos	Manutenção da Frota, relativo aos meses de janeiro a dezembro/2012 - Empresa ALC	R\$	167.698,65
036 - Apoio Administrativo	2007-Manutenção Serviços Administrativos	Segurança Patrimonial da sede e unidades regionais - Empresa Transamerica Segurança Ltda, referente aos meses de junho a dezembro/12	R\$	2.049.573,18
036 - Apoio Administrativo	2007-Manutenção Serviços Administrativos	Limpeza e Conservação da sede e regionais, processo licitado, contrato assinado mas não foi autorizado emissão do empenho ate dezembro/2012	R\$	753.875,84
036 - Apoio Administrativo	2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos/Apoio logístico às Unidades Regionais	Locação de Imóveis para atender Unidades Regionais	R\$	25.000,00
036 - Apoio Administrativo	2007 - Manutenção dos Serviços Administrativos/Apoio logístico às Unidades Regionais	Suporte as Unidades Regionais, Relativo aos meses de outubro/novembro e dezembro/2012	R\$	44.000,00

Ugffh

036 - Apoio Administrativo	2007 - Apoio Administrativo as Unidades da SEMA	Serviço de Publicação de matérias exclusivas da SEMA em Diário Oficial do Estado	R\$	193.999,39
036 - Apoio Administrativo	2007 - Apoio Administrativo as Unidades da SEMA	Indenização de Passagens Aéreas referente ao período de Janeiro a Abril/2012 - Condição Turismo Ltda	R\$	18.000,00
036 - Apoio Administrativo	2007 - Apoio Administrativo as Unidades da SEMA	Indenização da Locação do Imóvel para a Delegacia da Natureza-CEMA e Ouvidoria do Meio Ambiente	R\$	69.875,40
036 - Apoio Administrativo	2007 - Apoio Administrativo as Unidades da SEMA	Despesas do Exercício Anterior a serem regularizadas conforme nº 4320/64	R\$	1.046.130,61
TOTAL DO SUBPROJETO				

U6EFAFL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº182/2012 / GSE / SEMA

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2012.

Protocolo n.º: 632920/2012 Data: 04/12/2012 12:30
Governo do Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor

JENZ PROCHNOW JUNIOR

DD Procurador Geral do Estado

Interessado(a): SEMA
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Resumo: Informa sobre estorno de reversões do FEMAM.

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso Setor : PROTOCOLO

Nesta

Volume: 1 de 0



REF.: Ação Civil Pública Nº 1.096-98.2012.211.0082- Devolução de Recursos
Financeiros para o FEMAM.

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento dessa Douta Procuradoria Geral do Estado que as reversões do FEMAM, no montante de R\$ 11.963.191,65 (onze milhões novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 4.343.144,24 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R\$16.306.335,89(dezesseis milhões,trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) foram devidamente estornadas pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ.

Do montante disponibilizado ao fundo, já foi executado (empenhados e pagos) o valor de R\$ 5.696.131,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos) e o saldo remanescente, no montante de R\$ 10.610.203,90 (dez milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e três reais e noventa centavos), se encontra disponibilizado orçamentariamente e financeiramente, pelas Secretarias de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento, comprovantes em anexo, ou seja, já disponível para gestão do Secretário de Estado do Meio Ambiente (Gestor do FEMAM).


VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33J231756716159002
23/01/2013 18:03:15**Cliente**

Agência 3834-2
Conta 1042527-6 FEMAN
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

BB CP Admin Absoluto - CNPJBB CP ADMIN ABSOLUTO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	0,00					
19/12/2012	APLICAÇÃO	7.647.183,35			1.750.727,667860	4,368002797	1.750.727,667860
20/12/2012	RESGATE	693.226,08			158.668,886461	4,369010809	1.592.058,781399
	Aplicação 19/12/2012	693.226,08			158.668,886461		
26/12/2012	RESGATE	736.346,52			168.420,454520	4,372072989	1.423.638,326879
	Aplicação 19/12/2012	736.346,52			168.420,454520		
27/12/2012	RESGATE	541.704,55			123.872,065450	4,373096937	1.299.766,261429
	Aplicação 19/12/2012	541.704,55			123.872,065450		
28/12/2012	RESGATE	1.226.169,31			280.322,605194	4,374136396	1.019.443,656235
	Aplicação 19/12/2012	1.226.169,31			280.322,605194		
31/12/2012	SALDO ATUAL	4.460.278,18			1.019.443,656235		1.019.443,656235

Resumo do mês

SAL ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	7.647.183,35
RESGATES (-)	3.197.446,46
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.541,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.541,29
SALDO ATUAL =	4.460.278,18

Valor da Cota

30/11/2012	4,354766021
31/12/2012	4,375208141

Rentabilidade

No mês	0,4694
No ano	7,4109
Últimos 12 meses	7,4109

Transação efetuada com sucesso por: J7086996 CLEIDE MARIA DE ARRUDA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº176/ 2012 / GSE / SEMA

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

JOSE BOTELHO DO PRADO

MD Secretário de Estado de Planejamento

Centro Político Administrativo

Nesta

Protocolo n.: 622604/2012 Data: 28/11/2012 14:44

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJ E COORDENAÇÃO GERAL

Interessado(a): S E M A /MT

Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: OF.N.176/12 SOL. QUE DISPONIBILIZE A CONCESSÃO DE CAPACIDADE PARA EMPENHO DE DESPESAS QUE SERÃO PAG

Sector Origem: PROTOCOLO

Sector Destino: CHEFE DE GABINETE

Volume: 1 de 0



000052606144

Senhor Secretário,

Fomos informados, conforme email da Secretaria de Estado de Fazenda, cópia em anexo, que já foram tomadas as providências para cumprimento da decisão judicial - ação civil pública Nº 1096-98.2012.211.0082, que se refere a devolução de recursos financeiros para o FEMAM.

Diante do exposto, solicitamos que essa Secretaria disponibilize a concessão de capacidade para empenho das despesas que serão pagas neste exercício e descontingenciamento de todas as ações da fonte 240-Recursos Próprios, relativas ao grupo 3 das unidades gestoras 0002 e 1111, unidade orçamentária 27101.


MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

SEMA/MT



VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:30:35
383414595 0271

COMPROVANTE DE RESGATE DE DEPOSITO JUDICIAL

NÚMERO PROTOCOLO : 0000000909982546
AGÊNCIA : 3834 - S.PUBLICO CUIABA MT
TRIBUNAL DE JUSTICA
CUIABA-JUIZ JUVAM
VARA ESP MEIO AMBIENTE
PROCESSO : 1096-98.2012.811.0082
REU : MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
NR.ALVARA : ALVARA 38594-8/ DATA: 16.10.2012
FINALIDADE DEPOSITO TIX ID 27101
CAPITAL : R\$ 11.963.191,65
RENDIMENTOS : R\$ 46.476,25
LÍQUIDO : R\$ 12.009.667,90
DATA: 22.10.2012
AUTENTICACAO: C.631.048.238.198.EFO

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:31:57
383414595 0272

**COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO**

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

DATA: 22/10/2012
VALOR CHEQUE BB LÍQUIDO: 12.009.667,90
VALOR TOTAL: 12.009.667,90

NOME DO DEPOSITANTE ALVARA 38594 8 2012
IDENTIFICADOR 1: 27.101
IDENTIFICADOR 2: 03.507.415/0023 50

NR.AUTENTICACAO F.DF3.980.D11.D11.7EF
LEIA NO VERSO COM CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

Resgate de depósito judicial n.º 38594-8 / 2012

Sexta-feira, 5 de Outubro de 2012

tipo de Procedimento: Feitos Cíveis

Estadual	Advogado:
O GROSSO	Advogado:
GOVERNO DO ESTADO	

(onze milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e centavos)

GOVERNO DO ESTADO

0

tal para Zerar Conta

Agência	Conta
3834-2	1010100-4

o resgate deverá ter o identificador 27101-SEMA e o valor deverá ser gerido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme decisão judicial proferida com o código 22260).
real após autorização do TJMT.

Dr. José Zuquim Nogueira
Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

mot. 9982546
R\$ 12.009.667,90
out fin





CON	CONCESSÃO DE COTAS FINANCEIRAS	27101.1111.12.000051-6
Data de emissão: 26/11/2012		
Unidade Orçamentária: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora: 27101.1111 SEDE DO NÚCLEO AMBIENTAL		
Tipo de Concessão: Financeiro		
Tipo de Pagamento: NOB		
Referência Orçamentária: Normal		
Grupo de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Fonte de Recurso: 240 Recursos Próprios		
Valor da operação (R\$): *** 530.629,28	Valor por Extenso: QUINHENTOS E TRINTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS *** **	
Histórico: concessão financeira ref. a devolução do recurso do FEMAM. Concessão nº 27101.0000.12.000984-2		
Observação: Situação da CON: Concessão não autorizada		



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

Exercício Igual a 2012
 Número da Conta Contábil Igual a 9.2.1.1.2.04.01.00
 Data do Documento Igual a 28/11/2012
 Unidade Orçamentária Igual a 27101
 Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) Igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240302 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240302:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240303 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240303:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240304 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240304:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240305 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240305:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240306 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240306:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240307 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
26/11	27101.0002.12.000577-0 7	CON		Estorno parcial do documento 271010002120004138 efetuado pelo documento 271010002120005770 em 28/11/2012 no valor de 0,60	0,60	0,00	0,60	D
26/11	27101.0000.12.000983-4 5	CON		Estorno parcial do documento 271010000120006231 efetuado pelo documento 271010000120006834 em 26/11/2012 no valor de 0,60	0,00	0,60	0,00	
Total do Dia 26/11:					0,60	0,60	0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240307:					0,60	0,60	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240308 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240308:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240309 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240309:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240310 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000240310:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000240311 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
26/11	[REDACTED] 5	CON		Concessão financeira pela liberação do Tesouro Estadual	[REDACTED]	0,00	11.424.441,77	D
Total do Dia 26/11:					11.424.441,77	0,00	11.424.441,77	D
Total Geral Conta Corrente 271010000240311:					11.424.441,77	0,00	11.424.441,77	D
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000244302 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000244302:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000244303 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000244303:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA CORRENTE 271010000244304 TIPO CCC: UO+UG+F+G+M								
Saldo Anterior da CCC:							0,00	
Total Geral Conta Corrente 271010000244304:					0,00	0,00	0,00	
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								



Governo do Estado de Mato Grosso

PIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

Relatório de Acompanhamento Anual da Programação Financeira - Controle Financeiro

Exercício Igual a 2012
Código da Fonte de Recurso Igual a 240
Código do Grupo de Despesa Igual a 3

Unidade Organizacional: 37161 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fonte: 240 - Recursos Próprios

Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Unidade Gestora: 0000

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.2.03.02.03 Linha Programada para Concessão Financeira - UG Centralizadora	0,00	0,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.610.236,00
9.2.1.1.2.04.01.00 Linha para Concessão Financeira a Liberar para UG Centralizadora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.424.441,77	0,00	11.424.441,77
9.2.1.2.1.03.02.03 Linha Programada para Liquidado - UG Centralizadora	0,00	240.612,35	1.672.655,72	968.970,37	1.941.617,90	627.542,05	431.795,35	647.658,21	691.487,29	1.463.969,05	12.017.760,66	1.660.000,00	22.367.140,17

Unidade Gestora: 0001

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.2.03.02.03 Linha de Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.2.03.02.03 Linha Programada para Concessão Financeira - UG Executora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.2.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Executora (NOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.2.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Executora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.02.03 Linha autorizada - a Liquidar - UG Executora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.03.03 Linha autorizada - Liquidado - UG Executora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 0002

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.2.03.02.03 Linha de Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.315.304,00	0,00	10.315.304,00
9.2.1.1.2.03.02.03 Linha Programada para Concessão Financeira - UG Executora	0,00	0,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	12.427.202,43
9.2.1.1.2.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Executora (NOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.2.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Executora	0,00	240.612,35	1.671.270,72	968.970,37	1.941.617,90	627.542,05	431.795,35	647.658,21	691.487,29	1.463.737,69	650.305,76	0,00	8.315.502,91
9.2.1.2.2.03.02.03 Linha autorizada - a Liquidar - UG Executora	0,00	0,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.304.716,30	1.020.912,24	11.915.653,03
9.2.1.2.2.03.03.03 Linha autorizada - Liquidado - UG Executora	0,00	240.612,35	1.671.270,72	968.970,37	1.941.617,90	627.542,05	431.795,35	647.658,21	691.487,29	1.463.737,69	662.405,00	622.761,70	9.827.031,81

Unidade Gestora: 1111

CEPROMAT

28/11/2012 17:14

agsthanfrancis

Página: 1 de 2



Governo do Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SERFAZ

Relatório de Acompanhamento Anual da Programação Financeira - Controle Financeiro

Exercício Igual a 2012
Código da Fonte de Recurso igual a 240
Código do Grupo de Despesa igual a 3

Descrição das Contas - Conhecimentos Financeiros	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.3.00.90.00 Limite de Convênio de Despesa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619.694,00	0,00	619.694,00
9.2.1.1.4.03.02.03 Limite Programado para Convênio Financeiro - UG Específicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.693,33	78.693,33	607.287,87
9.2.1.1.4.04.02.00 Convênio Financeiro Liberado - A pagar - UG Específicas (NDIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.03.01 Convênio Financeiro Liberado - Pago - UG Específicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.287,18	0,00	0,00	17.287,18
9.2.1.2.2.03.02.03 Limite autorizado - e Liquidado - UG Específicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.629,28	78.668,59	607.287,87
9.2.1.2.2.03.03.03 Limite autorizado - Liquidado - UG Específicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.287,18	0,00	0,00	17.287,18

OBS: Fórmula para Reprogramação Financeira (NPD): 9.2.1.2.2.03.02.03 = 9.2.1.1.2.03.02.03 + 9.2.1.1.4.03.02.03 = 9.2.1.1.3.00.90.00
 Para registrar a Reprogramação Financeira entre UG's (Registro de NPD), o saldo dessas contas deve estar igual ou maior ao valor a ser transferido.

Expresso Livre - ExpressoMail

Remetente: "Fiplan Sema" <semafiplan@sema.mt.gov.br>
Para: "CREG" <creg@sefaz.mt.gov.br>
Data: 26/11/2012 15:26 (1 minuto atrás)
Assunto: SEMA - CONCESSÃO FINANCEIRA REF. A DEVOLUÇÃO DO RECURSO DO FEMAM

Boa tarde Laurice,

Por gentileza, encaminhar este email ao Augusto da CPEL.

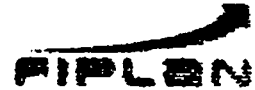
Fiz as NPDs para aumentar o saldo de programação financeira em novembro para que você possa efetuar a concessão financeira para cumprimento da decisão judicial referente à devolução do recurso do FEMAM. O saldo de limite para concessão financeira em novembro é de R\$ 11.424.441,77.

ressalto que não temos capacidade financeira e orçamentária suficiente para o envio de concessão no valor de R\$ 12 milhões. A diferença para os R\$ 12 milhões, no valor de R\$ 75.558,23, deverá ser resolvida com a SEPLAN.

Atenciosamente,

gatha Francis
AIG-Contador
EMA.

Lucy



NPD	NOTA DE PROVISÃO DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA	27101.1111.12.000071-5
Data de solicitação: 26/11/2012		
Unidade Orçamentária de Origem: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora de Origem: 27101.1111 SEDE DO NÚCLEO AMBIENTAL		
Descrição da solicitação: NPD solicitada pelo Augusto Pavini (CPFL) para cumprimento de decisão judicial para devolução do recurso do Fundo do Meio Ambiente. Será enviado, hoje, concessão financeira no valor das NPDs efetuadas.		Data: 26/11/2012
Descrição da avaliação UO: de acordo com a transferência solicitada		Data da avaliação: 26/11/2012
Descrição da avaliação SEFAZ: *** ** *		Data da avaliação: *** ** *
Valor total da provisão (RS): *** 506.821,31	Valor por Extenso: QUINHENTOS E SEIS MIL E OTOCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS *** ** * *** ** *	
Nº NPO: *** ** *	Nº Docto de Ajuste: *** ** *	

VALORES REPROGRAMADOS									
DADOS DE REDUÇÃO					DADOS DE ADIÇÃO				
UG	Fonte	Grupo	Mês	Valor	UG	Fonte	Grupo	Mês	Valor
1111	240	3	09	*** 50.177,99	1111	240	3	11	*** 506.821,31
1111	240	3	10	*** 4.751,28	Total ADIÇÃO RS:				*** 506.821,31
1111	240	3	12	*** 451.892,04					
Total REDUÇÃO RS:				*** 506.821,31					

 Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)

Observações:
 Deferido UO

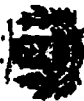


NPD	NOTA DE PROVISÃO DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA	27101.0002.12.000284-9
Data de solicitação: 26/11/2012		
Unidade Orçamentária de Origem: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora de Origem: 27101.0002 FEMAM		
Descrição da solicitação: NPD solicitada pelo Augusto Pavini (CPEL) para cumprimento de decisão judicial para devolução do recurso do Fundo do Meio Ambiente. Será enviado, hoje, concessão financeira no valor das NPDs efetuadas.		Data: 26/11/2012
Descrição da avaliação UO: *** **		Data da avaliação: *** **
Descrição da avaliação SEFAZ: *** **		Data da avaliação: *** **
Valor total da provisão (R\$): *** 10.322.318,91	Valor por Extenso: DEZ MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS *** **	
Nº NPO: *** **	Nº Docto de Ajuste: *** **	

DADOS DE REDUÇÃO					VALORES REPROGRAMADOS					DADOS DE ADIÇÃO				
UG	Fonte	Grupo	Mês	Valor	UG	Fonte	Grupo	Mês	Valor	UG	Fonte	Grupo	Mês	Valor
0002	240	3	05	*** 465,00	0002	240	3	11	*** 10.322.318,91	Total ADIÇÃO RS: *** 10.322.318,91				
0002	240	3	07	*** 195.512,30										
0002	240	3	09	*** 139.391,49										
0002	240	3	10	*** 258.816,09										
0002	240	3	12	*** 9.728.134,03	Total REDUÇÃO RS: *** 10.322.318,91									
Total REDUÇÃO RS: *** 10.322.318,91														

 Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)

Observações:
 Encaminhado



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATESEFAZ

Relatório de Acompanhamento Anual da Programação Financeira - Controle Financeiro

Exercício Igual a 2012

Código da Fonte de Recurso Igual a 240

Código do Grupo de Despesa Igual a 3

Unidade Organizacional: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Função: 240 - Recursos Próprios

Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Unidade Gestora: 0200

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.2.03.02.03 Limite programado para Concessão Financeira - UG Calorizadores	0,00	0,00	1.253,00	0,00	465,00	0,00	186.512,30	0,00	189.609,48	263.807,37	658.301,65	11.798.029,40	13.094.690,10
9.2.1.1.2.04.01.00 Limite para Concessão Financeira a Liberar para UG Calorizadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.1.03.02.03 Limite Programado para Liquidação - UG Calorizadores	0,00	248.912,35	1.572.508,72	998.970,37	1.942.022,80	627.542,00	627.500,65	547.529,21	781.058,77	1.747.892,42	1.193.011,33	11.792.029,40	22.387.100,17

Unidade Gestora: 0001

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.3.00.00.00 Limite do Programa de Descontrole	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.03.02.03 Limite Programado para Concessão Financeira - UG Escutaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Escutaria (RUB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Escutaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.00.02.03 Limite autorizado - o Liquidar - UG Escutaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.03.03 Limite autorizado - Liquidado - UG Escutaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 0002

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.3.00.00.00 Limite do Programa de Descontrole	0,00	0,00	0,00	0,00	465,00	0,00	186.512,30	0,00	189.391,48	269.816,06	2.200,97	9.728.194,00	10.325.190,63
9.2.1.1.4.03.02.03 Limite Programado para Concessão Financeira - UG Escutaria	0,00	0,00	1.236,00	0,00	465,00	0,00	186.512,30	0,00	189.391,49	238.818,00	671.683,68	11.250.478,97	12.427.532,43
9.2.1.1.4.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - UG Escutaria	0,00	248.912,35	1.571.770,72	998.970,37	1.941.817,90	627.942,00	431.768,35	547.529,21	591.497,29	1.406.727,20	593.308,78	483.306,36	9.318.202,91
9.2.1.2.2.00.02.03 Limite autorizado - o Liquidar - UG Escutaria	0,00	0,00	1.236,00	0,00	465,00	0,00	186.512,30	0,00	189.391,49	238.818,00	483.306,36	10.861.347,27	11.508.063,69
9.2.1.2.2.03.03.03 Limite autorizado - Liquidado - UG Escutaria	0,00	248.912,35	1.571.770,72	998.970,37	1.941.817,90	627.942,00	431.768,35	547.529,21	591.497,29	1.406.727,20	627.405,98	392.311,70	9.003.591,61

Unidade Gestora: 1111

CEPROMAT

28/11/2012 14:32

agathafrency



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SBFAZ

Relatório de Acompanhamento Anual da Programação Financeira - Controle Financeiro

Exercício Igual a 2012
Código da Fonte de Recurso Igual a 240
Código do Grupo de Despesa Igual a 3

Descrição das Contas - Concessão Financeira	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9.2.1.1.3.02.02.00 Limite de Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.177,99	4.781,29	13.003,02	461.882,04	819.824,43
9.2.1.1.4.03.02.03 Limite Programado para Concessão Financeira - UG Escrevenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.177,99	4.781,29	23.807,97	628.550,43	807.287,67
9.2.1.1.4.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Escrevenda (MOB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Escrevenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.287,16	0,00	0,00	17.287,16
9.2.1.2.2.03.02.03 Limite autorizado - a Liquidar - UG Escrevenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.177,99	4.781,29	23.807,97	628.550,43	807.287,67
9.2.1.2.2.03.03.03 Limite autorizado - Liquidado - UG Escrevenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.287,16	0,00	0,00	17.287,16

Obs: Fórmula para Reprogramação Financeira (NPD): 9.2.1.2.2.03.02.03 = 9.2.1.1.2.03.02.03 = 9.2.1.1.4.03.02.03 = 9.2.1.1.4.03.02.03 = 9.2.1.1.3.02.02.00
Para registrar a Reprogramação Financeira entre UG's (Registro de RFO/NPD), o saldo dessas contas deve estar igual ou maior ao valor a ser transferido.



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SERAZ

Relatório de Acompanhamento Anual da Programação Financeira - Controle Financeiro

Exercício Igual a 2012
Código da Fonte de Recurso Igual a 240
Código do Grupo de Despesa Igual a 3

Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Fonte: 240 - Recursos Próprios
Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Unidade Gestora: 0000

195.512,30

Descrição das Contas - Concessão Financeira	Unidade Gestora: 0001												TOTAL
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
9.2.1.1.3.00.00.00 Limite programado para Concessão Financeira - UG Escolas	0,00	0,00	1.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.652,43	0,00	668.301,50	0,00	13.034.679,50
9.2.1.1.4.04.01.00 Limite para Concessão Financeira e Liberação para UG Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.1.03.02.00 Limite programado para Liquidação - UG Escolas	0,00	244.912,35	1.671.270,72	900.970,37	1.941.617,00	927.642,05	927.300,05	547.530,21	791.053,77	1.747.662,42	1.180.910,33	1.179.029,40	22.597.140,17

Unidade Gestora: 0001

Descrição das Contas - Concessão Financeira	Unidade Gestora: 0002												TOTAL
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
9.2.1.1.3.00.00.00 Limite de Convênio de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.02.00 Limite Programado para Concessão Financeira - UG Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Escolas (RCS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.02.00 Limite autorizado - a Liquidar - UG Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.03.00 Limite autorizado - Liquidado - UG Escolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora: 0002

Descrição das Contas - Concessão Financeira	Unidade Gestora: 1111												TOTAL
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
9.2.1.1.3.00.00.00 Limite de Convênio de Desembolso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.1.4.04.02.00 Limite Programado para Concessão Financeira - UG Escolas	0,00	0,00	1.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,67	0,00	10.329.619,29
9.2.1.1.4.04.02.00 Concessão Financeira Liberada - A pagar - UG Escolas (RCS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871.425,68	0,00	12.427.591,25
9.2.1.1.4.04.03.01 Concessão Financeira Liberada - Pago - UG Escolas	0,00	244.912,35	1.671.270,72	900.970,37	1.941.617,00	927.642,05	431.790,30	547.530,21	891.462,26	1.458.737,69	693.305,76	482.304,29	8.315.302,91
9.2.1.2.2.03.02.00 Limite autorizado - a Liquidar - UG Escolas	0,00	0,00	1.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.2.2.03.03.00 Limite autorizado - Liquidado - UG Escolas	0,00	0,00	1.671.270,72	900.970,37	1.941.617,00	927.642,05	431.790,30	547.530,21	891.462,26	1.458.737,69	692.465,09	348.251,70	8.603.051,61

Unidade Gestora: 1111

Re: FW: Orçamento contingenciado fonte 240

De: **Josiane Fatima de Andrade** (josianeandrade@seplan.mt.gov.br)
Enviada: sexta-feira, 30 de novembro de 2012 18:33:27
Para: Valério S. (vvalerio_8@hotmail.com)

Valério,

A orientação do gabinete da SEPLAN é de que o orçamento contingenciado da SEMA, na fonte 240, será usado para cobertura do déficit de pessoal de dezembro e da 2a. parcela do terceiro.

Att,
Josiane.

Em 30/11/2012 às 15:14 horas, "Valério S." <vvalerio_8@hotmail.com> escreveu:

Boa Tarde,

Afim de atender a decisão judicial - Ação Publica nº 1096-98.2012.0082, que se refere a devolução de recursos financeiros para o FEMAM, solicitamos o ~~descontigneciamento~~ descontigneciamento das orçamento na fonte 240, grupo 3, conforme tabela em anexo e documentos da SEFAZ concedendo capacidade financeira.

Atenciosamente,

Vladidinei Valério da Silva
Coordenador de Planejamento
Núcleo Ambiental/SEMA

Desbloqueio de Recursos

De: **Josiane Fatima de Andrade** (josianeandrade@seplan.mt.gov.br)

Enviada: terça-feira, 4 de dezembro de 2012 13:46:16

Para: vvalerio_8@hotmail.com

Valério,

Informo que estão desbloqueados os recursos da SEMA da Fonte 240 e 109, conforme solicitado por intermédio do Ofício n. 176/2012/SEMA.

Att,

Josiane Fátima de Andrade

Superintendência de Orçamento/SEPLAN

3613 3228



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

OFÍCIO Nº183/ 2012 / GSE / SEMA

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora

ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI DE SOUZA

DD Promotora de Justiça da 15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Nesta

REF.: Ação Civil Pública Nº 167/2012 (código TI 22260) -Retorno de Recursos Financeiros para o FEMAM.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a, reportando-nos ao Ofício 154/2012/15ª Promotoria PJMA/GAB/2012, para informar as reversões do FEMAM no valor de R\$ 11.963.191,65 (onze milhões novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) mais R\$ 4.343.144,24 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R\$16.306.335,89(dezesseis milhões, trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) foram devidamente estornados pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ.

Outrossim, informamos que do montante disponibilizado ao fundo já foi executado (empenhados e pagos) o valor de R\$ 5.696.131,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos) e o saldo remanescente, no montante de R\$ 10.610.203,90 (dez milhões, seiscentos e dez mil,duzentos e três reais e noventa centavos) já se encontra depositado na conta corrente nº1.042.527-6, Agência 3834-2, do Banco do Brasil S.A. com capacidade financeira e orçamentária autônoma e exclusiva ao FEMAM.


14:52 05/12/2012 004193 P. J. Int. Difusões e Coletivos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Na oportunidade informamos que o Plano de Aplicação de Recurso do FEMAM já esta sendo executado em conformidade com o documento encaminhado a essa Promotoria através do Ofício nº 2017/Gab Sema/2012.

Cordialmente.


VICENTE FAICÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA



ACI

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO N. 1478/GSF-SEFAZ/2012

Cuiabá – MT, 21 de NOVEMBRO de 2012.

A Sua Excelência, Senhor
Jenz Prochnow Júnior
Procurador Geral de Estado de Mato Grosso
c/c Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes
CUIABÁ - MT



Assunto: Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Estado,

Cumprimentando Vossa Excelência, aproveitamos o presente para informar as providências já tomadas para fins de dar efetividade ao cumprimento da decisão liminar proferida por Vossa Senhoria no processo em epígrafe. E, também, para comunicá-lo sobre a reunião solicitada por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda junto a 9ª e 15ª Promotoria de Justiça, realizada no dia 14/11/2012.

Justamente visando o cumprimento da referida medida liminar, foram oferecidos aos Promotores de Justiça os esclarecimentos e sugestões abaixo dissertados, visando dar maior efetividade e concretude ao cumprimento da liminar concedida nos autos acima.

Como o assunto é técnico, será apresentado por tópicos, os quais refletem aspectos operacionais irradiados em decorrência do cumprimento da referida liminar.

Antes disso, vale destacar que esta ação civil pública foi formulada sem a oitiva e contraditório da Secretaria de Estado de Fazenda, vez que exerce papel fundamental no controle das contas públicas. Foi integralmente formulada e aforada com base em informações unilaterais da SEMA, razão pela qual e pela manutenção do equilíbrio financeiro do Estado de Mato Grosso, seja assegurado à Secretaria de Estado de Fazenda o dever de prestar esclarecimentos.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tentarei demonstrar que a Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260) tem potencial para afetar a organização do Poder Executivo, subtraindo autoridade do Tesouro Estadual e libertando valores da base de cálculo de educação, saúde, dívida pública. A referida liberação será de mais de R\$2 bilhões de reais do Poder Executivo, simultaneamente dispensando os administradores dos referidos recursos liberados da observação de preceitos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tese acolhida e defendida na referida Ação Civil Pública é a tese do gestor de pasta e dos núcleos financeiros sistêmicos de plena liberdade financeira, blindagem de valores contra incidências constitucionais e apropriação de recursos em volume superior a receita disponível sem com isso responder pelo eventual desequilíbrio e responsabilidade fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

As finanças públicas são naturalmente o Tesouro do Estado, uma instituição milenar, cujo nome se conserva através dos tempos. Esta instituição tem o dever de disciplinar e interferir na gestão financeira setorial, visando fazê-la atender preceitos constitucionais, legais e financeiros.

Em outro vértice estão as unidades realizadoras da despesa, são defensoras de uma liberdade plena, com blindagem integral de seus recursos e gestão local autônoma e independente dos recursos públicos que lhes são aportados. Ou seja, desejam ser ilhas de preguiça fiscal, onde sem perseguir receitas, gastam ilimitadamente.

A decisão liminar proferida criou uma ilha, que poderá se tornar um continente, pois há potencial de fissura tectônica das finanças públicas, iniciado pela Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), que mirou em um ponto e acerto um gigantesco complexo de normas de gestão financeira. Peço avallar o que iremos abaixo narrar, formando convicção própria sobre os riscos sérios de desequilíbrio das contas estaduais, comprometimento de verbas constitucionais para educação, saúde e pagamento da dívida com a União.

Me socorro no seu bom senso e na sua capacidade apurada de identificar os efeitos nefastos que este precedente é capaz de gerar, pois, se não houver autoridade financeira dentro do Poder Executivo, as portas do cofre estarão abertas, e não há razão alguma para acreditar que isso irá melhorar a gestão nas secretarias finalísticas.

Tentarei lhes mostrar o que afirmo: que a organização financeira e hierárquica do Poder Executivo será fulminada de morte se a Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 for realmente procedente.

INICIO TAMBÉM NEGANDO VEEMENTEMENTE O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL E ALERTANDO PARA COMPLEXIDADE DA SUA EXECUÇÃO.

A referida complexidade advém da necessidade de passos predecessores que precisam ser engendrados em computadores, sistemas e reorganização do Poder Executivo, os quais ultrapassam a competência do Secretário de Estado de Fazenda, por isso estão em progresso, sendo desenvolvidos por um conjunto de órgãos (SEFAZ, SEPLAN, AGE, PGE e CEPROMAT), os quais igualmente afetados e envolvidos no cumprimento da decisão judicial. Isto acontece porque o pagamento é o último estágio da despesa pública, ou seja, a Secretaria de Estado de Fazenda participa do último estágio da despesa pública: o pagamento. Os estágios anteriores ao pagamento, notadamente o empenho e a liquidação da despesa, acontecem fora da Secretaria de Estado de Fazenda. Disponibilizar dinheiro como determina a liminar é inverter o estágio de processamento da despesa e abandonar completamente o planejamento prévio estatal. O Executivo não funciona assim e está tentando se adaptar a decisão, cujo efeito é colocar o pagamento como primeiro estágio da despesa.

Creio que colocar o pagamento como primeiro estágio da despesa é o sonho de todo núcleo financeiro e gestor finalístico, porque assim, não precisa cumprir a seqüência, planejar, prever, empenhar, liquidar e pagar. Poderá simplesmente olhar para o saldo financeiro e decidir o que prioriza, haja vista que estará liberado de qualquer respeito a programação de fluxo de receitas ou definição de prioridades em ambiente de escassez.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Como se estava falando, a despesa no seu primeiro estágio, precisa estar autorizada em orçamento, para depois ser devidamente empenhada, liquidada e finalmente ser paga. Disponibilizar dinheiro primeiro gera um sentido contrário para tudo isso. Na verdade, no ordenamento jurídico atual, de nada adiantar ter dinheiro se o órgão não puder empenhar e liquidar a despesa. Disponibilizar dinheiro irá somente criar um saldo financeiro em uma conta bancária para o qual o órgão ficará olhando sem poder usar se não puder empenhar primeiro a despesa e depois liquidá-la.

Penso que a coisa mais importante no planejamento público é ter capacidade orçamentária de empenho e ter capacidade financeira de liquidação, em uma palavra: estar autorizado a contratar a despesa e estar autorizado a receber o serviço.

Para empenhar e liquidar, não é preciso ter dinheiro na conta. Basta ter capacidade orçamentária, haja vista que podendo liquidar, significa que o tesouro será obrigado a pagar.

Neste sentido, reiteramos que a liminar será cumprida, porém, para isso, teremos que inverter toda a gestão financeira do Estado, passando a dar dinheiro primeiro, independentemente de o órgão ter ou não empenhada a despesa e a ter liquidado.

Este ponto é importante: o mais relevante para um órgão funcionar é ter capacidade de empenho, pois sem ela não pode realizar nada. Também, concedida a capacidade de empenho e liquidada a despesa, o Poder Executivo terá obrigatoriamente de pagar a despesa realizada, sob risco de ação por parte do credor.

Apelo a vossa senhoria para que atente para isso: o cumprimento da liminar irá subverter os estágios do gasto público, gerando entesouramento de recursos escassos, os quais serão segregados e ficarão parados se o órgão não detiver capacidade de empenho e liquidação.

De qualquer forma, como decisão judicial não discute, será cumprida, mas há uma enorme complexidade em inverter todos os procedimentos de orçamento e gestão financeira do Estado. Já se disse e abaixo se demonstrará que se está adotando as medidas para mudar sistemas contábeis, sistemas de pagamentos e sistemas orçamentários.

A segurança das transações e do cumprimento é outra variável importante. Por tudo isso, o Poder Executivo pretende apresentar uma solução até o final do corrente mês.

Também afirmo a vossa senhoria que nenhum recurso foi revertido do FEMAM depois da concessão da liminar. Alerto vossa senhoria que as informações que constam dos autos e que estão motivando a reclamação contra o Secretário de Estado de Fazenda, são originárias do Secretário de Meio Ambiente e são meramente declaratórias, baseadas em informes que ele mesmo diz que recebeu indiretamente por meio do respectivo núcleo financeiro. Mais uma vez, neste caso, não foi o Secretário de Estado de Fazenda ouvido para que se manifestasse sobre tal expediente, haja vista, ser tal expediente enviado da SEMA ao MPE, cujo teor era desconhecido do Poder Executivo até o desagradável desgaste, injusto e injustificado de pedir o meu afastamento do cargo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Reitero e apelo para o contraditório, pois não pode uma ação versando sobre finanças públicas, de repercussão, gravidade e envergadura, ser proposta contra o Poder Executivo e Secretário de Estado de Fazenda, sem que a Secretaria de Fazenda tenha sido formalmente ouvida. A Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), é baseada única e exclusivamente em informações unilateralmente obtidas junto a SEMA, sem a contradita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Excelência, também quero afirmar que os conceitos manejados na Ação Civil Pública foram emanados da própria SEMA, que não é autoridade financeira e não tem expertise sobre finanças públicas. Por exemplo, o termo REVERSÃO, ou REVERTIDO, está sendo utilizado a partir das informações da SEMA e não foi investigado do ponto de vista da Secretaria de Estado de Fazenda e do ângulo do respectivo direito financeiro e orçamentário.

Há mistura de conceitos financeiros e orçamentários nas manifestações da SEMA. Por exemplo, o raciocínio por FONTE não é um raciocínio financeiro é um raciocínio orçamentário, pois as fontes são classificações orçamentárias. Já o raciocínio relativo a CONCESSÃO FINANCEIRA, diz respeito ao órgão e seu conjunto de FONTES, ou seja, estando uma fonte deficitária e outra superavitária, poderá haver esgotamento da capacidade financeira se o déficit de uma fonte for maior que o superávit da outra.

Há pois um certo viés conceitual no manejo e raciocínio que norteia as conclusões pertinentes a referida Ação Civil Pública, a qual expressa claramente o modo de pensar dos núcleos financeiros e gestores setoriais contrários a um rigoroso controle de contas públicas. Os quais misturam os sistemas orçamentário e financeiros, deles aproveitando os conceitos que lhes favorecem a tese.

As finanças da SEMA não se resumem ao FEMAM. As finanças da SEMA não tem somente as fontes 109, 240 e 244. A SEMA possui uma quarta fonte, a denominada fonte 100, que é aquele referente aos aportes que o Tesouro faz a SEMA, para cobrir déficit no FEMAM e para pagar pessoal.

Os raciocínios e a tese defendida na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), expressam um viés de raciocínio típico de núcleo financeiro ou de gestor de pasta, qual seja: pensar e discutir somente uma ou outra fonte fontes, notadamente, as fontes que lhe interessa aumentar, sem revelar o quanto já obteve de ganho ou perda no conjunto de fontes do órgão.

Para demonstrar o que digo, informo a vossa senhoria, que nas linhas abaixo demonstrarei que no momento do ingresso da Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), o FEMAM estava devendo R\$2.411.933,20 ao tesouro do Estado, que suportou despesas típicas do mesmo, as quais realizadas pelo gestor da SEMA em montante superior à receita disponível no FEMAM. Portanto, o FEMAM estava deficitário.

ISSO MESMO, SE A SEFAZ TIVESSE SIDO OUVIDA, ESCLARECERIA QUE O FEMAM ESTAVA DEFICITÁRIO NO MOMENTO DO INGRESSO DA AÇÃO E NÃO QUE O MESMO ESTAVA CREDOR DO TESOIRO EM R\$11 MILHÕES.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

MAIS AINDA, SE A SEFAZ TIVESSE VOZ EFETIVA, ESTARIA DEMONSTRADO QUE A SEMA VAI CAUSAR COM ISSO UMA PARALIZAÇÃO GERAL DA COPA DO MUNDO E DO VLT, PORQUE ESTÁ NO CAUC POR NÃO PAGAR O R\$3 MIL REAIS DO CREA. CERTAMENTE IMPENSÁVEL QUE O TESOIRO E O ÓRGÃO NÃO TEM R\$3 MIL REAIS PARA QUITAR O CREA. CLARO QUE TEM, MAS APROVEITA-SE TANTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO DO CAUC E DO RISCO DE PARALIZAÇÃO DE RECURSOS E OBRAS ESTADUAIS, COMO FORMA DE OBTER RECURSOS JUNTO AO TESOIRO.

NESTE SENTIDO LIMINAR ESTÁ SENDO CUMPRIDA NO QUE SE REFERE A IMPEDIR REVERSÕES. OU SEJA, O TESOIRO NÃO PODE INTERFERIR NA SEMA, REVERTENDO R\$3 MIL REAIS E DESTINAR AO PAGAMENTO DO CREA COM VISTAS ELIMINAR O ESTADO DO CADASTRO FEDERAL DE INADIMPLENTES. COM ISSO, TODA A GESTÃO FINANCEIRA DO ESTADO FICA NA MÃO DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE MÃOS ATADAS, ASSISTINDO O TEMPO PASSAR ATÉ QUE VLT, ARENA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE REPASSES DE SUS E EDUCAÇÃO SEJAM PARALIZADOS PORQUE A SEMA NÃO QUITA R\$3 MIL REAIS DO CREA.

PODER-SE IA DIZER QUE O TESOIRO DEVE DAR R\$3 MIL REAIS A SEMA PARA TAL FIM. CORRETO. MAS E SE A SEMA USAR ESTE RECURSO PARA OUTRO FIM? MANDAREMOS INFINITAMENTE R\$3 MIL REAIS ATÉ QUE A SEMA DECIDA PAGAR O CREA E SALVAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS DA COPA E ETC?

EXCELENCIA, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (CÓD. 22260) É UMA AÇÃO CONTRA A AUTORIDADE FINANCEIRA DO ESTADO. NÃO É UMA AÇÃO EM BENEFÍCIO DO FEMAM OU DA SEMA.

REVERSÕES NÃO DEVEM SER SATANIZADAS. REVERSÕES DEVEM SER EXPLICADAS. O TESOIRO NÃO PODE REVERTER PARA APLICAR FORA DO FIM DO FEMAM, MAS TEM O DEVER DE REVERTER INCLUSIVE PARA SALDAR COMPROMISSOS DO FEMAM.

DEMONSTRAREMOS QUE O RECURSO CHEGOU AO FIM A QUE SE DESTINA O FEMAM. REVERTIDO OU NÃO (E NÃO FOI), FOI APLICADO NAS DESPESAS QUE DEVERIA CUSTEAR.

NÃO SÓ ISSO, A PROIBIÇÃO DE REVERSÕES, ESTÁ SIMULTANEAMENTE IMPEDINDO O TESOIRO DE FAZER CONTABILIZAÇÕES DE DÉFICITS, POIS A SEMA FICOU EM UMA PISTA DE MÃO ÚNICA, OU SEJA, ELA VEM NO TESOIRO E OBTÉM OS RECURSOS, NÃO PODENDO O TESOIRO INTERFERIR E REPATRIAR OS RECURSOS QUE FICAREM OCIOSOS.

PARA CONHECIMENTO DA VOSSA EXCELÊNCIA, HOJE, HÁ MAIS RECURSO PARADO NAS CONTAS DOS ÓRGÃOS QUE O DEPOSITADO NO TESOIRO, OU SEJA, HÁ MAIS DE R\$800 MILHÕES PARADOS EM CONTAS DE CONVÊNIO NOS VÁRIOS ÓRGÃOS DO ESTADO, OS QUAIS, BLINDADOS DE AÇÃO DO TESOIRO, VÃO FICANDO E NÃO SE CONVERTEM EM BENEFÍCIOS PARA SOCIEDADE.

A LIMINAR E A Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), VAI FAVORECER ESTA SITUAÇÃO NA SEMA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

A LIMINAR E AÇÃO COLOCOU TAMBÉM O GESTOR DEFICITÁRIO DO FEMAM EM UMA SITUAÇÃO CONFORTÁVEL, QUAL SEJA: GASTOU A MAIS QUE A CAPACIDADE DE RECEITA DISPONÍVEL DO FEMAM E AINDA OBTVEU UMA LIMINAR QUE IMPEDE A FAZENDA DE PROCESSAR TAL REGISTRO OU DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO.

REAFIRMO, IREMOS CUMPRIR A LIMINAR, QUE DETERMINA QUE DISPONIBILIZEMOS R\$11 MILHÕES AO FEMAM, MAS SIMULTÂNEAMENTE ESTAMOS LHE AFIRMANDO E DEMONSTRANDO QUE O FEMAM DEVE AO TESOUREO R\$2,4 MILHÕES E NÃO TINHA NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO O CRÉDITO FINANCEIRO DE R\$11 MILHÕES.

A AÇÃO VAI PORTANTO AMPLIAR O DÉFICIT DO FEMAM PARA R\$13,4 MILHÕES, SEM GERAR RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O RESPECTIVO GESTOR.

EXPLICO E DETALHO TUDO NAS LINHAS QUE SEGUEM.

2- ORÇAMENTO, GASTO E DÉFICIT DA SEMA

Vamos começar pela fonte 109, a qual listada e indicada na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), como uma das integrantes do FEMAM. Esta fonte orçamentária é uma autorização para empenhar e gerar despesas, baseada na capacidade decorrente de transferências federais a que o Poder Executivo tem direito. Esta fonte é composta por compensações financeiras e se refere ao repasse ao Estado da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos) e FEP (Fundo Especial do Petróleo).

Cumpra esclarecer que as Compensações Financeiras são receitas auferidas pelo Poder Público em contraprestação pela exploração dos recursos de propriedade da União. Da exploração dos aproveitamentos hidroenergéticos, de petróleo, gás natural e/ou recursos minerais surge a necessidade da Compensação Financeira, uma vez que o particular que retira/ aproveita os bens da União, para fins de aproveitamento econômico, necessita dar uma contra-prestação ao Estado e à comunidade.

A CFEM está regulamentada pela Lei nº 7990/1989 e pela Lei 8001/90, bem como alterações posteriores, e estabelece que a distribuição da compensação financeira será feita da seguinte forma: 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal; 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios; 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e; 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

No que tange a CFH, trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União. Conforme estabelecido na Lei nº 7990/89, Lei 8001/90 e modificações posteriores, são destinados 45% dos recursos aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ministério do Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT.

O FEP também é mencionado pela Lei nº 7.990/89 que, de forma bem concisa, dispõe que os recursos oriundos da atividade petrolífera são compensações financeiras, cuja repartição destes recursos permanecem vigentes, até a alíquota de 5% sobre o valor da produção. A lei determina que para a produção em terra, até a alíquota de 5% sobre o valor da produção, os recursos são assim divididos: 3,5% aos Estados produtores; 1% aos municípios produtores; e 0,5% aos municípios onde se localizarem as instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural.

Diferentemente do que é alegado pela SEMA, a receita da fonte 109 não é exclusiva do FEMAM, uma vez que também é destinada a Metamat, Sicme e Municípios.

A repartição para Femam, Metamat, Sicme está disposta no art. 9º da LC 232/2005, alterada pela LC 267/2006, que dispõe:

Art. 9º Constituem recursos financeiros do FEMAM:

(...)

V – 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, no exercício de 2006 e 50% (cinquenta por cento) a partir do exercício de 2007, nos termos da legislação federal;

(...)

§ 6º Ficam garantidos à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e à Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT os 60% (sessenta por cento) dos recursos que integralizam o total das receitas mencionadas no inciso V, no exercício de 2006 e 50% (cinquenta por cento) a partir de 2007, divididos entre ambas em percentuais a serem estabelecidos em Decreto.

É relevante mencionar que, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 7990/1989, os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída da Compensação pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural tem destinação aos Municípios.

Portanto, primeiramente deve-se retirar o montante destinado aos Municípios. Do restante é que será feito o repasse à FEMAM, SICME e METAMAT que os valores repassados do FEP.

Os valores da Fonte 109 não são destinados exclusivamente ao FEMAM. Ao contrário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, apenas 50% do montante dos valores transferidos pela União à título de CFH e CFEM serão disponibilizados para ao FEMAM, e 50% do valor recebido da União como participação no FEP, descontados primeiramente a parte dos Municípios, serão destinados ao FEMAM.

Há também preceitos constitucionais e basilares da República aos quais os FEMAM se submete, ou seja, o FEMAM não está imune aos preceitos constitucionais da República. Queremos assinalar que se o FEMAM auferir receitas constitucionais previstas no inciso XIX do artigo 21 da CF/88, assim fica igualmente submetido a outros preceitos da própria constituição.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Neste sentido, prescreve o artigo 212 da Constituição da República de 1988 que os Estados apliquem no mínimo vinte e cinco por cento dos impostos e receitas percebidas no âmbito estadual por transferências da União, isso quer dizer que as receitas da fonte 109 integram a base de cálculo a que se refere preceito constitucional, pois esta fonte é composta por compensações financeiras e se refere ao repasse ao Estado da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos) e FEP (Fundo Especial do Petróleo).

Assim, como as referidas receitas são creditadas pelo valor bruto ao FEMAM, simplesmente pelo valor transferido pela União, haverá necessidade do tesouro apurar a parcela das mesmas que deve ser vertida para cumprimento do comando constitucional fixado ao artigo 212 da Constituição da República, haja vista que a criação de fundos não pode reduzir recursos constitucionais obrigatórios à educação.

Podemos então dizer, que a fonte 109 tem um valor bruto cujo valor líquido, neste caso, é aquele que resta depois de descontado o preceito constitucional do artigo 212. Podemos afirmar que relativamente a este artigo 212, o administrador do FEMAM não poderá dispor da parcela da Receita vinculada constitucionalmente a educação, podendo-se dizer, neste caso, que a receita efetivamente disponível ao administrador do FEMAM corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da fonte 109.

Ainda nesta toada, já se disse que cumpre ao tesouro do Estado velar pelas vinculações e destinações constitucionais, ou seja, organizar as finanças públicas de modo a evitar que o administrador do FEMAM disponha de recursos vinculados. Assim o tesouro tem o dever de bloquear ou limitar o uso da parcela da fonte 109 vinculada a repasse constitucional obrigatório para educação, bem como tem o dever de assegurar o correto repasse de recursos a SICME, METAMAT e municípios. Para isso usa a Lei Complementar nº 360/2009, explicada no tópico seguinte e cujo artigo está sendo acimado de inconstitucional pela Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260).

Sobre esta alegação de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 360/09, penso que a sua declaração de inconstitucionalidade é o objeto de desejo e o sonho de todos os gestores de fundo do Poder Executivo, pois com a ineficácia de tal lei, eles passam a fazer tais apurações e destinações pessoalmente, passando ao domínio da composição da base, da data de repasse e do modo de repasse a saúde, educação e dívida.

DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 9º DA LC 360/2009, ACABARÁ A CONTA ÚNICA, POIS DE QUE ADIANTA TODO O DINHEIRO REUNIDO EM UM SÓ LOCAL, SE O GESTOR CENTRAL NÃO PODE INTERFERIR NA MOVIMENTAÇÃO DOS SALDOS INDIVIDUAIS DA REFERIDA CONTA?

EXTINTA A CONTA ÚNICA, ISSO APROVEITARÁ AS SECRETÁRIAS E PASTAS QUE NÃO POSSUEM RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS E PREJUDICARÁ AS SECRETARIAS QUE POSSUEM DIREITOS CONSTITUCIONAIS, AS QUAIS PASSARÃO A TRATAR INDIVIDUALMENTE COM CADA PASTA, PEDINDO QUE LHES FAÇAM O REPASSE PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO POR EXEMPLO.

ATÉ MESMO A SEFAZ, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, VAI TER DE FICAR PEDINDO A CADA ÓRGÃO QUE LHE REPASSE OS RECURSOS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ESTA EXPERIÊNCIA NÃO É BOA. CITO TRÊS EXEMPLOS: HOJE OS COMBUSTÍVEIS SÃO ADQUIRIDOS DE MODO CONCENTRADO JUNTO A SAD E OS ORGÃOS TODOS OS MESES DEVEM ENVIAR RECURSOS PARA SAD QUITAR O FORNECEDOR. O QUE ACONTECE? SIMPLEMENTE OS ORGÃOS NÃO PAGAM A SAD E A SEFAZ TEM DE INTERFERIR, FAZENDO REVERSÕES E COLOCANDO O RECURSO A DISPOSIÇÃO DA SAD, PARA QUE ASSIM VIATURAS POLICIAIS NÃO PAREM POR FALTA DE COMBUSTÍVEL DECORRENTE DA PAGAMENTO DO FORNECEDOR.

O MESMO ACONTECE COM A IMPRENSA OFICIAL E O CEPROMAT, NESTES DOIS CASOS, IGUALMENTE, SE A SEFAZ NÃO INTERFERIR E EFETUAR REVERSÕES, A IMPRENSA OFICIAL FICARÁ PARALIZADA E O CEPROMAT SEM PAGAR ATÉ OS LINKS DE INTERNET.

PERGUNTO: SEM AS REVERSÕES E A LC 360/2009, COMO UM ÓRGÃO VAI COBRAR O OUTRO ?

TAMBÉM, SEM O ARTIGO 9º DA LC 360/2009, A GESTÃO FISCAL FICARÁ DIFUSA, EM CADA PASTA, ENTÃO, COMO SE ASSEGURARÁ O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ?

DATA VÊNIA, AÇÃO ESTÁ MATANDO O MÉDICO AO INVÉS DE ANALISAR A RECEITA.

REVERSÕES SÃO NECESSÁRIAS. O QUE NÃO SE PODE É REALIZAR REVERSÕES PARA APLICAÇÃO DO RECURSO FORA DA FINALIDADE A QUE ELE SE DESTINA.

REVERSÕES SÃO MOVIMENTOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS QUE PRESERVAM A DESTINAÇÃO DO RECURSO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA.

A SEMA NÃO GOSTA DAS REVERSÕES. CLARO! IGUALMENTE NÃO PAGA A SAD, CEPROMAT E IMPRENSA OFICIAL.

TODAS AS REVERSÕES FEITAS NO FEMAM, SE DEMONSTRARÁ, FORAM DESTINADAS AO SEU FIM.

REVERSÕES TAMBÉM SÃO NECESSÁRIAS PARA QUE NO FUNDO FIQUE SOMENTE A RECEITA EFETIVAMENTE LÍQUIDA E DISPONÍVEL AO ADMINISTRADOR.

Repisamos que há diferença entre RECEITA BRUTA e Receita Líquida do Fundo, a qual, somente ela, é disponível ao administrador. Assim as receitas dos fundos não podem ser tomadas como receita bruta integralmente disponível ao administrador do FUNDO. Até mesmo o tesouro, na conta única, submete-se a limites e vinculações constitucionais, não podendo dispor da arrecadação de ICMS integralmente. Então se o tesouro é obrigado a observar vinculações e repasses constitucionais, muito mais um administrador de FUNDO deverá observá-las, pois caso assim não fosse, bastaria transferir todos os recursos do tesouro para fundos para obter o efeito nefasto de desvincular o recurso do ponto de vista da Constituição Federal, em uma palavra: UM FUNDO NÃO É UM MECANISMO CAPAZ DE BURLAR AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, A SUA LEI INSTITUIDORA NÃO PODE AFASTAR OS PRECEITOS QUE AFETAM A RECEITA QUE O INTEGRA.

Quero dizer que o administrador do FUNDO tem deveres e limitações decorrentes dos efeitos irradiados a serem suportados pelo próprio fundo, tais como pagamento de dívida, repasses a poderes e repasses a educação e saúde. A função do tesouro é na maior parte das vezes intermediar transações voluntárias e constitucionais de um fundo para outro (da educação, saúde, a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

pagamento de dívida dentre outros). Para assegurar o cumprimento de tais deveres e correta utilização dos valores, o tesouro utiliza de ferramentas jurídicas de intervenção no domínio da gestão financeira dos fundos. Estas ferramentas financeiras visam dar efetividade as vinculações e efeitos irradiados.

Neste sentido, a REVERSÕES de saldos financeiros de um fundo, são um imperativo constitucional, ou seja, são necessárias e não são ato que visa simplesmente subtrair recursos arbitrariamente do FUNDO. Por isso, reafirmo, estamos cumprindo a liminar, não efetuamos nenhuma REVERSÃO do FEMAM, no entanto, isso irá significar reduzir repasses para educação e dívida.

O FEMAM também se submete aos preceitos de responsabilidade fiscal, ou seja, há uma responsabilidade fiscal intraorçamentária exigível do administrador do FUNDO.

O FEMAM carrega consigo o bônus e o ônus. Ao tempo que destina recursos para propósito específico, também tem deveres decorrentes do sistema legal. Assim, o seu administrador tem responsabilidades irradiadas da lei de responsabilidade fiscal e do ordenamento jurídico das finanças públicas. Isso acontece porque o artigo 163 da Constituição Federal, pelo princípio federativo da simetria entre os institutos jurídicos e esferas de governo da República Federativa do Brasil, afeta o FUNDO, que deverá funcionar de modo simétrico ao tesouro.

Esta responsabilidade fiscal do FUNDO pode ser apreciada nos termos do inciso IV do caput do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000), disposição segundo a qual, as receitas que integram o FEMAM (das fontes 109, 240 e 244) devem ser computadas na determinação da Receita Corrente Líquida, a saber:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Assim, se o Poder Executivo está submetido a Lei Complementar 101/2000, a qual regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, igualmente, pela simetria, está também o administrador de fundo sujeito a tal ordenamento legal. Por isso, estando o Poder Executivo obrigado a apurar a Receita Corrente Líquida geral, também estará obrigado o administrador de fundo obrigado a considerar tal preceito no âmbito dos recursos que administra e dispõe.

Reforçando o arrimo desta conclusão, caso o FEMAM fosse extinto e os referidos recursos acumulados no tesouro, não resta dúvida que os recursos financeiros estariam sujeitos aos preceitos legais e constitucionais até aqui mencionados. Aliás, importante lembrar que as contribuições CFEM, CFH e FEP, pré-existem a lei do FEMAM, portanto, desde antes mesmo do FEMAM, já faziam parte da composição do caixa único e sempre integraram a Receita Corrente Líquida e repasses à educação e dívida.

Em uma frase, o administrador do FEMAM tem o dever de apurar a Receita Corrente Líquida do Fundo, vedado dispor ou usar os recursos afetados para fins constitucionais ou da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois se assim não for, bastaria os Estados e Município transferirem todas as suas receitas para fundos e para assim burlarem a constituição e ordenamento financeiro do País.

Como já demonstramos, a fonte 109 está afetada pela vinculação constitucional para educação (artigo 212 da CF/88) e para dívida pública (artigo 163 da CF/88 c/c inciso IV do artigo 2º da LC 101/2000-LRF), respectivamente nos percentuais de 25% e 9% a partir de outubro de 2012 (depois da reestruturação da dívida). Ressalta-se que este percentual de 9% referente a vinculação para dívida por integrar a Receita Corrente Líquida, vigora a partir de outubro de 2012, ano em que tivemos de janeiro a setembro o percentual de 15% de vinculação das receitas para pagamento da dívida pública. Por isso, podemos afirmar que a fonte 109 de janeiro a setembro possuía indisponibilidade de 40% (25% para educação e 15% para dívida) e de outubro para frente indisponibilidade de 34% (25% para educação e 9% para dívida).

Não só esta fonte (109) tem vinculações a serem observadas. As demais fontes (240 e 244) também têm. As fontes 240 e 244 são pertinentes a arrecadação de taxas e multas, receitas que integram a receita corrente líquida e, portanto integram a base de cálculo da dívida pública. Novamente repiso, se assim não fosse, para fugir do pagamento da dívida, bastaria arrecadar tudo por meio de fundos e esvaziar o tesouro, que nada se pagaria a União, ou seja, os FUNDOS não são forma de burlar o pagamento da dívida pública.

A partir destes preceitos, abaixo vamos calcular a Receita Disponível do FEMAM, ou seja, aquela que o Administrador do FUNDO tem para efetivamente utilizar. Do ponto de vista constitucional e legal, está indisponível ao FUNDO:

- a) para fonte 109: 40% (25% para educação e 15% para dívida) de janeiro a setembro e, de outubro para frente indisponibilidade de 34% (25% para educação e 9% para dívida);
- b) para as fontes 240 e 244: 15% de janeiro a setembro e 9% a partir de outubro (referente a pagamento da dívida pública).

DESTACO QUE A PARCELA INDISPONÍVEL DO FUNDO NÃO SERVE DE LASTRO PARA CAPACIDADE DE EMPENHO, MOTIVO PELO QUAL A CAPACIDADE DE EMPENHO É CONTROLADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (ART 4º LC 264/2006 E ART 28 LC 14/92)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Com isso, tomando-se somente os percentuais indicados nas alíneas acima e sem considerar repasses aos municípios, temos que a receita disponível ao administrador do FEMAM até julho de 2012 é de R\$18,1 milhões, vejamos:

FEMAM RECEITAS				
ATÉ JULHO DE 2012				
FONTE	RECEITA BRUTA	EDUCAÇÃO	DIVIDA	RECEITA DISPONÍVEL
190	4.945.879,06	25%	15%	2.967.527,44
244	40.301,74	0%	15%	34.256,48
240	17.767.846,04	0%	15%	15.102.669,13
SOMA	22.754.026,84			18.104.453,05

fonte FIP 729

Neste mesmo período, de janeiro a julho de 2012, os gastos da SEMA referente as despesas vinculadas ao FEMAM, totalizaram R\$20.516.386,21, portanto o tesouro além de pagar toda a despesa gerada pelo FEMAM, ainda teve de ajudar o FEMAM com socorro financeiro de R\$2.411.933,20, o qual corresponde ao deficit financeiro de 13,3% da receita disponível, bloqueado JUDICIALMENTE de ser recuperado AO TESOURO, haja vista que a decisão judicial impede a reversão JUNTO AO FEMAM.

Para não deixar dúvida quanto as referidas despesas que somam R\$20.516.386,21. Na tabela que segue reproduzimos toda a despesa da SEMA de janeiro a julho, recordando que somente não pode ser paga pelo FEMAM a despesa de pessoal ativo. Todas as demais despesas são gastos que o FEMAM deve suportar.

Da tabela abaixo se observa que o administrador do FEMAM gerou despesas em valor maior que a capacidade financeira do fundo. Em outras palavras se observa primeiro: que se gastou mais que a receita disponível ao fundo; em segundo: que as despesas cresceram a taxas superiores a taxa de crescimento da arrecadação do fundo, ou seja, as principais despesas cresceram em média 40%, ao tempo que a receita tributária do estado cresceu 14%, demonstrando que a administração do FUNDO não limitou seus gastos ao ritmo de crescimento da receita e não gastou dentro da respectiva receita disponível.

Quando este tipo de fato acontece, o tesouro costuma antecipar recursos ao órgão, mediante permissão (concessão financeira) para que pague utilizando a fonte 100 (tesouro). Esta concessão adicional é um empréstimo a ser pago pelo FEMAM mediante reversões posteriores, a medida que novas receitas vão aportando nele.

Assim sobrevindo ingressos de receita no referido FUNDO, elas são REVERTIDAS pelo tesouro para pagamento das dívidas do administrador junto ao tesouro, recompondo assim a fonte 100.

Se o tesouro não efetuar as REVERSÕES, o FUNDO que recebe ficará com o déficit coberto e a FONTE que cedeu recursos financeiros ao FEMAM ficará deficitária, ou seja, se o



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

tesouro não efetuar a REVERSÃO vai premiar um administrador ineficiente transferindo o seu déficit para o administrador eficiente.

EM OUTRAS PALAVRAS: HAVERIA UM PRÊMIO A PREGUIÇA FISCAL DO ADMINISTRADOR DO FEMAM, SE O TESOIRO NÃO PUDER EFETUAR REVERSÕES, O FUNDO DEIXARIA DE PERSEGUIR RECEITAS PRÓPRIAS E PASSARIA A SIMPLEMENTE SE ESCORAR NO TESOIRO.

O ADMINISTRADOR DO FEMAM TEM DEVER DE OTIMIZAR AS SUAS RECEITAS, OU SEJA, SE O FUNDO ESTÁ DEFICITÁRIO, DEVERIA TAMBÉM PERSEGUIR O INCREMENTO DE RECEITAS, AS QUAIS LHE ESTÃO RESERVADAS E PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. POR EXEMPLO: PORQUE NÃO PASSA A EXIGIR A TAXA DE USO DAS ÁGUAS, PREVISTA AO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LC 232/2005?

EXCELÊNCIA, A LIMINAR CONCEDIDA CONVALIDOU A PREGUIÇA FISCAL DO ADMINISTRADOR DO FEMAM E TAMBÉM SUBVERTEU A IDÉIA DE QUE FUNDOS DEVEM MELHORAR AS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS. SE A LIMINAR PERMANECER, O ADMINISTRADOR DO FUNDO FICARÁ DESOBRIGADO DE PERSEGUIR RECEITAS PRÓPRIAS, AS QUAIS DECORRENTES DO PRÓPRIO USO DO MEIO AMBIENTE NATURAL, O QUE BENEFICIARÁ OS INFRATORES POIS UMA DAS RECEITAS DO FUNDO DECORRE DELES (SANÇÕES – INCISO VII DO ARTIGO 9º DA LC 232/2005) E OS QUE UTILIZAR BENS NATURAIS SEM PAGAR.

TAMBÉM, NÃO HAVERÁ NUNCA QUESTIONAMENTOS SOBRE A CORRETA GESTÃO DE RECEITAS, AS QUAIS PODEM ATÉ SER COMPLETAMENTE SUPRIMIDAS, POIS PELA LIMINAR, DEFICITÁRIO, RECEBERÁ APORTE DE R\$11 MILHÕES E NÃO PRECISARÁ EXPLICAR PORQUE NÃO FISCALIZA E PORQUE NÃO INSTITUI E COBRA DE MODO EFICIENTE AS RECEITAS PRÓPRIAS DO FUNDO.

APELO PARA QUE NÃO CONVALIDE A PREGUIÇA FISCAL. AS RECEITAS DO FEMAM SÃO PÍFIAS QUANTO COMPARADAS COM A EXUBERÂNCIA DA SUA BASE DE ARRECADAÇÃO. ELAS NÃO REPRESENTAM UM MILÉSIMO POR CENTO DO MEIO AMBIENTE. TAMBÉM, EFETIVAMENTE NÃO SE COBRAM E NÃO SE RECEBEM AS MULTAS IMPOSTAS. NÃO HÁ ESFORÇO FISCAL ALGUM PARA COBRANÇA DE DIREITOS REALIZÁVEIS.

Abaixo, para demonstrar que o fundo era deficitário no momento da ação, listamos o volume de despesas da SEMA, discriminadas por tipo, das quais, informamos que somente a despesa de pessoal ativo, no valor de R\$25 milhões, não é atribuída ao FEMAM. Ao final da tabela, se encontra a apuração do déficit do FEMAM.

NESTE SENTIDO, SE O FUNDO ESTAVA DEFICITÁRIO NO MOMENTO DO INGRESSO DA AÇÃO, ENTÃO NÃO EXISTEM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE A FUNDAMENTAM, CARECENDO A MESMA DE OBJETO, POIS NÃO HÁ O QUE COBRAR OU RECEBER DO TESOIRO. O FEMAM DEVE AO TESOIRO E NÃO TEM PARA RECEBER, LOGO, A AÇÃO NÃO TEM FUNDAMENTO FÁTICO VÁLIDO.

DEMONSTRAREMOS NO QUADRO ABAIXO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SEMA JANA JULHO - TODAS DAS FONTES

DESCRIÇÃO	PLANO	REALIZADO	% PLANO	% REALIZADO	% PLANO
PESSOAL ATIVO	17.793.108,92	25.303.923,21	61%	61%	42%
TERCERIZAÇÕES	5.981.809,96	6.427.370,36	16%	77%	7%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.773.113,81	5.328.212,80	13%	80%	41%
DIÁRIAS	1.616.235,00	1.817.057,60	4%	94%	20%
VIGILÂNCIA	1.329.662,13	1.337.962,77	3%	98%	1%
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	1.140.878,60	1.098.589,10	3%	100%	-4%
LIMPEZA	1.015.202,16	907.973,95	2%	103%	-11%
COMBUSTÍVEL	885.398,91	654.520,29	2%	104%	-26%
ESTAGIÁRIOS	469.740,53	444.309,61	1%	106%	-5%
MANUT. EQUIP. PROCESS. DADOS	2.760,00	434.400,26	1%	106%	16696%
ENERGIA ELÉTRICA	258.014,02	376.618,91	1%	107%	46%
IMPOSTOS E TAXAS	144.281,66	190.300,76	0%	108%	32%
LOCAÇÃO DE AERONAVES	177.361,90	189.471,80	0%	108%	7%
SERVIÇOS GRÁFICOS	320.647,66	187.303,80	0%	109%	-42%
TELEFONIA FIXA	95.209,50	165.326,26	0%	109%	74%
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	169.275,95	155.033,35	0%	109%	-8%
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	146.870,87	120.476,75	0%	110%	-17%
CÓPIAS E IMPRESSÕES	295.697,64	99.545,25	0%	110%	-66%
FRETES, ENCOMENDAS E CORRESP.	107.519,62	85.164,49	0%	110%	-21%
PASSAGENS AÉREAS	82.225,83	72.198,39	0%	110%	-12%
TELEFONIA CELULAR	47.092,93	62.561,18	0%	110%	33%
ADIANTAMENTO	49.000,00	62.400,00	0%	111%	7%
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	77.861,61	60.856,74	0%	111%	-36%
MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.	72.811,72	44.367,00	0%	111%	-39%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.424.375,16	38.615,02	0%	111%	-99%
ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS		34.960,00	0%	111%	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	133.173,26	34.621,30	0%	111%	-74%
SERVIÇOS DE SAÚDE	32.363,08	31.462,52	0%	111%	-3%
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	380.490,00	28.387,00	0%	111%	-93%
AUDIO, VIDEO E FOTO	17.744,64	9.216,00	0%	111%	-48%
ANUIDADES	6.466,19	6.466,19	0%	111%	0%
SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.814,50	5.442,93	0%	111%	93%
PASSAGENS RODOVIÁRIAS	22.573,13	4.023,71	0%	111%	-82%
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS	1.316,66	3.291,69	0%	111%	150%
MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.260,00	3.157,00	0%	111%	151%
EVENTOS	115.109,00	2.916,70	0%	111%	-97%
ÁGUA E ESGOTO	1.147,75	2.792,13	0%	111%	143%
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	5.082,69	2.314,71	0%	111%	-54%
LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP.	6.847,55	2.207,30	0%	111%	-62%
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS	2.890,00	1.040,00	0%	111%	-65%
MATERIAL DE PROCESS. DE DADOS	16.403,59	936,95	0%	111%	-94%
ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO	10.409,41	814,80	0%	111%	-92%
MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	2.849,73	599,25	0%	111%	-79%
CONSERV. E BENEFIC. MERCADORIAS		522,00	0%	111%	
COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.072,00	249,60	0%	111%	-92%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.800,00	130,00	0%	111%	-95%
UNIFORMES, TECIDOS E BANDERAS	1.999,92		0%	111%	-100%
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	830,00		0%	111%	-100%
OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41.478,88		0%	111%	-100%
MOBILIÁRIO EM GERAL	6.865,00		0%	111%	-100%
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	23,00		0%	111%	-100%
SOFTWARES DE APLICAÇÃO	6.449,34		0%	111%	-100%
MEDICAMENTOS	134,00		0%	111%	-100%
FORNECIMENTO DE GÁS	240,00		0%	111%	-100%
REFORMA DE IMÓVEIS	416.818,64		0%	111%	-100%
SELEÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	26.470,00		0%	111%	-100%
PESSOAL TEMPORÁRIO	25.090,06		0%	111%	-100%
PESSOAL CEDIDO	16.082,66		0%	111%	-100%
ESTUDOS E PROJETOS	299,25		0%	111%	-100%
EQUIPAMENTOS DE PROCESS. DADOS	1.820,00		0%	111%	-100%
HOSPEDAGENS	12.829,28		0%	111%	-100%
TOTAL					
REPERTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO					
REPERTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO					
REPERTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO					



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Tendo excedido sua capacidade financeira, o administrador do FUNDO está imputando indevidamente ao Secretário de Fazenda a insuficiência de recursos. Isso não é verdade. O problema é de gestão do FUNDO. Também, já se disse, um FUNDO tem um bônus e um ônus. O bônus é assegurar recursos em determinado volume, o ônus é estar limitado a estes recursos assegurados.

Ocorre que, o limite de geração de despesas é estabelecido por duas variáveis: capacidade orçamentária e disponibilidade monetária. Em regra, quem excede o orçamento também excede a disponibilidade monetária. Por isso, ao exceder a receita disponível ao fundo, o administrador invadiu parcelas orçamentárias reservadas para educação e dívida.

Desta feita, em julho de 2012, o tesouro tinha um crédito junto ao FEMAM equivalente a R\$2.411.833,18 e não teria um débito junto ao FEMAM de R\$11 milhões alardeados na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), cuja liminar concedida bloqueou os recursos ordinários do tesouro a partir de meras declarações do Administrador do FEMAM e sem apurar junto ao tesouro a veracidade das referidas informações.

Também, para poder gastar os R\$11 milhões bloqueados e disponibilizados a SEMA, será necessário readequar seu orçamento, liquidar débitos e créditos e transferir orçamento da fonte 100 para o FUNDO, pois o FUNDO estourou a sua capacidade de empenho com base na RECEITA DISPONÍVEL.

TUDO ISSO ESTÁ SENDO IMPOSSÍVEL DE FAZER PORQUE A LIMINAR, AO IMPEDIR REVERSÕES, CRIOU UM IMPASSE: NÃO TEMOS INSTRUMENTOS RÁPIDOS PARA RESOLVER A QUESTÃO. NÃO HÁ COMO FAZER RAPIDAMENTE OS ENCONTROS DE CONTAS E AS CONCESSÕES, POIS O TESOIRO FICOU SEM PODER LIQUIDAR ELETRONICAMENTE OS SALDOS.

Importante destacar que a lei orçamentária é autorizativa, e que os estágios das despesas funcionam na sequência inversa ou seja, primeiro é preciso ter capacidade orçamentária junto a Secretaria de Planejamento (artigo 4º da LC 264/2006 e artigo 28 da LC 14/92), para depois ter acesso a respectiva concessão financeira (artigo 22 da LC 14/92).

A liminar e a tese da Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260) subverteu os estágios da despesa e bloqueou todas as ferramentas de gestão do TESOIRO.

Repisamos que a liminar atende única e exclusivamente aqueles que não querem seguir e observar o planejamento estatal. Data Vênia, referida liminar e ação consagram uma cultura antiplanejamento, muito em voga nos dias atuais junto ao núcleo sistêmico do Meio Ambiente e do administrador do FUNDO.

A liminar se constituiu em importante atalho aos estágios da despesa, servindo de instrumento que disponibiliza dinheiro a SEMA antes de saber-se como será utilizado e se ela tem débitos e créditos em conta corrente com o TESOIRO, ou seja, primeiro se dá PRIMEIRO o dinheiro, aprisionando-o em suas contas e depois se aprecia o que fazer com o dinheiro.

Nessa toada, a liminar está sendo empregada como um artifício para simular excesso ou superávit, mediante antecipação de disponibilidade financeira não programada e não apurada em débitos e créditos em face do tesouro.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Como o ordenamento financeiro, a responsabilidade fiscal e a gestão das finanças públicas ocorre em sentido contrário, estamos na SEFAZ em extrema dificuldade e máximo esforço na tentativa de cumprimento da liminar, cuja execução depende de alterações em procedimentos, sistemas e planos, em curso e ainda não finalizados, haja vista a amplitude irradiada.

Recordo que o FEMAM estava na data da propositura da ação em débito com o tesouro, assim estava deficitário porque seu administrador excedeu a sua capacidade. Esta era a razão pela qual não conseguia acessar mais despesas e motivo porque o FIPLAN terá que ser adaptado para que se cumpra a liminar. Pois os sistemas eletrônicos impedem o FEMA de usar os recursos bloqueados sem antes reorganizar seu orçamento, colocando corretamente em cada fonte os seus gastos e quitando seus débitos junto ao tesouro.

Ressalto ainda que a liminar e a Ação Civil Pública está ocultando o estouro das fontes próprias e vedando ao tesouro que recupere seu crédito, camuflando assim um déficit de administração do FEMAM e impedindo o encontro de contas regularizador.

Destaco mais. Destaco que a partir de julho, o tesouro e a SEPLAN resolveram impor readequação orçamentária e financeira a SEMA, o que gerou insatisfação na administração dos fundos e no respectivo núcleo financeiro, que passou a usar o Ministério Público para atingir o Secretário de Fazenda, imputando-lhe a responsabilidade por não conceder mais dinheiro, além da capacidade própria do FEMAM.

Mais ainda, conforme abaixo se demonstrará, tendo obtido a liminar que impede o tesouro de realizar a mediação entre os recursos do fundo e os recursos constitucionalmente vinculados para educação e dívida, conseguiram a blindagem do FUNDO contra as vinculações constitucionais, haja vista que o tesouro foi proibido de reverter para educação e dívida as receitas do FUNDO (isso está afetando o equilíbrio do tesouro, que impedido de cumprir as condições constitucionais, está absorvendo o déficit de gestão do FEMAM para não prejudicar educação).

NA PRÁTICA A LIMINAR LIBEROU O FEMAM DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO, DÍVIDA E MUNICÍPIOS, ASSEGURANDO-LHE QUE USE LIVREMENTE SUAS RECEITAS, DESAFETADAS DOS SEUS COMPROMISSOS SOCIAIS.

Assim estando o FEMAM deficitário, o sistema FIPLAM, de modo automático e eletrônico, sem interferência humana e sem deliberação de nenhuma pessoa, controla este déficit, promovendo bloqueios e limitações. O FIPLAM também faz em casos de déficit reversões a conta do tesouro. Esta funcionalidade já foi desabilitada, para evitar que a medida que ingressam recursos no FEMAM o tesouro seja recomposto em R\$2.411.833,18 que o FEMAM lhe deve.

Outro ponto preocupante para execução da decisão liminar: o FIPLAM foi concebido para fazer um controle automático e eletrônico de caixa único, com procedimento de concessões e reversões financeiras interligadas, digitais, precisas e seguras. Para fins de cumprimento da decisão, teremos de excluir a SEMA do sistema conta única, fato que afetará negativamente o funcionamento do órgão, haja vista que ele gasta mais que a arrecadação do FEMAM.

Não fizemos isso ainda porque embora seja a forma mais simples de cumprir a decisão, será a forma mais restritiva do ponto de vista financeiro, porque a SEMA não se sustentará somente com a arrecadação do FEMAM.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Falamos linhas atrás que desabilitamos as reversões sobre o FEMAM. Queremos dizer que desabilitamos as reversões financeiras, ou seja, também, é importante esclarecer que há dois tipos de reversões: financeiras e orçamentárias. Ou seja, ocorrem movimentações orçamentárias, promovidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, anulando ou alterando orçamento, as quais causam repercussões financeiras e podem impedir o uso dos recursos, inclusive a pedido do próprio órgão.

NESTE SENTIDO, CASO ESTEJAMOS DIANTE DE UMA REVERSÃO QUALQUER, DEVERÁ HAVER APURAÇÃO SOBRE A SUA NATUREZA E CAUSA. HÁ NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO, OU SEJA, DE REFINAR A INFORMAÇÃO. PEÇO QUE UMA INFORMAÇÃO UNILATERAL DA PRÓPRIA SEMA NÃO SEJA CONDIÇÃO ÚNICA PARA AGIR CONTRA O SECRETÁRIO DE FAZENDA, POIS PODE SE TRATAR DE UMA REVERSÃO ORÇAMENTÁRIA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OU SEJA, PODEMOS ESTAR DIANTE DE REVERSÕES ORÇAMENTÁRIAS, PROMOVIDAS PELA SEPLAN, NÃO RARO, A PEDIDO DO PRÓPRIO ÓRGÃO.

Por exemplo, observa-se que a despesa com pessoal da SEMA, conforme tabela acima, cresceu 61% de 2011 para 2012, pode acontecer da SEPLAN, remanejar orçamento de um outro grupo de despesa para outro. Estes eventos não são controlados pelo Secretário de Estado de Fazenda, e podem ter natureza de reversão, sendo inseridos no FIPLAM por outra secretaria. Neste exemplo, pode acontecer que a SEMA não tenha orçamento para pagar os salários do mês, hipótese em que consultada pela SEPLAN, as dotações orçamentárias são anuladas em um lugar e acrescidas em outro, mediante REVERSÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DE NOVO: REVERSÕES NÃO DEVEM SER SATANIZADAS. ELAS PODEM SER NEUTRAS. PODEM SER NECESSÁRIAS. RECOMENDO APURAR SE A REVERSÃO ASSEGUROU OU NÃO A RESPECTIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO FIM A QUE ELE SE DESTINA.

Por tais, para que o Secretário de Fazenda cumpra a decisão judicial de proibir reversões, terá de excluir a SEMA do FIPLAM, passando ela a fazer parte de um sistema isolado de planejamento, semelhante a um Poder, tal como o Judiciário ou Legislativo, posicionando-se fora da esfera de gestão financeira do Poder Executivo, pois este seria o único modo do Secretário de Fazenda não correr o risco de responder por descumprimento judicial decorrente de uma reversão orçamentária, promovida pela SEPLAN.

NESTE SENTIDO, PEÇO, ANTES DE QUALQUER ATUAÇÃO, APURE A NATUREZA, TIPO, MOTIVO E AUTORIDADE QUE PROMOVEU A REVERSÃO. REVERSÕES NÃO SÃO UNICAMENTE MANEJADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

SINCERAMENTE, PARA QUE A DECISÃO LIMINAR SER CUMPRIDA, SERÁ NECESSÁRIO RETIRAR A SEMA DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE ORAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO, COLOCANDO-A FORA DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CAIXA UNIFICADO. ISSO VAI FRAGILIZAR O ÓRGÃO E CRIAR UM AMBIENTE QUE DESFAVORECE A MORALIDADE E PROBIDADE FINANCEIRA.

NÃO OBSTANTE ESTES RISCOS: FAREMOS A EXCLUSÃO PARA OBEDECER A DECISÃO JUDICIAL DE MODO MAIS RÁPIDO.

SABEMOS QUE ORDEM JUDICIAL NÃO COMPORTA DISCUSSÃO. Por isso sua execução já se encontra em curso, mediante os procedimentos e alterações no sistema FIPLAM para



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

excluir a SEMA do sistema de caixa único, bem como já se encontra em definição o respectivo um plano de providências.

ESTA EXCLUSÃO SERÁ NECESSÁRIA PORQUE não há MAIS tempo e a demora está sendo interpretada como descumprimento da ordem judicial, bem como, será realizada porque não sabemos como iniciar os estágios da despesa ao inverso, ou seja dar dinheiro independentemente de empenho e liquidação.

NO ENTANTO, ALERTAMOS QUE A EXCLUSÃO IRÁ SIMULTANEAMENTE desvincular os recursos do fundo dos compromissos constitucionais e legais, POIS a exclusão da SEMA do sistema de caixa única sacrificará recursos para Educação e Dívida, pois o administrador do FEMAM passará a usar a Receita Bruta do fundo, sem contribuir para os compromissos constitucionais e sociais.

Por toda esta complexidade, há um grupo de trabalho formado pela SEFAZ, SEPLAN, SEMA e PGE, visando as respectivas providências de exclusão da SEMA e FEMAM do sistema de caixa único. Providencia que esperamos ultimar até o final de novembro, hipótese em que a partir de dezembro será possível a SEMA utilizar os recursos financeiros determinados de serem colocados a sua disposição.

Reiteramos, há uma enorme complexidade para o Poder Executivo executar a ordem judicial. Reafirmamos que será preciso alterar integralmente o modo de controle das contas públicas e fissurar o sistema de caixa único do Estado, que passará a possuir um órgão do Poder Executivo fora dele.

Repetimos que o cumprimento da decisão está em curso e envolve mudar o funcionamento do sistema FIPLAN, exigindo esforço de tecnologia da informação e redesenho de todos os controles estaduais orçamentários e financeiros vinculados a conta única. Bem como, que a decisão irá criar uma exceção, qual seja, um órgão fora do controle concentrado e integrado do Poder Executivo.

Também cumprimento da decisão envolve mais pastas que a Secretária de Estado de Fazenda. Assim embora proferida contra o Secretário de Estado de Fazenda, alcançou todo o sistema financeiro, contábil e orçamentário do Poder Executivo, abrangendo decisões conjuntas da SEFAZ, SEPLAN, PGE, SEMA e CEPROMAT.

Para fundamentar esta complexidade de exclusão ou complexidade de adequação do FIPLAN. Necessitarei explicar também o sistema de caixa único do Poder Executivo, decorrente dos Princípios da Unicidade de Caixa e do equilíbrio Financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O princípio do caixa único está inserto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988, e também positivado no artigo 56 e 65 da Lei 4320, de 17 de março de 1964:

Constituição Federal de 1988

Art. 164

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

LEI 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Art. 56 O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 65 O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituída por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais por meio de adiantamento.

ASSIM, DATA VÊNIA, O SISTEMA DE CAIXA ÚNICO JÁ TEM QUASE 50 ANOS DE FUNCIONAMENTO. NÃO É ELE O PROBLEMA DA SEMA. MAS PODE PASSAR A SER SE FOR IMPLODIDO PELA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA.

A LEI COMPLEMENTAR 360/2009 NÃO É UMA INVENÇÃO OU UMA NOVIDADE MATO-GROSSENSE. A LEI É UM IMPERATIVO CONSTITUCIONAL E UMA TRADIÇÃO DE MAIS DE 50 ANOS EM GESTÃO FINANCEIRA NACIONAL.

A referida lei institui o sistema de caixa único no Poder Executivo, atribuindo em seu artigo 1º, o nome de "Sistema Financeiro de Conta Única", o qual, instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria obriga os entes públicos a recolherem o produto de sua arrecadação em conta única, com a finalidade de facilitar a administração e permitir melhor controle e fiscalização da aplicação desses recursos.

O Regime de Conta Única não é exclusividade do Estado de Mato Grosso. Na esfera federal, o Decreto nº 93872/1986, determina em seu artigo 1º que a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio do caixa único.

A Lei Complementar nº 101/2009, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como principal objetivo o equilíbrio fiscal, exigindo-se que, para se realizar uma gestão fiscal responsável, pressupõe-se a ação planejada e transparente, ou seja, a administração pública deve ser baseada no planejamento eficiente. Essa normatização está fundada em três grandes pilares: no planejamento, na transparência e no controle.

Diante das disposições legais consagradas na Lei de Responsabilidade Fiscal, é dever da Fazenda manter o equilíbrio fiscal, adotando medidas que o assegurem, inclusive contenção de gastos; como podemos verificar no art. 9º e seus parágrafos:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O equilíbrio das contas públicas não refere apenas em relação à igualdade entre o total das receitas previstas e o das despesas fixadas na lei orçamentária, que corresponde ao princípio do equilíbrio orçamentário. Pois refere-se também na execução orçamentária, ou seja, finanças equilibradas e devidamente organizadas.

Assim, a Secretaria de Estado de Fazenda, como Gestora do Sistema Financeiro Estadual, é autorizada pelo art. 7º da LC 360/2009, a utilizar o saldo das disponibilidades de recursos de qualquer órgão ou entidade, inclusive fundos, do Poder Executivo, para atender às necessidades de caixa do governo e garantir a liquidez das obrigações do Tesouro.

Por outro lado, cumpre esclarecer que esse lançamento que o Tesouro faz não se trata de reversão tecnicamente dizendo. O que deve ser considerado é que o Tesouro aplica mais que o arrecadado nas referidas fontes, haja vista que se arrecadação das referidas fontes são \$ 22 milhões e há pagamentos superiores a R \$41 milhões, temos que o tesouro está aplicando um real adicional para cada real indicado na fonte. Mas prosseguiremos se referindo a este procedimento, como "reversão".

Para a correta apuração do valor destinado à FEMAM, deve ser considerado a receita líquida do fundo, já descontados repasses para educação, saúde e dívida. Neste caso, fazendo esse procedimento, obteremos um valor em torno de R\$ 13 milhões. O Valor dos pagamentos efetuados é muito superior, cerca R\$ 41 milhões, quer dizer que o tesouro efetivamente aplica R\$ 2,00 reais ao FEMAM para cada real de receita efetivamente disponível na fonte

Esta operação contábil com saldos financeiros, em verdade, foi realizada consubstanciada no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na "Análise de Defesa das Contas Anuais de Governo" do Estado de Mato Grosso, emitido em 12 de maio de 2012 no Processo: 6.736-9/2012, que concluiu: "não há como considerar os "Créditos a receber" dos órgãos como recursos disponíveis, pois haverá duplicidade dos que já estão computados no Disponível do Tesouro Estadual, tanto no Poder Executivo como no Consolidado". Desse relatório podemos foi apurado que:

- Houve a contratação de despesa sem existência de disponibilidade financeira, a qual contraria o caput do art. 42, e o parágrafo único e §1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Foi detectada a insuficiência financeira de R\$ 41.271.802,35 para o pagamento das obrigações de curto prazo no final do exercício de 2011, o que demonstra situação de desequilíbrio financeiro, contrariando ao disposto no §1º do art.1º da LRF;

- Foi apurado erro contábil, onde no órgão houve lançamento a débito de Direito e a crédito de Disponível. No Tesouro Estadual, houve o registro contábil à débito de disponível e a crédito de obrigações. Constatou-se que em alguns órgãos houve o registro a débito de Deduções de receitas e a crédito de Disponível ou receitas extra-orçamentárias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Não há como considerar os Créditos a receber dos órgãos como recursos disponíveis, pois haverá duplicidade dos que já estão computados no Disponível do Tesouro Estadual, tanto no Poder Executivo como no Consolidado.

Dessa forma, resta claro que esse procedimento com os saldos financeiros por fonte de recursos é permitido pela legislação vigente, bem como, encontra-se amparado pelo parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Há um ponto relevante a ser considerado. As reversões previstas do artigo 9º da Lei Complementar 360/09 são instrumentos de efetividade do disposto no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Não basta haver previsão no plano de trabalho anual ou lei orçamentária, é necessário, ainda, que a execução do plano de trabalho seja adequada aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante que a geração de despesas e assunção de obrigações estejam submetidos a um controle central cujo objetivo é o equilíbrio das contas públicas, submetidos às condicionantes do artigo 16 da LRF.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Neste caso, o melhor instrumento de gestão é a limitação de empenho a que se refere o caput do artigo 9º e §4º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a gestão por caixa único para o alcance das metas fiscais a que se refere o §1º do artigo 1º da referida Lei. Esclarecemos que a limitação de empenho integra a gestão orçamentária do Estado, prevista para Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme artigo 4º da LC 264/2006.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da

Constituição.

A Lei Complementar 360/09, visando ao cumprimento do que se refere o §5º e 7º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dotou o Tesouro do controle do caixa único referido no artigo 56 da Lei 4320/64.

Este controle é extremamente importante em várias hipóteses, inclusive no caso da alínea d do §1º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde por exemplo, uma obrigação assumida pelo FEMAM, ainda que integrante do plano de trabalho anual, mas executada mediante contratação de convênio junto a União ou Município, fica impedida de ser ultimada sem a respectiva previsão orçamentária de contrapartida, quer dizer: ainda que inserida no plano de trabalho e lei orçamentária prevista, há necessidade de controle do modo de execução. Não se pode executar em conjunto com outra esfera de governo sem previsão orçamentária estar previsto orçamentariamente, que isso será realizado mediante contrapartida. Por isso, o controle mediante caixa único, onde tais despesas, antes de serem realizadas tem a sua conformidade apurada.

Uma possível desvinculação do FEMAM quanto ao que reza a LC 360/09, é simultaneamente fragmentação da unidade, tornando-se integralmente sem controle vinculado à Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 56 da Lei 4320/64. Equivale dizer que o governo não poderá mais exercer o controle para o equilíbrio fiscal e o fim da própria responsabilidade fiscal implantada pela LRF.

Como se faria o controle da responsabilidade fiscal no âmbito do poder executivo, para materialização e alcance dos objetivos da LRF, sem um caixa único, gestão da pontualidade, gestão do equilíbrio, controle da conformidade e capacidade de autolimitação do próprio ente federado? Respondendo: isso é impossível sem instrumentos como o caixa único, tanto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem depois da adoção do caixa único pela União, porque o seu objetivo irá irradiar para os demais entes federados o remédio amargo de autolimitar-se segundo as suas disponibilidades (receita disponível efetivamente), impedindo-os de gastos com base em previsões e estimativas ou sem considerar que a receita bruta é diferente da disponível.

3- DO PEDIDO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Excelência, penso que temos objetivos convergentes. Ambos queremos que a SEMA possa usar seus recursos orçamentários e financeiros. Ambos, queremos cumprir a decisão judicial.

Por isso, faço uma sugestão de execução da referida decisão, cuja forma de procedimento é um caminho mais rápido e fácil. É um atalho.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Peço a Vossa Senhoria, que em conjunto com a 15ª Promotoria, avaliem a seguinte possibilidade de execução da decisão judicial, haja vista que este caminho é mais breve e mais rápido, exigindo menor esforço do Poder Executivo em alterar seus procedimentos, ao tempo que não retira a gestão fiscal concentrada e necessária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Reitero, o que se segue é uma alternativa a hipótese de exclusão da SEMA da conta única.

Sugestiono para avaliação de Vsa. Excelência e peço que:

a) identifiquemos a receita bruta efetivamente arrecadada pelo FEMAM até outubro de 2012, dela deduzindo as vinculações constitucionais para educação e dívida, visando determinar a receita líquida efetivamente disponível ao administrador do FEMAM;

b) determinada a receita líquida efetivamente disponível ao FEMAM, sejam delas deduzidas todas as despesas da SEMA, exceto despesa de pessoal, para apurar o saldo que cabe ao FEMAM;

c) apurado o saldo que cabe ao FEMAM, na forma da letra anterior, exatamente este valor seja disponibilizado a título de concessão de financeira, hipótese em que, caso seja apurado déficit no FUNDO, seja o tesouro ressarcido;

d) apurado o saldo de concessão financeira a que se refere a letra C, que a capacidade de empenho remanescente seja apurada pela SEPLAN, considerando o resultado da dedução nesta concessão financeira, das despesas liquidadas, restos a pagar não pagos, despesas empenhadas em 2012 e contrapartidas já assumidas em convênios federais;

e) que doravante a SEMA somente possa realizar empenho e liquidação de despesa de pessoal na fonte 100 do tesouro, vetando-se que realize outros gastos a conta do tesouro, hipótese em todos os demais gastos sejam realizados por meio do FEMAM, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro;

f) as reversões financeiras ou orçamentárias do FEMAM não sejam vetadas, porém sejam restritas a movimentações necessárias ao cumprimento de vinculações legais e constitucionais, bem como, caso ocorram, não impliquem em aplicação de recurso fora da finalidade fixada ao artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

g) autorizar o tesouro a disponibilizar ao FEMAM, somente a Receita líquida efetivamente disponível, assim considerada aquela que resulta da Receita Bruta menos dedução de 34%, os quais destinados, 25% para educação e 9% pagamento de dívida pública, percentuais incidentes sobre as fontes que integrem a base de cálculo de referidos repasses;

h) aceite de reversões processadas pelo tesouro quando destinadas ao cumprimento de normas financeiras, notadamente, para saneamento de pendências no CAUC – Cadastro único de convênio – artigo 9º da Lei Federal 11.945, de 04 de julho de 2009 ou pagamento de despesas tributárias;

i) não responsabilização do Secretário de Estado de Fazenda por reversões orçamentárias que causem reflexos financeiros, ou seja, que reduzam orçamento e em consequência fique o órgão impedido de realizar esta ou aquela despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

j) observação do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 264, de 28 de dezembro de 2006, bem como consideração dos artigos 28 e 29 da Lei complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, na determinação da execução da liminar concedida, haja vista a impossibilidade do Secretário de Estado de Fazenda cumprir por si só a liminar concedida;

k) adequação do regulamento do fundo a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, para que seja criado um critério objetivo de apuração da Receita líquida disponível ao fundo;

l) se exija do administrador do FEMAM metas de melhora das respectivas receitas próprias e de efetividade de instituição e cobrança das suas receitas, conforme previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, de forma tal que haja eficiência tributária crescente, ano a ano, como forma de financiamento sustentável das atividades da SEMA;

m) na hipótese da letra D acima, não sejam disponibilizados recursos financeiros que excedam as despesas efetivamente liquidadas segundo o que dispõem os artigos 62 e 63 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, bem como que os estágios da despesa, conforme previstos nos artigos 58 a 70 da referida Lei, não sejam alterados, devendo ser observados na sequência fixada em tal lei;

n) seja realizada pelo administrador do fundo, adequação fiscal para o reforço de receitas próprias do FEMAM, mediante metas de cobrança e de eficácia na exploração da base de receitas próprias, hipótese ao final deste se fará sugestões exemplificativas que lhe conferem maior autonomia e evitam que o mesmo dependa do tesouro;

o) até a decisão de mérito seja a receita disponível do FEMAM determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do artigo 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Finalizo reiterando que o Secretário de Estado de Fazenda exerce papel fundamental no controle das contas públicas e que a Ação Civil Pública proposta irá afetar significativamente a gestão financeira do Estado, por isso, peço reflexão a Vossa Excelência, pois há outras formas de resolver a questão suscitada, fundamentalmente dialogando e buscando uma forma operacional que preserve as competências do tesouro e a gestão financeira que se deseja implantar junto a SEMA.

Libertar o FEMAM ou a SEMA de controles do Poder Executivo, é um precedente que conspira contra um Estado equilibrado, não deficitário e responsável. Peço reflexão sobre o tema, pois acho que a medida manejada foi desproporcional ao problema e conforme for decidido o caso, estaremos nulificando regras importantes do ordenamento financeiro nacional.

Ainda, recomendo que a SEMA seja mantida no sistema de conta única e que juntos busquemos a melhora de desempenho das receitas do FEMAM, exigindo do seu administrador maior efetividade e eficácia na instituição e arrecadação das receitas próprias, desestimulando a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

preguiça fiscal de se escorar no tesouro, quando se tem possibilidades efetivas de melhora das receitas próprias.

Informando-lhe que todas as vezes que a SEFAZ assume a competência de arrecadar e fiscalizar receitas dos órgãos e fundos, a arrecadação é multiplicada por dez. Isso aconteceu com as taxas de bombeiro e segurança (TACIN e TASEG) e também com IPVA antes exigido pelo DETRAN. Por isso estamos a disposição para ajudar no incremento de receitas próprias do FEMAM, caminho que julgamos consistente para resolver o problema financeiro da SEMA.

A TÍTULO DE SUGESTÃO DE RUPTURA DA PREGUIÇA FISCAL DO FEMAM, EM ANEXO APRESENTAMOS CINCO PROJETOS DE LEI, ATRAVÉS DOS QUAIS O ADMINISTRADOR DO FUNDO PODE ELEVAR SUAS RECEITAS EM 15 VEZES, DOTANTO-O DE RECEITAS SUFICIENTES PARA O SUPORTE AO MEIO AMBIENTE.

Não há registro de que a SEMA ou administrador do FEMAM tenha procurado a Gerencia de Apoio as Receitas das Indiretas, da Superintendência de Informações de Outras Receitas, unidade da Receita Pública que ajuda e auxilia ao incremento de receitas de fundos, autarquias, fundações e empresas públicas. Em uma palavra: os referidos não procuraram as vias institucionais para resolver o déficit.

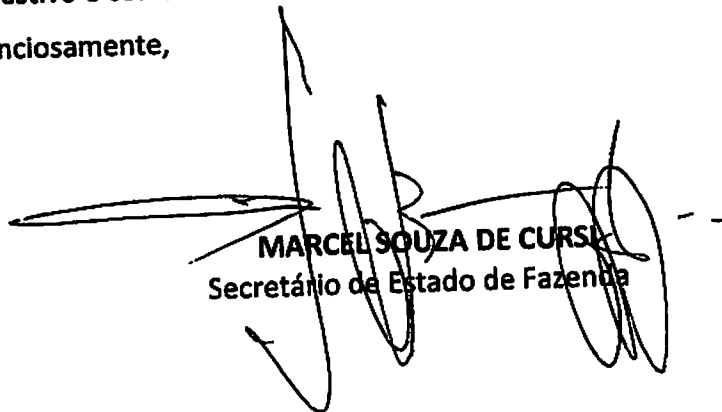
Peço que foi dito, para que o FEMAM possa utilizar o recurso disponível, será preciso criar-lhe orçamento, pois está devedor para com o tesouro, por tê-lo exaurido. Mas para gerar orçamento é preciso auferir receitas novas.

Também peço considerar a Nota Técnica anexa na formação de convicção.

POR FIM, RESSALTO QUE NÃO EXISTEM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS EM QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA SE BASEOU, PORTANTO, PERECE SEU OBJETO.

Subscrevemo-nos, reiterando-lhe nossos cumprimentos, e nos colocando sempre à disposição, pois queremos a mesma coisa, que os recursos públicos sejam aplicados de modo responsável, tempestivo e correto.

Atenciosamente,


MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda

Protocolo n.: 551553/2012 Data: 17/10/2012 17:20

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: DOCUMENTO
Resumo: REF. OFÍCIO N 128/2012/15 PJMA/GAB

Setor Origem: GP
Setor Destino: GS

Volume: 1 de 1



000051895631



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2012.

Processo nº: 551553/SEMA/2012.

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Requisita que seja informado se houve alguma transferência dos recursos do FEMAM à conta única do Estado e, em caso positivo, que sejam especificados os valores revertidos, a data da reversão, bem como as fontes que se referem.


Ao


Secretário Executivo – Moacir Couto Filho,

Segue o processo acima mencionado, para conhecimento e providências.

Prazo 05 dias.

Cordialmente,


Nilma da Cunha Godoi
Chefe de Gabinete

Recebi
18/10/12
Secretaria Executiva Núcleo
Operacional SEMA/MT


13:05h



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÓPIA

OFÍCIO Nº. 1848/ 2012 / GS / SEMA

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA

DD Promotor de Justiça em substituição legal

15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Nesta

REF.: Ofício nº 128/2012/15ª PIMA/CAB

Senhor Promotor,

Reportamo-nos ao ofício acima mencionado, para informar que na data de 31/08/2012 foi registrada a reversão de R\$ 2.218.367,79 (Dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) e em 28/09/2012, outra reversão no valor de R\$ 2.124.776,45 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ambas na fonte 240 – Recurso Próprio, conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente em anexo, totalizando R\$ 4.343.144,24 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Cordialmente,

VICENTE FALCAO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

*Recebi em
22/10/2012
Gerson B. Mendes*

Suelen



FP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

Exercício Igual a 2012
Data do Documento menor Igual a 19/10/2012
Número da Conta Contábil Igual a 1.1.2.2.1.15.00.00
Data do Documento maior Igual a 01/09/2012
Número da Conta Corrente Igual a 2000000014240
Unidade Orçamentária Igual a 27101
Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) Igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA								
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F								
07/08	99000.0000.12.001574-0	33111	NLA	Baixa			11.872.139,25	D
Saldo Anterior da Conta:								
Saldo Anterior da CCC:							10.519.151,50	D
Total do Dia 07/08:					0,00	2.103,56	10.517.047,94	D
08/08	99000.0000.12.001580-5	33111	NLA	Baixa	0,00	2.103,56	10.517.047,94	D
Total do Dia 08/08:					0,00	47.060,94	10.469.987,00	D
24/08	27101.0000.12.000328-5	33129	NLA	Baixa dos Saldos de Direito e Obrigações para Reversão de Saldo cfs. LC's 360 e 380/09.	0,00	47.060,94	10.469.987,00	D
Total do Dia 24/08:					0,00	10.469.987,00	0,00	
31/08	99000.0000.12.001798-4	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,pará.3º,Inc.III e Art.7º	0,00	10.469.987,00	0,00	
Total do Dia 31/08:					2.694.210,54	0,00	2.694.210,54	D
14/09	99000.0000.12.001620-0	33111	NLA	Baixa	2.694.210,54	0,00	2.694.210,54	D
Total do Dia 14/09:					0,00	475.842,75	2.218.367,79	D
28/09	99000.0000.12.001913-4	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,pará.3º,Inc.III e Art.7º	0,00	475.842,75	2.218.367,79	D
Total do Dia 28/09:					2.124.776,45	0,00	4.343.144,24	D
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					2.124.776,45	0,00	4.343.144,24	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					4.818.986,99	10.994.994,25	4.343.144,24	D
Total Geral Unidade Gestora 0000:					4.818.986,99	10.994.994,25	5.696.131,99	D
UG 0002 FEMAM								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA								
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F								
01/08	99000.0000.12.001554-6	13188	NLA	Incorp.Obrigações-Utilização Sdo Disponibilidades C.Única-LC 360/09,Art.1º,pará.3º,Inc.III e Art.7º			690.316,19	D
Saldo Anterior da Conta:								
Saldo Anterior da CCC:					140.216,90	0,00	140.216,90	D
Total do Dia 01/08:					140.216,90	0,00	140.216,90	D
24/08	27101.0002.12.000001-0	33129	NLA	Baixa dos Saldos de Direito e Obrigações para Reversão de Saldo cfs. LC's 360 e 380/09.	140.216,90	0,00	140.216,90	D
Total do Dia 24/08:					0,00	140.216,90	0,00	
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					140.216,90	140.216,90	0,00	
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					140.216,90	140.216,90	690.316,19	D
Total Geral Unidade Gestora 0002:					140.216,90	140.216,90	690.316,19	D
UG 1111 SEDE DO NÚCLEO AMBIENTAL								
CONTA 1.1.2.2.1.15.00.00 DIREITOS DERIV.UTILIZ.SDO DISPONIB.CTA ÚNICA								
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F								
Saldo Anterior da Conta:							123.089,26	D
Saldo Anterior da CCC:					0,00	0,00	0,00	
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					0,00	0,00	123.089,26	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.2.2.1.15.00.00:					0,00	0,00	123.089,26	D
Total Geral Unidade Gestora 1111:					4.959.203,89	11.135.211,15	6.509.537,44	D

Revertido

4.343.144,24 D

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: antoniomarcoscruz@bb.com.br
Para: mariaalvarenga@sema.mt.gov.br
Com Cópia: mmontanher@bb.com.br
Data: 24/10/2012 15:44
Assunto: Comprovante de Resgate e Deposito.
Anexos: 20121024-1638-41024-3631..pdf (200 KB)

Conforme solicitado, segue em anexo o Comprovante de depósito em conta corrente nº1.010.100, realizado em 22/10/2012.

Antonio Marcos da Cruz
Assistente A
Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público Cuiabá MT
Fone (65) 3648-0333 Fax(65)3648-0350

~~005/13~~

Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça



Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

Execução de depósito judicial n.º 38594-8 / 2012

Sexta-feira, 5 de Outubro de 2012

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18.30.33
383414595 0272

COMPROVANTE DE RESGATE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUMERO PROTOCOLO : 0000000009982546
AGENCIA : 3834 - S.PUBLICO CUIABA MT
TRIBUNAL DE JUSTICA
CUIABA-JUIZ JUVAM
VARA ESP MEIO AMBIENTE
PROCESSO : 1096-98.2012.811.0082
REU : MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
NR.ALVARA : ALVARA 38594-8/ DATA: 16.10.2012
FINALIDADE DEPOSITO TEX ID 27101
CAPITAL : R\$ 11.963.191,65
RENDIMENTOS : R\$ 46.476,25
LÍQUIDO : R\$ 12.009.667,90
DATA: 22.10.2012
AUTENTICACAO: C.431.048.288.198.EFO

Tipo de Procedimento: Feitos Cíveis	
-------------------------------------	--

Estadual	Advogado:
O GROSSO	Advogado:
GOVERNO DO ESTADO	

(onze milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e centavos)

GOVERNO DO ESTADO
0

Tal para Zerar Conta	
Agência	Conta
3834-2	1010100-4

22/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 18:31:57
383414595 0272

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 1.010.100-4

DATA: 22/10/2012
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 12.009.667,90
VALOR TOTAL 12.009.667,90

NOME DO DEPOSITANTE ALVARA 38594 8 2012
IDENTIFICADOR 1: 27.101
IDENTIFICADOR 2: 03.507.415/0023 50

NR.AUTENTICACAO F.0F3.980.011.011.7EF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Agência deverá ter o identificador 27101-SEMA e o valor deverá ser gerido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme decisão judicial proferida com o código 22260).

Assinatura após autorização do TJMT.

Dr. José Zuquim Nogueira
Vara Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

mot. 9982546
R\$ 12.009.667,90
out fin



Estado do Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Cuiabá-Juizado Volante Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

Comunicado para liberação de depósito judicial n.º 38594-8 / 2012

Sexta-feira, 5 de Outubro de 2012

Processo / Ano:	167 / 2012	Tipo de Procedimento:	Feitos Cíveis
Código Processo:	22260		

Requerente:	Ministério Público Estadual	Advogado:	
Requerido:	ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado:	
Beneficiário:	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO		

Valor:	R\$ 11.978.865,11 (onze milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)
Autorizado:	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
CPF/CNPJ:	03.507.415/0023-50
Data de Emissão:	05/10/2012

Forma Liberação:	T.E.D.	
Tipo Liberação Valor:	Valor Total para Zerar Conta	
Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	3834-2	1010100-4

Observação:	A presente transferência deverá ter o identificador 27101-SEMA e o valor deverá ser gerido não somente pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme decisão judicial proferida nos autos da ACP (código 22260).
-------------	---

Pagável em todas as agências do Banco do Brasil após autorização do TJMT.

Dr. José Zuquim Nogueira
Cuiabá-Juizado Volante Ambiental (JUVAM) / Vara Especializada do Meio Ambiente

prot. 9782546
At 12.09.667,90
out fin

hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio investimento, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Verifica-se, entretanto, pelas razões apresentadas pelo Ministério Público - respaldadas em provas documentais e declarações dos representantes da SEMA, que os recursos do FEMAM, embora devam ter aplicação exclusiva no custeio da política pública ambiental e nas ações visando a defesa e recuperação do meio ambiente, em verdade, estão sendo revertidos para a conta única do Estado, com aplicação diversa daquela prevista em lei, desde 2009, em razão do advento da Lei Complementar Estadual n. 360/2009, que previu, em seu artigo 9º, esta reversão.

Por conta disso, os projetos e atividades relacionadas com o meio ambiente não estão sendo executados, absurdamente, por falta de recursos, nos termos das declarações prestadas pelas Secretárias Adjuntas da SEMA.

Da situação posta em juízo, então, se constata que o Estado de Mato Grosso não vem observando a previsão contida na Lei Orçamentária Anual n. 9.686/2011 e, por esta razão, também vem obstando que o Secretário Estadual de Meio Ambiente, na qualidade de gestor do órgão ambiental, cumpra com eficácia, sua função de executar os programas e atividades previstas no Plano de Trabalho Anual - PTA, por falta de verba.

O FEMAM tem natureza de fundo especial, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e, assim sendo, sua receita é vinculada. Portanto, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), deverá ser utilizada exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (art. 8º, parágrafo único).

Ademais, a norma que instituiu o FEMAM já trouxe a previsão da destinação de suas receitas, bem como ditou quem são os responsáveis por sua gestão e as formas de gerenciamento dos recursos, já para obstar que o gestor os aplique discricionariamente.

Aliás, a Lei Complementar n. 232/05 ampliou as hipóteses de aplicação do que já dispunha a LC n. 38/95, asseverando expressamente que:

"O FEMAM tem o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais". (grifei)

Não bastassem as normas específicas e definidoras da aplicação desses recursos, a Constituição do Estado de Mato Grosso dispôs sobre a matéria (art. 270) e também ditou a aplicação vinculada da receita do FEMAM, rezando da seguinte forma:

Art. 270. Os recursos oriundos de multas e de condenações judiciais por atos de degradação ao meio ambiente reverterão a um fundo gerido por Conselho Estadual de que participarão o Ministério Público e representantes da comunidade e serão necessariamente aplicados na restauração de bens lesados e na defesa do meio ambiente. (grifei)

Daí se vê, claramente, que a Lei Complementar Estadual n. 360/2009 que prevê a reversão dos saldos remanescentes do FEMAM para a conta única do Estado, contraria o disposto na Constituição Estadual, mesmo porque a lei que instituiu este fundo não previu esta possibilidade. Logo, não poderia outra norma, de mesma hierarquia e, sobretudo, contrariando a legislação constitucional, fazê-lo.

Infelizmente, o descaso com as questões ambientais está cada dia mais acentuado em nosso Estado. Enquanto os demais estão envidando esforços com ações estratégicas para intensificar a proteção e fazer valer a política ambiental, o Governo de Mato Grosso parece fazer tabula rasa à necessidade de se implementar políticas eficazes, de executar projetos e atividades voltadas ao meio ambiente. Este descaso é visível na escassez de pessoal nos órgãos ambientais, na precária estrutura de fiscalização, bem como no que diz respeito à educação ambiental em todos os aspectos.

Mais grave é constatar que o descaso não tem qualquer relação com a disponibilidade de recurso, já que, como demonstrado nos autos, milhões foram revertidos para a conta única do Estado, enquanto deveriam ter sido usados exclusivamente nos projetos e atividades ambientais, já que oriundos do FEMAM.

O problema é público e notório, principalmente para aqueles que recorrem a um órgão ambiental, neste

Ger. Protocolo
Ns. 04
A
SEMA

caso a SEMA, em busca da regularização de suas atividades. Problema caracterizado pela morosidade injustificada na tramitação dos processos de licenciamento e outras requisições; pela falta de pessoal suficiente para atender toda a demanda do Estado; a falta de instrumentos de trabalho, veículos e equipamentos de monitoramento e vistorias, falta de ações preventivas entre outras. Ou seja, em suma, faltam recursos para a execução das atividades e projetos ambientais e, em contrapartida, o Estado resolve publicar uma lei que lhe autoriza reverter para o Tesouro Estadual os recursos oriundos do FEMAM, que deveriam ser exclusivamente destinados para o meio ambiente.

Isso é mais que arbitrário, chega a ser vergonhoso, porque, além de afrontar lei federal e até a Constituição Estadual, por ser um recurso vinculado, conforme já demonstrado, a reversão combatida caracteriza, inclusive, um desvio de finalidade de aplicação deste recurso, que é utilizado discricionariamente, em detrimento das questões ambientais.

Exemplo público desse descaso são as ações que aportam neste Juízo, todos os dias, onde as partes reclamam a lentidão da tramitação de seus processos perante a SEMA, bem como as inúmeras execuções de obrigação de fazer instauradas contra os administrados, que dificilmente se resolvem a contento, uma vez que a SEMA não dispõe de pessoal suficiente para proceder com a necessária vistoria das áreas objeto de acordos não cumpridos.

Fato é que se faz desnecessário, nesta cognição sumária, enfrentar a questão da necessária compatibilidade vertical das normas, para se concluir que razão assiste ao Ministério Público em sua insurgência, inclusive quanto ao pleito liminar, já que os fundamentos alhures justificam a fumaça do bom direito.

Quanto ao perigo na demora, é expresso pela urgente necessidade de se manter os recursos do FEMAM na conta específica, para garantir a sua correta aplicação, bem como de se reaver aqueles já transferidos para a conta única, de forma a possibilitar a execução dos projetos e atividades paralisadas, por falta de recurso.

Por essas razões, concedo a liminar pleiteada, para determinar ao Estado de Mato Grosso que se abstenha de reverter recursos do FEMAM referentes às folhas 109, 210 e 211 a nome do Tesouro do Estado, tanto momentaneamente quanto ao final de cada exercício financeiro, devendo os recursos permanecerem à disposição do referido fundo para aplicação nas finalidades específicas previstas na Lei Complementar Estadual n. 237/2005. Também, liminarmente, determino que o Estado de Mato Grosso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) devolva ao FEMAM os valores revertidos no ano de 2012, no montante de R\$11.963.191,65 (onze milhões novecentos e sessenta e três mil cento e noventa e um Reais e sessenta e cinco centavos), e outros valores que porventura tenham sido revertidos até julho/2012, sob pena de bloqueio na conta única, com transferência para o FEMAM.

Deixo de aplicar a multa diária, para o caso de descumprimento da decisão, por entender ser despicienda, em razão da possibilidade do bloqueio e disponibilidade financeira certa, na conta única.

Intime-se o requerido, para cumprimento da decisão e, exercer o direito de resposta, no prazo legal.

Cumpra-se.

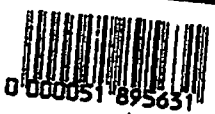
Protocolo n.: 551553/2012 Data: 17/10/2012 17:20

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GRO
Assunto: DOCUMENTO
Resumo: REF. OFICIO N 128/2012/15 PJMA/GAB

Setor Origem: GP
Setor Destino: GS

Volume: 1 de 1





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
15ª Promotoria Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural

URGENTE

Ger. Protocolo
Fls. 02
A
SEMA

Ofício nº 128/2012/15ª PJMA/GAB

Cuiabá, 17 de outubro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Exmo. Sr. Secretário,

Conforme decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 167/2012 (cód. 22260), cópia anexa, além da devolução dos valores revertidos indevidamente do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM) ao Tesouro do Estado, ficou determinado que o Estado de Mato Grosso se abstivesse, a partir de então, de reverter novos valores, sendo que a vedação se deu tanto para as reversões mensais quanto para as que ocorriam ao final do exercício financeiro.

Sendo assim, a fim de acompanhar o cumprimento da referida decisão liminar e, considerando a necessidade de manutenção dos recursos do FEMAM para atendimento às finalidades disciplinadas na LC 232/95, requisito a Vossa Excelência que seja informado a esta Promotoria de Justiça se, a partir daquela ordem judicial, houve alguma transferência dos recursos do FEMAM à conta única do Estado e, em caso positivo, que sejam especificados os valores revertidos, a data da reversão, bem como as fontes a que se referem.

Fixo o prazo de CINCO DIAS para resposta.

Atenciosamente,


Domingos Sávio de Arruda

Promotor de Justiça em substituição legal

10/09/2012

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.
VISTOS...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural, da Capital, visando à regularização da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMAM, propõe esta ação civil pública com pedido de liminar, contra o Estado de Mato Grosso.

A guisa de suporte à sua veleidade, aduz a douta Promotora de Justiça que após a instauração de um procedimento preparatório na 15ª Promotoria de Justiça, foram constatadas irregularidades na aplicação pelo Estado de Mato Grosso, dos recursos destinados ao FEMAM.

Ressalta a requerente que o FEMAM é um fundo especial e seus recursos devem ter aplicação exclusiva no custeio da política pública ambiental e nas ações visando defesa e recuperação do meio ambiente. Entretanto, noticia que estes recursos passaram a ser revertidos ao Tesouro Estadual ao final de cada exercício financeiro, desde o ano de 2009, com o advento da Lei Complementar Estadual n. 360/2009, que instituiu a conta única no Estado de Mato Grosso.

Sustenta que, de acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no final do exercício financeiro dos anos de 2010 e 2011, houve reversão dos recursos do FEMAM na ordem de R\$7.229.622,56 (sete milhões duzentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) ao Estado.

Diz, ainda, que este ano o requerido vem promovendo mensalmente a reversão dos recursos do FEMAM à conta única do Estado, que até julho já totalizaram R\$11.963.191,85 (onze milhões novecentos e sessenta e três mil cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Dá que ressalta que os recursos financeiros destinados pela Lei Complementar Estadual n. 232/05 para a defesa do meio ambiente, estão sendo aplicados em área diversa, afrontando o disposto na legislação estadual, bem como na federal (Lei 101/2000 e 4320/64), causando assim graves prejuízos ao meio ambiente, já que diversas atividades e projetos do órgão ambiental estadual não estão sendo executados, pela ausência de recursos financeiros.

Vem, por fim, a douta Promotora de Justiça elencar os dispositivos legais que estariam sendo violados pelo Requerido; ressaltando, inclusive a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 360/2009 e, a par destes argumentos, defende a existência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar, para fazer cessar a reversão dos recursos do FEMAM para a conta única do Estado, bem como para que seja determinada a devolução dos valores revertidos neste ano, até julho.

Juntou documentos às fls. 17-82.

Fora oportunizado ao Estado de Mato Grosso se manifestar sobre o pleito liminar (despacho de fl. 84), mas este deixou o prazo transcorrer in albis (certidão de fl. 88)

Vieram-me os autos conclusos.

É o que merece registro.

DECIDO.

Conforme relatado, a pretensão do Ministério Público na presente ação é ver sanadas as irregularidades no que tange à aplicação legal dos recursos do FEMAM.

Analisando minuciosamente os autos, os fundamentos fáticos e jurídicos e, sopesando a pretensão posta em juízo, mormente por considerar que o interesse a ser tutelado aqui é a execução dos projetos e ações voltadas à efetivação das políticas públicas ambientais em prol da coletividade, me convenci da pertinência e necessidade da concessão da medida liminar, eis que cristalina e presentes os pressupostos necessários.

Pois bem. Criado pela Lei Complementar n. 38/95 (Código Estadual de Meio Ambiente), posteriormente alterada pela também Lei Complementar n. 232/05, o FEMAM constitui-se num fundo especial com o objetivo de financiar a implementação de ações visando à restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, políticas florestal e de recursos



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

URGENTE!!

Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2012.

Processo nº: 573476/2012.

Interessado: Ministério Público Estadual Cuiabá.

Ao Senhor

Moacir Couto Filho

Secretário do Núcleo Ambiental,

Segue o processo acima mencionado, o qual solicita relatório informando se nos dias 31/08 e 29/09/2012 ocorreram reversões do FEMAM, especificando, caso positivo, o valores revertidos e as respectivas fontes, para conhecimento.

Atente-se ao prazo estipulado para resposta de 48h (quarenta e oito horas) para resposta.

Cordialmente,


Nilma da Cunha Godoi
Chefe de Gabinete

/wr

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Rua C, Palácio Paiaguás
Centro Político Administrativo - CPA
CEP 78050-970 - Cuiabá - MT
Fone: (065) 3613-7200
www.sema.mt.gov.br





CI Nº. 056/SAGS/SEMA/2015

Cuiabá, 1º de abril de 2015.

De: Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica - SAGS
Para: Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI


Senhora Gestora,

Em atenção à solicitação que nos foi reportada pela UNISECI, com a demanda de complementação a Solicitação de Documentos nº 001/2015 do TCE, para repasse do Relatório de Gestão, encaminhamos os documentos anexo:

- Relatório de Gestão 2010 - 2014 (documento impresso) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente editada no final do ano de 2014. Este documento foi preparado contendo um resumo das atividades das Superintendências e principais resultados obtidos;
- Relatório contendo as principais ações relacionadas às Políticas de Gestão Ambiental implementadas pela SEMA, documento solicitado pela Casa Civil no mês de novembro de 2014, e encaminhado via Ofício nº 1999/ GAB-SEMA de 05-nov-2014 (vide cópia anexa).

Também colocamos à disposição o Relatório contendo informações sobre o Planejamento Estratégico da SEMA, informações sobre a Gestão Sistêmica e Execução Programática, encaminhadas a Casa Civil conforme Ofício 3.020/ GAB/ SEMA/ 2014 de 05 de novembro de 2014 (vide cópia do expediente anexa), que contém 3 volumes.

Sem mais,


Benedito Nery Guafim Strobel
Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica
SAGS/SEMA/MT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**


Ofício nº. 1999/GAB-SEMA/2014.

Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor
PEDRO JAMIL NADAF
Secretário Chefe da Casa Civil
Nesta**

Senhor Secretário Chefe,

Em atenção ao Ofício Circular nº 013/2014/GSC/CCV de 10 de outubro de 2014, segue anexo os dez principais projetos na atual gestão desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Recebi
03/11/2014
Elaine Cristina Sampaio
Elaine Cristina Sampaio
Assessora da Casa Civil



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO - OFÍCIO Nº 1999/GAB-SEMA

PRINCIPAIS AÇÕES RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL IMPLEMENTADAS PELA SEMA

1. Estruturação e implantação da visão e eixos estratégicos para a implementação das Políticas do Meio Ambiente sob gestão da SEMA.

- Institucionalização das Diretrizes Estratégicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, estabelecendo objetivos estratégicos e demais nortes de curto, médio e longo prazo a serem utilizados na elaboração dos Plano Plurianual (PPA), Planos Setoriais (PTA) e provisões orçamentárias/ financeiras (LDO e LOA) - Portaria Nº 422/2014 - publicada no DOE 08/09/2014.
- Estruturação e institucionalização das Diretrizes Estratégicas de Gestão Sistêmica, contemplando Políticas, Diretrizes e Indicadores de Desempenho de Gestão a serem utilizados na elaboração dos Plano Plurianual (PPA), Planos Setoriais (PTA) e provisões orçamentárias/ financeiras (LDO e LOA) - Portaria Conjunta Nº 026/2014, publicada no DOE em 08/09/ 2014 e do Regulamento de Gestão Sistêmica Nº 002/2014 - SAGS/SEMA-MT.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 9 - Promover o fortalecimento Institucional**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Garantir um modelo de gestão que promova a continuidade das políticas e ações desenvolvidas internamente no órgão.
- **Objetivo Nº 15 - Buscar a excelência na gestão organizacional**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Implementar a Gestão Estratégica e o Modelo de Excelência em Gestão Pública.

2. Implantação da nova Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Reestruturação Organizacional de forma a permitir a implementação de modelo gerencial que favoreça o cumprimento da missão institucional do órgão, a execução das políticas de gestão do meio ambiente e alcance de resultados, com a devida revisão nas competências regimentais, nos processos de trabalho, promovendo ainda a sustentabilidade normativa,



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de gestão de serviços ao cidadão, fomentando e implementando a gestão de pessoas, e o provimento dos recursos tecnológicos, orçamentários/ financeiros, de logística e demais elementos de governança requeridos na manutenção da máquina administrativa do Órgão - LC Nº 522/2013 (30/12/2013) e Decreto Nº 2141 (04/02/2014).

OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO

- **Objetivo Nº 24 - Prover a gestão e manter clima e cultura organizacional com base na responsabilidade pública e cidadã, valorização profissional, satisfação do cidadão / usuário, desenvolvimento organizacional e resultados**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Desenvolver um modelo organizacional e operacional sustentável.

Em tal estrutura destacamos:

2.1 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA NORMATIVO DA SEMA

Implantação da Superintendência de Normas, cujo objetivo é o de estruturar e manter modelo de gestão e elaboração de normas na SEMA, alinhando aos objetivos, rotinas, impacto nos resultados e junto ao cidadão, com foco na simplificação e desburocratização, pacificação jurídica e técnica e sustentabilidade normativa, possibilitando a implementação das normas requeridas para implementação das políticas e processos de trabalho do Órgão, fortalecendo as parcerias nos órgãos orientadores das normas ambientais do Governo Estadual e demais Poderes constituídos.

Principais Normas Implementadas:

- Política Florestal do Estado, com a finalidade de consolidação das leis referente a gestão florestal e atualização conforme Lei Federal Nº 12.651/ 2012;
- Política Estadual de Mudanças Climáticas, com a finalidade institucionalizar a responsabilidade do Estado e demais agentes com a proteção do clima, promovendo ainda o alinhamento com a Política Nacional de Mudanças Climáticas;
- Zoneamento Ecológico Econômico, com a finalidade de possibilitar o planejamento territorial, sendo um dos principais instrumentos da gestão ambiental;
- Lei das taxas, com finalidade de disciplinar o modelo e a estrutura de tributação, os valores das taxas a serem cobradas pela contraprestação dos serviços ambientais, promovendo alinhamentos dos conceitos tributários, de justiça fiscal e capacidade contributiva, orientado pelo centro de custo administrativo do meio ambiente;



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Instituição da Lei Complementar nº 523, de 30 de dezembro de 2013, que regulamentou autorização do PMFS com CAR e criação da Licença Florestal, sem a necessidade da LAU;
- Reestruturação normativa da Política de Gestão e Proteção do Pantanal, com a finalidade de promover o manejo e uso adequado dos recursos naturais do Pantanal, disciplinando ainda a possibilidade de algumas formas de utilização e implementação de possíveis atividades econômicas, adequando a Lei Federal Nº 12.651/ 2012;
- Decreto regulamentador da descentralização de licenciamento de atividades de impacto local aos municípios, fortalecendo a prestação de serviços, a desburocratização, monitoramento e fiscalização, em consonância com a Lei Complementar Nº 140/ 2011;
- Decreto Nº 1.986/2013 que regulamenta os procedimentos para apuração e julgamento dos processos de autos de infração ambiental, possibilitando a desburocratização, celeridade no julgamento do processo, duplicando o potencial produtivo da unidade, reduzindo os riscos de prescrição das multas ambientais;
- Decreto Nº 2.151/2014 regulamentou a dispensa de Autorização de Limpeza e/ou Reforma de Áreas no Estado de Mato Grosso, desburocratizando a condição de fornecimento da Licença Ambiental Única - LAU;
- Decreto Nº 2.152/2014 que reformulou e regulamentou o novo procedimento simplificado de elaboração, análise e acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro no Estado de Mato Grosso, que aperfeiçoou e facilitou a forma de apresentação das peças técnicas necessárias e apreciação das mesmas;
- Lei Nº 7.888/ 2003 revisada em 2011 visando dar uma identidade local, bem como consolidar nesse processo o Sistema Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 7- Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Adequar e consolidar as normas ambientais.
- **Objetivo Nº 11 - Promover a legalidade, a conformidade e a efetividade das políticas**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Garantir que todas as normas legais sejam atendidas e a Execução das competências legais estabelecidas.
- **Objetivo Nº 19 - Promover a melhoria na conformidade dos serviços desenvolvidos**, que tem como Fator Crítico de Sucesso:



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reduzir os apontamentos de não conformidade pelo controle interno e externo.

2.2 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS NA SEMA

Implantação da Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão - SURAC, cujo objetivo é o de estruturar e manter modelo de gestão de serviços presenciais e informatizados e de relacionamento com o cidadão.

Com tal estrutura fortalecemos a implantação da descentralização e desconcentração dos serviços junto aos municípios, sendo:

DESCENTRALIZAÇÃO - firmados 24 Termos de Cooperação com os municípios e encontra-se em andamento 10 Termos a serem firmados, voltados para o licenciamento e monitoramento de atividades de impacto local.

DESCONCENTRAÇÃO - criação de vínculo hierárquico de 11 Diretorias Regionais com a SURAC, fortalecendo o planejamento, a execução e a avaliação das ações setoriais no interior do Estado.

Cumprir também a esta Superintendência o papel institucional de fomentar a prestação de serviços eletrônicos ao cidadão permitindo maior efetividade no atendimento, o acesso aos serviços, a redução do custo operacional ao cidadão, além de permitir a desconcentração da análise de processos a qualquer servidor da SEMA lotado em qualquer unidade da capital e interior pois tais soluções operam em ambiente WEB. Citamos como referência a implantação do e-SAC, SICAR e o Sistema de Gestão do Atendimento ao Cidadão (service desk).

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 6 - Fortalecer a dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da Sociedade**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Fortalecer a inserção, manutenção e priorização das políticas e parcerias de governo junto às organizações nacionais e internacionais envolvidas com sustentabilidade.
- **Objetivo Nº 7- Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Descentralizar a gestão ambiental para os municípios.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **Objetivo Nº 9 - Promover o fortalecimento Institucional**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Estabelecer parcerias entre União, órgãos de estado e sociedade civil organizada, e Atendimento das demandas das entidades representativas.
- **Objetivo Nº 10 - Elevar o nível de satisfação dos usuários de serviços da Secretaria**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Aprovação do cidadão e usuários quanto às ações e resultados.
- **Objetivo Nº 17 - Melhorar o acesso aos serviços para cidadãos e usuários**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: A Desconcentração dos serviços para as regionais, Promover a interação e comunicação interna para a melhoria na prestação de serviços aos usuários e a Implementação de tecnologias que promovam a melhoria da interação e prestação de serviços ao usuário.

2.3 IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Implantação da Unidade de Informatização de Negócio - UIN, cujo objetivo é manter o alinhamento das demandas de tecnologia com os objetivos e projetos estratégicos do Órgão, orientando o Plano Diretor de Tecnologia e fomentando soluções que favoreçam o cumprimento da missão, execução das rotinas e alcance de resultados da SEMA.

Implantação do Modelo de Governança de Tecnologia da Informação, envolvendo a reestruturação da visão estratégica, processos de trabalho, reorganização das unidades administrativas, provimento de quadro específico de carreira, redução da terceirização de serviços, estruturação de metodologias de gestão de serviços, bem como investimentos em:

- Aquisição de equipamentos para melhoria na capacidade de armazenamento e processamento, triplicando a performance do parque computacional;
- Aquisição de 600 computadores;
- Implantação de links de comunicação exclusivo para a SEMA, elevando em 5 vezes o potencial de comunicação do Órgão via internet;
- Aquisições de soluções voltadas para segurança de dados e informações.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **Objetivo Nº 20 - Desenvolver os sistemas de comunicação para atender às demandas de informações do órgão**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Sistematizar a produção, consolidação e disponibilização de informações necessárias à tomada de decisão e trabalhos de contrainformação, e Promover a identificação e segurança das informações sigilosas.
- **Objetivo Nº 25 - Desenvolver e manter sistemas de informação e soluções de TI adequados às rotinas e estratégias organizacionais**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Sistema de informações integrado às necessidades e estratégias e Governança e soluções de TI fomentando o negócio.

2.4 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLADORIA DA SEMA

Estruturação dos processos de controladoria na SEMA, conforme recomendações técnicas e normativas da Auditoria Geral do Estado, envolvendo: Unidade de Controle Interno, Unidade Setorial de Correição, Unidade de Ouvidoria Setorial e a Comissão Permanente de Conformidade na execução contratual com fornecedores, parceria institucional com a Delegacia Estadual do Meio Ambiente.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO

- **Objetivo Nº 19 - Promover a melhoria na conformidade dos serviços desenvolvidos**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Reduzir os apontamentos de não conformidade pelo controle interno e externo e Implementar ações preventivas e corretivas para as não conformidades.

2.5 IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS NA SEMA

Implantação da Unidade de Programas e Projetos Estratégicos - UPPE, no conceito e modelo de Escritório de Projetos, estruturado como projeto Piloto no Estado em conjunto com a SEPLAN, cujo objetivo é o de estruturar e manter modelo de gestão estratégica e operacional de projetos, bem como o fomento de recursos extraorçamentários.

Principais Projetos aprovados e em aprovação voltados para o fomento de soluções, infraestrutura, tecnologia e elevação do potencial laboral do órgão:



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Encontram-se contratados e/ou conveniados R\$ 52.543.340,00 (com contrapartida) e em fase de contratação R\$ 14.692.389,84, em projetos voltados para o fomento de soluções, infraestrutura, tecnologia e elevação do potencial laboral do órgão, conforme detalhamento constante em Anexo.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 9 - Promover o fortalecimento Institucional**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Garantir um modelo de gestão que promova a continuidade das políticas e ações desenvolvidas internamente no órgão.
- **Objetivo Nº 12 – Melhorar a transparência**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Integrar a gestão de programas e projetos da SEMA ao sistema corporativo de Governo do Estado.
- **Objetivo Nº 15 – Buscar a excelência na gestão organizacional**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Implementar a gestão de projetos.
- **Objetivo Nº 16 - Buscar o provimento de recursos para execução das Políticas**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Gestão das fontes externas de financiamento e parcerias.

2.6 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Implantação Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE, cujo objetivo é o estruturar e manter modelo de gestão estratégica e do sistema de informações e de comunicação do órgão.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO

- **Objetivo Nº 15 – Buscar a excelência na gestão organizacional**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Implementar a Gestão Estratégica e o Modelo de Excelência em Gestão Pública.

2.7 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Implantação da Assessoria Técnica de Inteligência Institucional, cujo objetivo é o de dar sustentabilidade e segurança às ações de governo, e promover ações e projetos de inteligência de negócio, inclusive contrainformação.

OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO

- **Objetivo Nº 20 - Desenvolver os sistemas de comunicação para atender às demandas de informações do órgão,** que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Sistematizar a produção, consolidação e disponibilização de informações necessárias à tomada de decisão e trabalhos de contrainformação, e Criação e implementação de um sistema de Informações estruturado.

2.8 REESTRUTURAÇÃO DO MACROPROCESSO DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

- Implantação da Superintendência de Geoinformação, cujo objetivo é implementar o Cadastro Ambiental Rural - CAR como sendo a primeira fase dos processos, produtos e serviços da secretaria, alimentando os setores técnicos de licenciamento, monitoramento, fiscalização e de julgamento, com informações dos dados do imóvel rural, do proprietário ou possuidor, em tempo real;
- Implantação da Superintendência de Regularização Ambiental, cujo objetivo é o de separar o processo de regularização ambiental em imóveis rurais dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;
- Implantação da Secretaria Adjunta de Base Florestal com a finalidade de fortalecer as políticas e práticas de formulação e promoção da regularização ambiental e o uso sustentável dos recursos florestais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura,** que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o Desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da Biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima,** que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.

- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 - Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

2.9 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REDD+

- Implantação da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, cujo objetivo é o de implementar o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, conservação, manejo florestal sustentável e aumento dos estoques de carbono florestal – REDD+ no Estado de Mato Grosso – Lei 9.878/2013.
- Formulação e inserção de proposta para alocação das emissões em contribuição a Estratégia Nacional de REDD+, em 2012 no Fórum de Secretários de Estado do Meio Ambiente, sob coordenação executiva do Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e Futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

2.10 IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE BENS E PRODUTOS RETIDOS

- Implantação da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos, cujo objetivo é o de planejar e executar as atividades voltadas para a coleta, armazenagem e destinação dos bens e mercadorias apreendidas na SEMA.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e Futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

2.11 IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Criação da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária extensiva e semiextensiva, com a finalidade de promover o monitoramento e licenciamento ambiental das atividades de agricultura e pecuária.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e Futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

2.12 MODELO DE COLEGIADO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Ação voltada para o fortalecimento institucional do processo de tomada de decisão e no envolvimento das partes interessadas na construção e acompanhamento das políticas e ações de gestão do meio ambiente, alinhado a diretriz estratégica de "MEIO AMBIENTE: PATRIMÔNIO DO MUNDO E SUA CONSERVAÇÃO É UMA QUESTÃO DE PRESERVAÇÃO E QUALIDADE DA VIDA. PORTANTO, RESPONSABILIDADE DE TODOS".

Implantação e fortalecimento dos seguintes colegiados corporativos:

- Comitê de Gestão Estratégica da SEMA – COGES - Portaria Nº 562/2013, publicado no DOE de 04/12/2013, com a finalidade



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- consultiva, orientativa e deliberativa na condução das Políticas, Planejamento Estratégico e temas de caráter estratégico;
- Comitê de Gestão da Receita, Orçamentária, Financeira e do Gasto – COFIN - Portaria Nº 03/2013, publicado no DOE 19/02/2014, com a finalidade de promover a análise e deliberações sobre o Planejamento e execução da Programação Orçamentária, Financeira e a provisão de realização da receita orçamentária e extraorçamentária do Órgão;
 - Comitê de Secretários - Colegiado dos Secretários de Estado do Mato Grosso – Decreto Nº 1.999/ 2013, com a finalidade de alinhamento estratégico e fomento de ações e esforços integrados que favoreçam a implementação das políticas do meio ambiente;
 - Reestruturação e reativação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação, com fulcro na Legislação Federal e Estadual de Sistemas de Unidades de Conservação;
 - Implantação e fortalecimento do Colegiado de Gestão Ambiental:
 - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
 - CONSELHO ESTADUAL DE PESCA - CEPESCA
 - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO
 - CONSELHO GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DO REDD+
 - COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
 - COMITÊ DO FOGO
 - CONSELHOS CONSULTIVOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 6 - Fortalecer a dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Desenvolvimento de culturas e práticas de sustentabilidade na administração pública estadual, Fortalecer a inserção, manutenção e priorização das políticas e parcerias de governo junto às organizações nacionais e internacionais envolvidas com sustentabilidade e Alinhamento e integração das entidades governamentais e não governamentais.
- **Objetivo Nº 9 - Promover o fortalecimento institucional**, que tem o Fator Crítico de Sucesso Garantir um modelo de gestão que promova a continuidade das políticas e ações desenvolvidas internamente no órgão.
- **Objetivo Nº 16 – Buscar o provimento de recursos para execução das políticas**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso:
 - Promover a gestão orçamentária



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Promover a gestão financeira
- Promover a gestão da receita pública
- Promover a gestão do gasto
- Gestão das fontes externas de financiamento e parcerias.

3. Implantação do SEMA VIRTUAL com o Sistema e-SAC – Decreto N° 1.939/ 2013 e Portaria N° 517/2013.

O sistema e-SAC têm como propósito fazer a interface entre o órgão e o cidadão-usuário. Possibilita ao cidadão o encaminhamento das suas demandas de forma digital e web, onde o cidadão pode acompanhar o andamento dos seus processos, gerando celeridade, transparência, maior celeridade na análise e redução do custo operacional. Favorece ainda a desconcentração de serviços e análise de processo em qualquer unidade administrativa da capital e do interior, podendo os processos e o atendimento ser realizados de forma eletrônica via WEB.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo N° 17 - Melhorar o acesso aos serviços para cidadãos e usuários**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Desconcentração dos serviços para as regionais, Implementação de tecnologias que promovam a melhoria da interação e prestação de serviços ao usuário.
- **Objetivo N° 25 - Desenvolver e manter sistemas de Informação e soluções de TI adequados às rotinas e estratégias organizacionais**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Sistema de informações integrado às necessidades e estratégias.

4. Implantação do CAR e do Sistema Digital do Cadastro Ambiental Rural – SICAR – Portaria N° 441/ 2014.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR - é um registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente – APP; das áreas de Reserva Legal; das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa; das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

O SICAR é um sistema totalmente digital com facilidade de acesso via internet, que possibilita a comunicação entre a SEMA e o produtor ou



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

possuidor rural de forma mais ágil e rápida. Com este sistema a SEMA passa a não mais utilizar processos físicos para a regularização ambiental, possibilitando o envio on-line dos cadastros efetuados e a retirada do recibo no sistema em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do cadastro, em qualquer ponto de comunicação via internet.

Em outubro/ 2014, com a migração dos dados do cadastro da base da SEMA para integrar a base nacional e os novos CAR's emitimos pelo novo sistema 46.000 CAR's. Importante ressaltar que no novo sistema o cadastro é efetuado e o recibo gerado em 48 horas em média, quando anteriormente o prazo médio era de 8 meses.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 17 - Melhorar o acesso aos serviços para cidadãos e usuários**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Desconcentração dos serviços para as regionais, Implementação de tecnologias que promovam a melhoria da interação e prestação de serviços ao usuário.
- **Objetivo Nº 25 - Desenvolver e manter sistemas de Informação e soluções de TI adequados às rotinas e estratégias organizacionais**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Sistema de informações integrado às necessidades e estratégias.

5. Fortalecimento das políticas e práticas de formulação e promoção da regularização ambiental e do uso sustentável dos recursos florestais.

MANUTENÇÃO DA FLORESTA NATIVA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL E ATENÇÃO À ECONOMIA FLORESTAL

A manutenção de 6.835,39 Km² de floresta nativa sob o regime de Manejo Florestal Sustentável no período de 2011 a outubro de 2014, devido à 898 Autorizações para Exploração Florestal – AUTEX em Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, onde são firmados Termos de Manutenção da Floresta de no mínimo 25 anos de duração.

Viabilização de Licenciamento Ambiental de 1.243 propriedades rurais, totalizando mais de 2.679.782 de hectares de área licenciada. Nestas propriedades foram autorizados, por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável e Planos de Exploração Florestal, 19.941.600,55 m³ de madeira em tora, dos quais 13.594.706,55 m³ foram comercializados em



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Guias Florestais sob o valor declarado de R\$ 915.150.382,32, movimentando a economia e originando emprego e renda. A atividade de Base Florestal em Mato Grosso representa a quarta economia do Estado, impactando diretamente nos mais de 40 municípios que têm como principal atividade o segmento, gerando 100 mil empregos diretos, que contribui para os cofres públicos, em uma média anual de R\$ 65 milhões em ICMS arrecadados por ano.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e Futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

6. Fortalecimento das políticas e práticas de gestão de recursos hídricos.

A estruturação e implementação do PRÓ-GESTÃO. Programa instituído em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, através da Agência Nacional de Águas – ANA, com finalidade de promover ações integradas e pacto federativo voltado para o fortalecimento na gestão dos recursos hídricos, nas ações, tecnologia, infraestrutura e demais recursos



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

requeridos para melhoria na formulação e implementação das Políticas Estadual de Recursos Hídricos.

Encontram-se contratados R\$ 3.750.000,00 para subsidiar na execução das ações e cumprimento das metas estabelecidas no Programa.

Implantação da sala de situação, como uma das metas cumpridas do Programa, que possibilitará o fortalecimento do monitoramento dos indicadores dos níveis dos rios e a estruturação de informações que permitirão ações e intervenções em períodos de seca e cheia, gerando insumos para alinhamento, ajustes e/ou formulações de Políticas Estadual e Nacional.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

7. Fortalecimento das Políticas e práticas de Gestão de Resíduos Sólidos.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Implementação de Parceria com o Ministério do Meio Ambiente, formalizando 11 convênios para elaboração do Plano Estadual e Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos com provimento de R\$ 8.940.000,00 de recursos para elaboração dos planos, que possibilitará ajustes e/ou formulação de políticas e ações integradas de Gestão de Resíduos Sólidos, alinhadas às políticas nacionais inerentes a tal tema.

Implementação do Projeto PRÓ-CATADOR, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, formalizando convênio com a finalidade de oportunizar a melhoria de condições de vida, trabalho, renda e acesso a políticas públicas do Estado de Mato Grosso, compondo as ações integradas de Gestão de Resíduos Sólidos com provimento de R\$ 3.750.000,00 de recursos a serem investidos.

Realização de Conferência Estadual e Regional, totalizando 11 conferências em 10 polos regionais do Estado, envolvendo 100% dos municípios, que resultou na elaboração das propostas que integraram ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso: Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

8. Implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso - PPCDQ/MT.

Implementação da 2ª fase (2014-2016) do PPCDQ/ MT, que descreve o resultado de um processo de cinco meses de revisão da primeira fase do Plano, lançado em 2009. Iniciado em julho de 2013, o processo de revisão foi dividido em três etapas, que tiveram como premissa a participação ampla e ativa de diversos setores da sociedade mato-grossense e a construção participativa de seu conteúdo.

Tem como finalidade manter a abordagem direta dos vetores e causas que levam à perda de cobertura florestal e garantir a longevidade dos bons resultados e baixas taxas de desmatamento que o Estado alcançou durante a vigência do Plano anterior, valorizando o uso da floresta em suas diversas potencialidades, aliadas à melhoria da produtividade agropecuária.

No primeiro período (2006-2010) para uma meta de redução de 64%, Mato Grosso reduziu 68% do desmatamento da floresta. No segundo período (2011-2015), se mantivermos o padrão de controle sobre o desmatamento e as taxas auferidas nos últimos anos, a meta de redução de 75% no período será atingida.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- **Objetivo Nº 8 - Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

9. Pacto para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

Produção durante o encontro "Construindo Juntos o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia", realizado no Riocentro, de documento, que contém 456 proposições, artigos e demandas, resultado de trabalho conjunto entre os governos dos nove estados integrantes da Amazônia Legal, inclusive Mato Grosso, que se configurou no documento "Pacto para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia", contendo dois eixos: Bases para a Sustentabilidade e Economia da Sustentabilidade e Inovação.

O documento foi entregue em 2012 ao Coordenador Executivo da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio +20, pelo Fórum dos Governadores da Amazônia Legal.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso: Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento,



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

10. Flora Arbórea de Mato Grosso – Tipologia Vegetal e suas espécies.

Realização do primeiro levantamento bibliográfico nos herbários nacionais e internacionais das espécies arbóreas de Mato Grosso, com o objetivo de apresentar a lista de espécies nativas por tipologia vegetal, resultando na publicação do Livro "Flora Arbórea de Mato Grosso - Tipologia Vegetal e suas espécies", subsidiando informações e conhecimento para a recuperação de áreas degradadas, gerando insumos para atividades técnicas e acadêmicas.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11. Implantação do Programa de Estímulo a Divulgação de Dados da Qualidade da Água – QUALIÁGUA (Resolução ANA – 1.040/ 2014).

Participação da rede nacional de monitoramento da qualidade e da medição da vazão da água, promovida pela Agência Nacional de Águas – ANA, cuja finalidade é o estímulo à divulgação de dados da qualidade da água. Hoje estamos operando em 82 estações, cuja meta é atingir pelo menos em 70% do total de 230, em até cinco anos.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 1 - Promover a conservação ambiental para as gerações atual e futura**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Implementação efetiva e proteção das unidades de conservação, Diminuir o desmatamento Ilegal, Diminuir a poluição das águas, Promover a recuperação de áreas degradadas do Estado, Conservação da biodiversidade, Gestão da fauna silvestre e Conservação dos solos.
- **Objetivo Nº 4 – Contribuir para a proteção do Clima**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: a Redução do desmatamento, a Redução das emissões de gases de efeito estufa e a Valoração dos ativos ambientais.
- **Objetivo Nº 7 - Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Propor e revisar as políticas e planos para a conservação ambiental.
- **Objetivo Nº 8 – Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Integrar e aperfeiçoar os sistemas de cadastramento, licenciamento, outorga, monitoramento, fiscalização e educação ambiental e Minimizar os impactos ambientais negativos.

12. Proposta da revisão da Lei das Taxas, oriundo da revisão do sistema de arrecadação.

A Coordenadoria de Arrecadação - CAR, juntamente com a Superintendência de Normas Ambientais – SUNOR e equipe de Tributação da SEFAZ-MT, revisou a Lei das Taxas – Lei 8791 (28/12/2007), e propôs nova forma de tributação, com revisões nos conceitos de tributação, estruturas, métodos de cobrança e valores das taxas relacionadas aos



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

serviços ambientais. Esta revisão foi possível devido a revisão promovida no sistema de arrecadação da SEMA, que visou a melhoria na gestão das receitas e a equalização dos valores cobrados de taxas em relação aos serviços prestados ao cidadão. Este novo formato visou tornar mais justa a forma de tributação, observando a capacidade contributiva, promovendo redução nos valores cobrados, sem o comprometimento dos recursos para manutenção da máquina administrativa, sem considerar os custos inerentes à despesa com pessoal.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 7- Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso: Adequar e consolidar as normas ambientais.
- **Objetivo Nº 16 – Buscar o provimento de recursos para execução das políticas**, que tem como Fator Crítico de Sucesso: Promover a gestão da receita pública.

13. Provimento de recursos extraorçamentários para modernização e fortalecimento institucional na gestão ambiental.

Aprovação de projetos que resultaram na formalização de convênios e contratos visando investimentos que possibilitem o provimento de recursos e oferta de serviços e bens em parceria que fomentem as Políticas de Gestão do Meio Ambiente, o desenvolvimento organizacional, a melhoria na prestação de serviços e o alcance de resultados, com a sustentabilidade tecnológica, de logística e de gestão de pessoas requeridas pelo Órgão.

- Projeto Mato Grosso Sustentável (Fundo Amazônia), contratação junto ao BNDES, sem contrapartida financeira direta, no valor de R\$ 35.015.970,00, visando desenvolvimento organizacional e modernização, com os seguintes objetivos:
 - Apoiar a consolidação do sistema e áreas protegidas no Bioma Amazônia;
 - Apoiar o fortalecimento das atividades de licenciamento (Sistema de Licenciamento Digital) e da fiscalização ambiental; e
 - Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental estadual por meio da desconcentração e da descentralização das atividades da SEMA.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 7- Aprimorar e implementar as políticas públicas de meio ambiente**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Adequar e consolidar as normas ambientais.
- **Objetivo Nº 16 – Buscar o provimento de recursos para execução das políticas**, que tem como Fator Crítico de Sucesso Promover a gestão da receita pública.

14. Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – Lei 10.083/2014.

Reestruturação do modelo de planos, cargos, carreiras e salários, com revisão na estrutura de cargos, com enriquecimento de atribuições, alinhamento com o modelo de gestão em implantação na SEMA, adequação nos critérios de movimentação nas classes e níveis de referência, com ajustes na tabela salarial, possibilitando a recuperação do poder aquisitivo e reajustes salariais.

Implementação de provimento de pessoal efetivo concursado da carreira de Profissionais do Meio Ambiente, num total de 129 servidores em 2013 e 2014, eliminando o provimento de pessoal terceirizado atuando em atividades do Órgão, reduzindo cargos comissionados.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VINCULADOS

- **Objetivo Nº 21 - Promover a gestão de cargos, carreiras e salários**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Gestão da demanda laboral, e Gestão de cargos, carreiras e salários.
- **Objetivo Nº 24 - Prover a gestão e manter clima e cultura organizacional com base na responsabilidade pública e cidadã, valorização profissional, satisfação do cidadão / usuário, desenvolvimento organizacional e resultados**, que tem como Fatores Críticos de Sucesso: Desenvolver um modelo organizacional e operacional sustentável, e Comprometer e engajar os servidores com a execução das estratégias.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Contrato de Repasse e Convênios de Ingresso de Recursos - Em Execução

Concedente	Nome do Convênio	Vigência	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Cronograma Orçamentário do Valor do Repasse
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Sul – CIDESASUL.	30/12/2011 a 17/12/2014	540.000,00	R\$ 60.000,00	2011= R\$ 540.000,00
	Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso.	30/12/2011 a 17/12/2014	1.386.000,00	R\$ 154.000,00	2011= R\$ 1.386.000,00
	Plano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana Vale do Rio Cuiabá.	30/12/2011 a 17/12/2014	1.800.000,00	R\$ 200.000,00	2011= R\$ 1.800.000,00
	Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Alto Teles Pires - CIDESA.	27/12/2012 a 12/12/2014	540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
	Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Alto do Rio Paraguai	27/12/2012 a 12/12/2014	540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal.	27/12/2012 a 12/12/2014	540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Juruena.	27/12/2012 a 12/12/2014	540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Guaporé.	27/12/2012 a 12/12/2014	R\$ 540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Araguaia - CODEMA.	27/12/2012 a 12/12/2014	R\$ 540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito dos Consórcios Intermunicipais do Vale o Arinos e do Vale do Teles Pires.	27/12/2012 a 12/12/2014	R\$ 540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00
Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Portal da Amazônia.	27/12/2012 a 12/12/2014	R\$ 540.000,00	R\$ 60.000,00	2012= R\$ 540.000,00



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Concedente	Nome do Convênio	Vigência	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Cronograma Orçamentário do Valor do Repasse
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Projeto Pró - Catador, oportunizando a melhoria de condições de vida, trabalho, renda e acesso a políticas públicas do Estado de Mato Grosso.	12/06/2013 a 11/06/2016	R\$ 3.750.000,00	R\$ 187.500,00	2013= R\$ 1.241.220,00 2014= R\$ 945.700,00 2015= R\$ 1.375.580,00
Agência Nacional de Águas - ANA	Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO.	2013 a 2014	R\$ 3.750.000,00	R\$ 0,00	2013= R\$ 750.000,00 2014= R\$ 750.000,00 2015= R\$ 750.000,00 2016= R\$ 750.000,00 2017= R\$ 750.000,00
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Projeto MT Sustentável - Fundo Amazônia.	03/07/2014 a 02/07/2017	R\$ 35.015.970,00	R\$ 0,00	2014= R\$ 12.183.614,48 2015= R\$ 17.094.575,52 2016= R\$ 5.737.780,00
Ministério do Meio Ambiente	Projeto PEAFF - formação de Agentes Populares da Educação Ambiental.	01/05/2014 a 30/04/2016	R\$ 824.935,00	R\$ 74.935,00	2014= R\$ 376.265,00 2015= R\$ 373.735,00



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ministério do Meio Ambiente - MMA Fundo Brasileiro Para Biodiversidade - FUNBIO	Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA; Programa do Governo Federal.	2010 a 2015	Não Há Repasse	Não Há Contrapartida	Cada Participe deverá aplicar seu próprio recurso ou aqueles obtidos de outras fontes externas.
--	--	-------------	----------------	----------------------	---

Fonte: UPPE/SEMA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROJETO EM NEGOCIAÇÃO EM FASE DE APROVAÇÃO								
PROJETO	FINANCIADOR	OBJETO	SETOR ENVOLVIDO	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL	VALOR POR ANO	VALOR TOTAL	AÇÕES PARA OS PRIMEIROS 120 DIAS DO PROXIMO GOVERNO
Projeto Biodiversidade e Políticas Públicas para a Conservação do Bioma da Amazônia Mato-grossense.	BNDES	Apoio à SEMA, por meio de informatização de dados da biodiversidade que possibilitem promover a proteção e utilização racional da biodiversidade do bioma da Amazônia Mato-grossense.	UFMT - Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas (CCRE/SUBIO), Coordenadoria de Geotecnologia (CG/SGMA) e UPPE	48 meses	Carta consulta encaminhada e sob avaliação do BNDES	3.673.097,46	14.692.389,84	Continuidade na Negociação com o BNDES

Fonte: UPPE/SEMA



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Ofício nº 3.020/GAB-SEMA-MT/2014.

Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2014.

**A Sua Excelência o Senhor
Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador Executivo de Transição Governamental**

Senhor Secretário-Chefe,

Em atendimento aos ofícios solicitando informações, encaminho os documentos abaixo descritos:

Processo de planejamento Estratégico – SEMA/MT

Volume I – Planejamento Estratégico 2014-2018 (missão, visão, valores e objetivos estratégicos), Processo de Planejamento Estratégico, Diagnóstico Estratégico, Diagnósticos das Superintendências, Diagnóstico da SAGS e Diagnósticos das Diretorias Regionais;

Volume II – Pesquisa com público externo, Pesquisa de Clima Organizacional SENAM/2013, Pesquisa de Clima Organizacional SEMA/2014, Diagnóstico do Sistema de Protocolo e Processos Administrativos e o Diagnóstico do CEPROMAT sobre a TI;

Relatório de Gestão Sistêmica – SEMA/MT

Volume I – Análise de Cenário, Estrutura Organizacional, Escopo Estratégico, Modelo Relacional, Modelo de Gestão, Macro Processos, Projetos da Área Sistêmica (Adotados e Programados / 2015), Lotacionograma da SAGS, Orçamento Previsto e Executado 2012/2014, Orçamento Previsto Para 2015, Projetos e Convênios Em

*Recebido em
07/11/14
Márcia Victor*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Execução/Executar, Termos de Cooperação Técnica, Contratos de Repasses e Convênios em Execução, Projetos em Fase de Aprovação/Elaboração, Receita Prevista e Realizada, Fatores de Risco para Arrecadação no Próximo Exercício, Folha de Pagamento de Pessoal (Atual e Projeção), Contratos Vigentes e a Contratar, Restos a Pagar Acumulado e Ano Vigente, Retenções Financeiras, Saldos das Contas do FEMAM e Convênios, Valores Pertencentes a Terceiros (Caução), Patrimônio Mobiliário e Imobiliário e Parque Computacional, (Anexo I - Contratos a vencer 1º trimestre 2015, contratos a vencer em novembro/ dezembro, e contratos vigentes), (Anexo II - Relação de Veículos por Unidade);
Volume II - Lotacionograma, Relação de Servidores e Subsídios, Portifólio de Projetos e Matriz de Negócios SAGS;
Volume III - PTA/LOA 2014;

Relatório do Nível Execução Programática

Volume Único - Relatório contendo informações sobre as unidades finalísticas da SEMA. (SURAC, SUEA, SBF, SRA, SUNOR, SUBIO, SURH, SUIMIS, SGMA e SUF)

É o que temos a expor, colocando-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,

José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente



CI Nº. 055/SAGS/SEMA/2015

Cuiabá, 26 de março de 2015.

De: Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica - SAGS

Para: Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

Senhora Gestora,

Em atenção à solicitação que nos foi reportada via e-mail, para atendimento a demanda do Tribunal de Contas do Estado via REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS Nº 001/2015 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 2.940 - 8 / 2014, no item intitulado *LEGISLAÇÃO, nr. 64 - Apresentar o Regimento Interno da SEMA (Decreto) conforme foi estipulado no artigos 4º e 9º da Lei Complementar n.º 522/2013*, temos a informar:

Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente em 2013 e 2014, por força dos diagnósticos realizados em 2013, estabeleceu como diretriz estratégica a revisão da sua estrutura organizacional, visando principalmente a simplificação e a desburocratização dos processos de trabalho, de forma a promover a melhoria na prestação de serviços ao cidadão e na condução das políticas de gestão do meio ambiente, inclusive no que se refere as questões normativas e de melhoria nos procedimentos operacionais de trabalho, com forte aporte tecnológico. Trabalho construtivo envolvendo representantes de todo o órgão, e que culminou em decisões de criação, fusão e exclusão de competências e até mesmo de unidades administrativas, gerando inclusive redução de custos operacionais.

Classificamos esse esforço corporativo como inédito no órgão e que já demonstra resultados no cumprimento de nossa missão institucional. Destacamos a criação de unidades como: Superintendência de Atendimento e Relacionamento ao Cidadão, Superintendência de Normas, unidades que integram o Sistema de Controladoria do órgão (Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria, Delegacia do Meio Ambiente, Comissões Permanentes de Regularidade Contratual e de Inventário Patrimonial), Unidade de informatização de negócio, Unidade de Programas e Projetos Estratégicos e Unidade de Apoio à Gestão Estratégica, as Superintendências de Geoinformação e Monitoramento Ambiental e de Regularização Ambiental, e outras.



Para decidirmos por esta estrutura, foram realizadas diversas agendas de reengenharia e/ou modelagem de processos, atividades predecessoras para que pudéssemos produzir os roteiros de atividades e, somente após, termos as informações sobre as competências requeridas na consolidação do Regimento Interno, que já vinha sendo trabalhado concomitantemente durante o exercício, sendo concluído ao final de novembro com ajustes ainda em dezembro/ 2014.

Conforme disposto no Art. 9º da LC 522/ 2013, concluímos o trabalho no prazo legal e poderíamos ter publicado antes do mês de dezembro, mas produziríamos custos adicionais para o órgão, pois ainda restavam decisões sobre possíveis modificações que tramitavam no referido mês. Trazemos como evidência ATA DE REUNIÃO do Comitê de Gestão Estratégica da SEMA, ocorrida em 1º de dezembro envolvendo o Secretário, os Secretários Adjuntos e representantes das áreas da SEMA envolvidos com as decisões de aprovação do Regimento Interno. Denota-se, portanto que não seria possível a publicação antecipada sob pena de produzirmos normas cujas competências gerariam conflitos operacionais e de decisões gerenciais, além de custos adicionais para os cofres públicos.

Trazemos ainda o *print screen* demonstrando várias versões que vinham sendo trabalhadas, que comprovam que a organização vinha conduzindo os trabalhos voltados para o cumprimento dos preceitos normativos quanto a manutenção de Regimento Interno claro e que refletisse as competências inerentes a nova estrutura em implementação.

Segue anexa minuta atual que não foi publicada em dezembro/ 2014 por decisão institucional em função do processo de transição governamental, onde já se encontrava em processo de elaboração reforma administrativa do novo Governo, onde a SEMA sofreria a redução de cargos, hoje prevista em 109, mas que depende do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 (Mensagem nº 20/2015 - Protocolo nº 145/2015 - Processo nº 43/2015) remetido a Assembleia Legislativa com previsão de votação no mês de abril/ 2015, cuja cópia segue anexa.

Isto posto, torna-se evidente que esta Secretaria deve aguardar, por recomendação do próprio Governo, aplicação da Lei definindo a estrutura dos cargos para, posteriormente publicarmos o Decreto com a estrutura organizacional, bem como o Regimento Interno ajustado, cuja versão apresentada já se encontrada ajustada a nova necessidade de reforma



administrativa, com previsão de redução do custo com o provimento de cargos de cerca de R\$ 1,5 milhões /ano.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e remeter a essa nobre Casa de Contas à versão publicada contemplando a reforma administrativa proposta pelo Governo.

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica
SAGS/SEMA/MT

scpap/ 02v.



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I	1 – Abertura da reunião.	1.1 – O Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica – Benedito Nery, informou aos presentes que a reunião foi solicitada para a condução de duas pautas, à saber: a) Pauta nº 1 – Análise e aprovação de redação para o Regimento Interno das unidades SGMA, SRA e SBF, considerando definições registradas em reunião do COGES ocorrida em 26 de junho de 2014 no Parque Massairo Okamura, que tratou da definição e aprovação dos macroprocessos de regularização, licenciamento ambiental e a interface existente entre eles; b) Pauta nº 2 – Apresentação de proposta para instituição da Câmara Técnica, fórum colegiado consultivo e de assessoramento para subsidiar o COGES nos assuntos relacionados a projetos/contratos, convênios e demais parcerias institucionais.	Benedito Nery Secretário Adjunto SAGS	Na própria reunião
I	2 – Pauta nº 01 – Regimento Interno SGMA/ SRA e SBF.	2.1 – A Assessora Especial da Base Florestal – Ebenézer Borges Costa e Silva, apresentou uma minuta do Regimento Interno que está sendo preparado, informando que observou que algumas competências descritas pelas Sup. SGMA e SRA não refletem o aprovado na reunião do dia 26 de junho/ 2014 sobre o assunto.	Ebenézer Borges Costa e Silva Asses. Especial SABF	Na própria reunião

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I		<p>2.2 – O Sec. de Estado do Meio Ambiente – José Estêves de Lacerda Filho, observou que apesar do definido na reunião do dia 26 de junho, algumas destas áreas estão tendo dificuldades de conduzir suas ações, pois para tal é necessária a execução de algumas ações predecessoras.</p> <p>O Secretário Benedito Nery lembrou que estão sendo conduzidas ações intituladas de transição, exatamente para que se deem condições de se cumprir as competências requeridas e definidas. Também alertou que devemos “separar” os procedimentos para a transição das competências.</p> <p>Com relação aos procedimentos de transição, informou que a SUNOR está aguardando as áreas envolvidas apresentarem o plano de transição, e com base nele, elaborar e publicar ato normativo para subsidiar a validade das ações transitórias.</p> <p>Já o Regimento Interno da SEMA deve conter as competências das unidades de acordo com o que tem que ser feito.</p>	<p>José Lacerda Secretário SEMA e Benedito Nery Secretário Adjunto SAGS</p>	<p>Na própria reunião</p>

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



A T A D E R E U N I Ã O

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.	Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário	Data: 1º dezembro de 2014.
		Início: 08h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
--------	----------------------	--------------	-------------	-------

I		<p>2.3 – Regimento Interno da SGMA</p> <p>a) inserido inciso I com a seguinte redação: I – Constituição e gestão da base de dados geoespaciais da SEMA;</p> <p>b) incisos II e IV – devem sair pois são competências da SEPLAN: III – analisar, consolidar, avaliar e divulgar os dados referentes aos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de Meio Grosso; (SEPLAN) e IV – coordenar a Comissão de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SEPLAN);</p> <p>c) inciso VI deve ser retirado pois já está contemplado no inciso I: VI – supervisionar a base de dados geoespaciais da SEMA; esta contemplado no I;</p> <p>d) inciso VII – deve ser revista a redação, pois a palavra “implementação” representa a intenção de algo não implantado, e nas competências para um Regimento Interno, não se deve registrar projetos, ações e sim, o que é de responsabilidade da unidade: VII - supervisionar a implementação do monitoramento da qualidade da água, do ar, atmosférico e do solo;</p>		
---	--	---	--	--



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

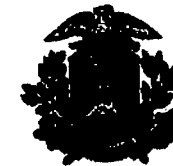
Início: 08h30

Término: 10h30

Statu	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
-------	----------------------	--------------	-------------	-------

I		<p>e) inciso VIII foi acrescentado pelos presentes na reunião: VIII – Analisar e validar em Imóveis rurais as informações sobre: localização, dominialidade, ocupação, situação e uso atual do solo de imóveis rurais inscritos no CAR;</p> <p>f) inciso IX – rever a redação pois os presentes identificaram que a coordenação do PPCDO deve ficar na SUP. Já o monitoramento deve ficar na SGMA; IX – coordenar a implementação do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas - PPCDO/MT. (SUE) monitoramento.</p> <p>g) inseridos os incisos: I - estabelecer mecanismos que viabilizem a padronização, qualidade e segurança para a produção, atualização e utilização dos dados geoespaciais, tendo como base as diretrizes propostas pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e as necessidades da SEMA-MT; II - promover o aprimoramento contínuo da base de dados geoespaciais; III - avaliar a estrutura existente e emitir pareceres a respeito de propostas de estruturação de dados e metadados geoespaciais;</p>		
---	--	---	--	--

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.	Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário	Data: 1º dezembro de 2014.	
		Início: 08h30	Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I	-	<p>IV - contribuir com o planejamento da estrutura de dados e metadados geoespaciais, identificando seus usuários e necessidades;</p> <p>V - promover o intercâmbio entre os usuários para subsidiar o planejamento e gerar produtos que atendam a SEMA-MT;</p> <p>VI - Incentivar a busca por novas tecnologias que promoverão a melhoria da relação de troca de dados geoespaciais existente entre a SEMA, instituições e sociedade;</p> <p>VII - avaliar e estimar os investimentos necessários para o aprimoramento e a manutenção dos dados e metadados geoespaciais;</p> <p>VIII - Definir procedimentos metodológicos e padrões para manipulação dos dados geoespaciais;</p> <p>IX - supervisionar e atualizar os dados e metadados geoespaciais, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;</p> <p>X - estabelecer procedimentos de segurança de acesso interno e externo às informações geoespaciais;</p>	-	-



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I	-	XI - manifestar-se quanto a questionamentos pertinentes a: produção, inserção, atualização, utilização e disponibilização dos dados e metadados geoespaciais; XII - auxiliar todas as unidades administrativas da SEMA-MT na estruturação e utilização de dados e metadados geoespaciais; XIII - incentivar a criação de parcerias com instituições de ensino e pesquisa e demais entidades públicas para a produção e aprimoramento de dados geoespaciais da SEMA/MT, XV – estabelecer sistema informacional específico para o gerenciamento dos dados geoespaciais da SEMA.	-	-
P	-	ENCAMINHAMENTO: Desdobrar as competências da Superintendência, na que couber, para as unidades subordinadas do nível tático e operacional, enviando-as para a ASTEC (e-mail silyiapini@sema.mt.gov.br) e Ebenézer.	Wilson Taques Secretário Adjunto SAMC	Até 02/12/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



A T A D E R E U N I Ã O

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.	Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário	Data: 1º dezembro de 2014.
		Início: 08h30

Statut	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
	<p>2.4 – Regimento Interno da SRA</p> <p>a) inciso I ficou assim redigida: I - supervisionar a execução das normas federal e estadual s ações referentes a política florestal do Estado, no que diz respeito à regularização ambiental;</p> <p>b) incisos II e III retirados: II - substituir a elaboração e participar na execução de projetos relativos a regularização ambiental, de interesse da SEMA;</p> <p>III - propor diretrizes para implantação de políticas estaduais de regularização ambiental;</p> <p>c) inciso V - retirado: V - zelar pelo cumprimento das normas ambientais, tomando as medidas cabíveis, em caso de transgressões;</p> <p>d) inciso novo inciso III: III - realizar a análise das informações declaradas e documentos juntados no Cadastro Ambiental Rural - CAR, com o objetivo de apurar a existência de passivos, para a regularização ambiental;</p> <p>e) inciso V inserido: V - emitir e monitorar as Cotas de Reserva Ambiental - CRA;</p>			
ATA REDIGIDA POR: SILVIA PINI		P - Pendente / C - Concluído - I - Informativo		Página 7 de 12

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I	-	<p>f) inciso VI retirada palavra jurídica do texto: VI emitir orientação técnica jurídica nos processos de regularização ambiental, quando requerido;</p> <p>g) inciso VIII – retirado: VIII administrar o trâmite processual, arquivamento e juntada de documentos;</p> <p>h) inciso VII inserido: VII elaborar e executar o planejamento das vistorias e inspeções técnicas referentes a tipologia, cota de reserva ambiental, monitoramento e cumprimento dos termos de compromisso.</p>	-	-
P	-	<p>i) O Secretário Adjunto de Base Florestal – Gideon Danni da Rosa, indagou sobre quem é o responsável pela gestão do arquivo utilizado pela SBF e demais Superintendência. O Secretário Adjunto da SAGS Benedito Nery informou que a responsabilidade é da Gerência de Arquivo/ Coord. de Apoio Logístico da SAGS.</p> <p>ENCAMINHAMENTO: Desdobrar esta ação para a Gerência de Arquivo/ CAL/ SAGS.</p>	Silvia Pini ASTEC/ SAGS	Até 05/12/2014



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I		<p>j) para a Gerencia de Regularização de Passivos de Propriedades Rurais (SRA): foi alterada missão da unidade, conforme: A Gerência de Regularização de Passivos de Propriedades Rurais tem como missão analisar e prestar informações sobre os projetos de regularização das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, jetos de Compensação de Área de Reserva Legal e atividades relacionadas, no âmbito dos imóveis rurais, competindo-lhe:</p> <p>k) inserir competência com vínculo para vistoria;</p> <p>l) em relação a redação do inciso II a seguir, embora num primeiro momento pareça ser uma ação intrínseca da unidade, fazendo parte do processo, se deve dar destaque como competência já que é prerrogativa da SEMA fazê-lo, para evitar interpretações equivocadas futuras. Assim, toda ação da SEMA que é prerrogativa somente da Secretaria, deve constar como competência do Regimento Interno: [REDAÇÃO] verificar nas outras superintendências)</p>		

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reunião do Gabinete Secretário

Data: 1º dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

Status	Descrição do Assunto	Providências	Responsável	Prazo
I	-	2.5 – Regimento Interno da SBF --> não teve alteração para esta unidade no Regimento interno.	-	-
P	3 – Pauta nº 2 – Apresentação da proposta de institucionalização da Câmara Técnica.	3.1 – A Assessora Técnica da SAGS – Sílvia Pini, apresentou a todos a proposta de institucionalização da Câmara Técnica. ENCAMINHAMENTOS: a) Instruir um processo, encaminhando a proposição ao Secretário José Lacerda, com minuta de portaria.	Sílvia Pini ASTEC/ SAGS	Até 02/12/2014
P	4 – Encaminhamentos gerais	4.1 – ENCAMINHAMENTOS: a) Encaminhar para os Secretários Adjuntos o Regimento Interno apresentado e atualizado na data de hoje, para finalizações na redação das competências	Ebenézer Asses. Especial SABF	Até 01/12/2014
P	-	b) Devolver a redação do Regimento Interno para ASTEC (sílvia pini) e Ebenézer	Cada Secretário Adjunto	Até 02/12/2014
-	-	c) Agenda finalizada as 11h30minutos.	-	-

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reuniões do Gab. da SEMA.

Data: 1º de dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

PARTICIPANTES

Nº	NOME	ORGAO/UNIDADE	ASSINATURA
01	José Esteves de Lacerda Filho	Secretário de Estado do Meio Ambiente	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
02	Ilson Sanches	Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental/SAQA/SEMA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
03	Benedito Nery Guarim Strobel	Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica/SAGS/SEMA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
04	Wilson Taques	Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas – SAMC/SEMA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
05	Gideon Danni da Rosa	Secretário Adjunto de Base Florestal – SABF/SEMA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
06	Sanny Costa Saggyn	Assessora Técnica da SAQA/SEMA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
07	Silvia C. P. A. Pini	Assessora Técnica - ASTEC/SAGS	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
08	Valdinei Valério da Silva	Coordenador de Orçamento – COR/SAGS	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
09	Maricelma Mesquita de C. Pinho	Assessora Especial da SAMC	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO

ATA REDIGIDA POR: SILVIA PINI

P – Pendente/ C – Concluído – I – Informativo

Página 11 de 12



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.

Sala: Sala reuniões do Gab. da SEMA.

Data: 1º de dezembro de 2014.

Início: 08h30

Término: 10h30

10	Ebenézer Borges Costa e Silva	Assessora Especial da SAQA	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO
11	Alex Sandro Marega	Coord. UAGE	ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO GAB. SEMA E SCANEADO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO SISTÊMICA**



ATA DE REUNIÃO

Pauta da Reunião: Ordinária do Comitê de Gestão Estratégica – COGES.	Sala: Sala de reuniões do Gab. do Secretário da SEMA.	Data: 01/ dezembro/ 2014.	
		Início: 08h30	Término: 10h30

PARTICIPANTES

Nº	NOME	ORÇAO/UNIDADE	ASSINATURA
01	Jose Estevão de Almeida Fialdo	SEMA - MT	
02	Ilson Fernandes Azevedo	SAOA / SEMA - MT	
03	Sanny Costa Saggion	Assessoria / SAOA	
04	Wilson Gambaçari P. Toques	SAMC	
05	Valdinei Valério da Silva	COR / SDGS	
06	Alex Sandro Maraga	URGE / SEMA	
07	Ebenezer Ribeiro Leite Silva	ACSABF	
08	Silvia C.P.A. Fini	ASPEC / SDGS.	
09	BENEDITO NERY	SDGS / SEMA	
10	Maricelma Mesquita de P. Pindo	Assessoria / SAOA	
11	Gideon Dammi de Rosa	SABF	

ATA REDIGIDA POR:

Página de

